

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Civil

TÓPICO N.º 01 (Conteúdo programático: 01. Fontes do direito)

QUESTÃO N.º 1

A respeito das fontes do direito em nosso ordenamento jurídico, qual qualificamos como principal e quais qualificamos como acessórias?

RESPOSTA PADRÃO

A *lei* é a fonte principal do direito pela qual o ordenamento jurídico se expressa em sentido genérico. Se a lei é omissa, e nem por isso a ordem jurídica pode ser considerada lacunosa ou o juiz abster-se de decidir, utilizam-se as fontes acessórias do direito invocáveis em caráter subsidiário, a saber *analogia, costumes e princípios gerais do direito* (art. 4º da LINDB).

4.1

0 - Não enuncia nenhuma das fontes do direito ou as enuncia fora da qualificação principal ou acessória.

1 - Enuncia apenas uma fonte do direito segundo a qualificação solicitada.

2 - Enuncia duas fontes do direito segundo a qualificação solicitada.

3 - Enuncia três fontes do direito segundo a qualificação solicitada.

4 - Enuncia todas as fontes do direito segundo a qualificação solicitada.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Enumerar fonte principal e fontes acessórias	0 a 7	0	1	2	3	4
						NOTA:	10

TÓPICO N.º 01 (Conteúdo programático: 03. Personalidade e capacidade)							
QUESTÃO N.º 2 Defina os institutos jurídicos da personalidade e da capacidade.							
RESPOSTA PADRÃO <i>Personalidade</i> é qualidade ou atributo do ser humano definida como aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil. Revela-se como condição preliminar de todos os direitos e deveres da qual toda pessoa é dotada. É reconhecida para as pessoas jurídicas. <i>Capacidade</i> é a medida da personalidade. Todos têm a capacidade de direito ou de gozo (capacidade de aquisição de direitos), mas nem todos ostentam a capacidade de fato (capacidade de exercício ou de ação), que é a aptidão para exercer por si só os atos da vida civil. Quem possui as duas capacidades ostentam a capacidade plena, quem só possui a capacidade de direito tem capacidade limitada, e necessita que outra pessoa substitua ou complete sua vontade.							
4.1 0 - Não enuncia nenhum dos elementos de definição da personalidade. 1 - Enuncia apenas um dos elementos constantes da definição. 2 - Enuncia dois elementos constantes da definição. 3 - Enuncia três elementos constantes da definição.							
4.2 0 - Não enuncia nenhum dos elementos da definição da capacidade. 1 - Enuncia apenas um dos elementos constantes da definição. 2 - Enuncia dois elementos constantes da definição ou apenas as distinções da capacidade de direito e capacidade de fato. 3 - Enuncia três elementos constantes da definição ou apenas as distinções da capacidade de direito e capacidade de fato, capacidade plena e capacidade limitada. 4 - Enuncia todos os elementos constantes da definição.							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Definição de personalidade	0 a 3	0	1	2	3	
4.2	Definição de capacidade	0 a 4	0	1	2	3	4

	NOTA:	10
--	--------------	-----------

TÓPICO N.º 01 - Fontes do Direito. Princípios e regras jurídicos. Direito Público e Direito Privado. A constitucionalização do Direito Civil. Lei de Introdução às normas do direito brasileiro. Personalidade e capacidade. Direitos da Personalidade e sua tutela.

QUESTÃO N.º 03
 Qual o objeto da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (LINDB)?
 O que significa a irretroatividade da lei? Qual seu fundamento legal?
 Há alguma exceção à irretroatividade da lei?

RESPOSTA PADRÃO
 A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) corresponde ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 (inicialmente batizado de Lei de Introdução ao Código Civil). Esta lei estabelece normas que se aplicam a todos os ramos do Direito, exceto quando houver disposição específica em sentido diverso. Essas normas dizem respeito à aplicação e à vigência das leis. Desde o advento da Lei 13.655/2018, a LINDB passou a contar também com disposições pertinentes à segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Retroatividade é a aplicação de uma lei a fatos anteriores à sua vigência. Vigora no Brasil, contudo, o princípio ou a regra da irretroatividade das leis (art. 6º, da LINDB), de modo que as leis deverão disciplinar fatos que ocorrerem durante sua vigência. A regra da irretroatividade admite exceções. Caso não se violem os óbices constitucionais (reproduzidos no art. 6º, da LINDB) do direito adquirido, do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada, uma nova lei, automaticamente (independentemente de previsão expressa) atingirá situações jurídicas novas e pendentes e poderá atingir situações jurídicas pretéritas se houver previsão expressa.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	A LINDB estabelece normas que se aplicam a todos os ramos do Direito, exceto quando houver disposição específica em sentido diverso. Essas normas dizem respeito à aplicação e à vigência das leis (até 1 ponto) . Desde o advento da Lei 13.655/2018, a LINDB passou a contar também com disposições pertinentes à segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
4.2	Irretroatividade é a vedação da aplicação da lei a fatos ocorridos antes da sua vigência (até 1 ponto) , o que decorre do art. 6º, da LINDB (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		

4.3	Caso não haja violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada (até 01 ponto), uma nova lei atingirá situações jurídicas novas e pendentes (até 01 ponto) e poderá atingir situações jurídicas pretéritas se houver previsão expressa (até 01 ponto)	0 a 3					
		0	1	2	3		
NOTA:						10	

TÓPICO N.º 01 - Fontes do Direito. Princípios e regras jurídicos. Direito Público e Direito Privado. A constitucionalização do Direito Civil. Lei de Introdução às normas do direito brasileiro. Personalidade e capacidade. Direitos da Personalidade e sua tutela.			
QUESTÃO N.º 04 Conceitue direito ao esquecimento Quais seriam seus fundamentos jurídicos? O direito ao esquecimento é aplicável no Brasil?			
RESPOSTA PADRÃO O direito ao esquecimento consistiria na prerrogativa de a pessoa exercer controle sobre o uso por terceiros de dados que lhe são (à pessoa) pertinentes, evitando, por exemplo, a exposição pública de fatos ou informações considerados depreciativos. A alcunha em português resulta da circunstância de as hipóteses concretas que levaram ao desenvolvimento da teoria dizerem respeito à pretensão de evitar a revisitação de fatos pretéritos por órgãos da imprensa ou mediante o recurso a buscadores da internet, por exemplo. Este direito decorreria da necessidade de conferir efetiva tutela a direitos da personalidade, notadamente o direito à privacidade, que se encontra no cerne dos casos originais que levaram ao desenvolvimento da teoria, mas também ao direito à imagem e à honra. O enunciado 531, das Jornadas de Direito Civil promovidas pelo Conselho da Justiça Federal se reporta ao princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do direito ao esquecimento. Sendo instrumento de tutela do direito à intimidade e privacidade, o direito ao esquecimento encontra fundamento legal nos artigos 20 e 21, do Código Civil. O STF, em fevereiro de 2020, entendeu que o direito ao esquecimento não é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro (STF, RE 1010606, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ 12/02/2021). No entanto, a questão segue controversa porquanto parcela considerável da doutrina aponta que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal contemplou uma situação específica em que poderia ser aplicado o direito ao esquecimento, cabendo aos interessados promover o <i>distinguish</i> em relação aos seus casos concretos. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ademais, se encontram precedentes favoráveis à aplicabilidade do direito ao esquecimento (STJ, REsp 1334097/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 10/09/2013)			
PADRÃO DE PONTUAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO

1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	O direito ao esquecimento consistiria na prerrogativa de a pessoa exercer controle sobre o uso por terceiros de dados que lhe são (à pessoa) pertinentes, evitando, por exemplo, a exposição pública de fatos ou informações considerados depreciativos (até 1 ponto) . A alcunha em português resulta da circunstância de as hipóteses concretas que levaram ao desenvolvimento da teoria dizerem respeito à pretensão de evitar a revisitação de fatos pretéritos, por órgãos da imprensa ou mediante recurso a buscadores da internet, por exemplo (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
4.2	O direito ao esquecimento visaria conferir efetiva tutela a direitos da personalidade, notadamente o direito à privacidade, mas também ao direito à imagem e à honra. O enunciado 531, das Jornadas de Direito Civil promovidas pelo Conselho da Justiça Federal se reporta ao princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do direito ao esquecimento (até 1 ponto) . Sendo instrumento de tutela do direito à intimidade e privacidade, o direito ao esquecimento encontra fundamento legal nos artigos 20 e 21, do Código Civil (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
4.3	O STF, em fevereiro de 2020, entendeu que o direito ao esquecimento não é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro (STF, RE 1010606, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ 12/02/2021) (até 1 ponto) . No entanto, a questão segue controversa porquanto parcela considerável da doutrina aponta que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal contemplou uma situação específica em que poderia ser aplicado o direito ao esquecimento, cabendo aos interessados promover o <i>distinguish</i> em relação aos seus casos concretos. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ademais, se encontram precedentes favoráveis à aplicabilidade do direito ao esquecimento (STJ, REsp 1334097/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 10/09/2013) (até 2 pontos)	0 a 3	0	1	2	3	
					NOTA:	10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Civil

TÓPICO N.º 02 (Conteúdo programático: 04. Existência, validade e eficácia)

QUESTÃO N.º 1

Enuncie e explique os requisitos de validade do negócio jurídico.

RESPOSTA PADRÃO

Agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB). Agente capaz (condição subjetiva) é aquele que tem capacidade de exercício de direitos, ou seja, aptidão para exercer direitos e contrair obrigações na ordem civil. Objeto lícito é o que não atenta contra a lei, a moral ou os bons costumes. Objeto possível, pois a impossibilidade do objeto (física, que emana das leis físicas ou naturais; ou jurídica, que é a impossibilidade estabelecida pelo ordenamento jurídico) é causa de nulidade. Objeto determinado ou determinável, pois é possível a venda de coisa incerta (indicada pelo gênero ou quantidade). A forma é livre em regra, sendo o formalismo a exceção legal.

4.1

0 - Não enuncia nenhum dos requisitos.

1 - Enuncia apenas um dos requisitos.

2 - Enuncia dois dos requisitos.

3 - Enuncia três dos requisitos.

4.2

0 - Não explica nenhum dos requisitos.

1 - Explica apenas um dos requisitos ou dois parcialmente.

2 - Explica dois dos requisitos ou três parcialmente.

3 - Explica os três dos requisitos.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Enumerar os requisitos	0 a 3	0	1	2	3	

4.2	Explicar cada um dos requisitos	0 a 4	0	1	2	3	
NOTA:						10	

TÓPICO N.º 02 (Conteúdo programático: 03. Associações e fundações)							
QUESTÃO N.º 2 Defina o que é uma fundação. Na hipótese de extinção de uma fundação particular, o que pode ocorrer com seu patrimônio?							
RESPOSTA PADRÃO Fundações são um acervo de bens que recebe personalidade jurídica para a realização de fins determinados de interesse público. Quando extinta, o patrimônio terá o destino estabelecido em seu ato constitutivo em respeito a vontade do instituidor e, na hipótese de ausente essa previsão, será incorporado em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante. Em inexistindo esta última, serão os bens declarados vagos. 4.1 0 - Não enuncia nenhum dos elementos de definição. 1 - Enuncia apenas um dos elementos constantes da definição. 2 - Enuncia dois elementos constantes da definição. 3 - Enuncia três elementos constantes da definição. 4.2 0 - Não explica e/ou elenca nenhuma das situações. 1 - Elenca apenas uma das situações. 2 - Elenca duas situações. 3 - Elenca as três situações.							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Definição de fundação	0 a 3	0	1	2	3	
4.2	Situações que ocorrem com o patrimônio quando da extinção	0 a 4	0	1	2	3	
NOTA:						10	

TÓPICO N.º 02 Pessoas: pessoas naturais e pessoas jurídicas. Associações e fundações. Personalidade e capacidade. Desconsideração da personalidade jurídica. Fatos, atos e negócios jurídicos. Existência, validade e eficácia. Teoria geral da nulidade e anulabilidade dos atos e negócios jurídicos. Atos lícitos e atos ilícitos. Abuso de Direito							
QUESTÃO N.º 03 Em que consiste a desconsideração da personalidade jurídica? Quais seus fundamentos jurídicos? Quais outras modalidades ou hipóteses de desconsideração são admitidas pela doutrina e/ou jurisprudência e suas respectivas características?							
RESPOSTA PADRÃO A desconsideração da personalidade jurídica é a suspensão temporária da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, de modo a permitir que o patrimônio dos sócios ou dos administradores respondam por dívidas dela. Não há extinção da pessoa jurídica, mas apenas a suspensão da autonomia patrimonial. Não se confunde com a hipótese de responsabilização pessoal, em razão da qual uma pessoa pode responder por dívida de outra por força de lei. A teoria maior da desconsideração jurídica fundamenta a regra geral adotada pelo art. 50, do CC. Ela se aplica a qualquer pessoa jurídica, desde que esteja presente o requisito do abuso da personalidade jurídica, caracterizado em razão da identificação de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. O artigo 50, do CC, desde o advento da Lei 13.874/2019, dispõe expressamente acerca do desvio de finalidade e da confusão patrimonial. Sobre as modalidades de desconsideração atualmente admitidas, tem-se: 1) a ortodoxa (cf. artigo 50, <i>caput</i> , do Código Civil); 2) a inversa (cf. artigo 50, §3º, do Código Civil e artigo 133, §2º, do Código de Processo Civil); 3) a expansiva; e 4) a indireta (cf. artigo 50, §4º, do CC). A desconsideração inversa tem por finalidade o alcance de determinadas pessoas jurídicas quando o titular da obrigação original que cometeu o abuso for seu sócio ou administrador. A desconsideração dita expansiva trata da <i>possibilidade de desconsiderar uma pessoa jurídica para atingir a personalidade do sócio não explícito, "escondido", que, não raro, se encontra em empresa controladora</i> . A desconsideração indireta da personalidade jurídica, por sua vez, tem por escopo o alcance de conglomerados empresariais ou grupos econômicos que operam com fraude e abuso para prejudicar terceiros e obter vantagens indevidas							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	A desconsideração da personalidade jurídica é a suspensão temporária da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, de modo a permitir que o patrimônio dos sócios ou dos administradores	0 a 2	0	1	2		

	respondam por dívidas dela. Não há extinção da pessoa jurídica, mas apenas a suspensão da autonomia patrimonial (até 1 ponto) . Não se confunde com a hipótese de responsabilização pessoal, em razão da qual uma pessoa pode responder por dívida de outra por força de lei (até 1 ponto)							
4.2	A teoria maior da desconsideração jurídica fundamenta a regra geral adotada pelo art. 50, do CC. Ela se aplica a qualquer pessoa jurídica, desde que esteja presente o requisito do abuso da personalidade jurídica, caracterizado em razão da identificação de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial (até 1 ponto)	0 a 1	0	1				
4.3	Sobre as modalidades de desconsideração atualmente admitidas, tem-se: 1) a ortodoxa (cf. artigo 50, <i>caput</i> , do Código Civil); 2) a inversa (cf. artigo 50, §3º, do Código Civil e artigo 133, §2º, do Código de Processo Civil); 3) a expansiva; e 4) a indireta (cf. artigo 50, §4º, do CC) (até 2 pontos) . A desconsideração inversa tem por finalidade o alcance de determinadas pessoas jurídicas quando o titular da obrigação original que cometeu o abuso for seu sócio ou administrador. A desconsideração dita expansiva trata da <i>possibilidade de desconsiderar uma pessoa jurídica para atingir a personalidade do sócio não explícito, "escondido", que, não raro, se encontra em empresa controladora</i> . A desconsideração indireta da personalidade jurídica, por sua vez, tem por escopo o alcance de conglomerados empresariais ou grupos econômicos que operam com fraude e abuso para prejudicar terceiros e obter vantagens indevidas (até 2 pontos)	0 a 4	0	1	2	3	4	
					NOTA:	10		

	TÓPICO N.º 02 Pessoas: pessoas naturais e pessoas jurídicas. Associações e fundações. Personalidade e capacidade. Desconsideração da personalidade jurídica. Fatos, atos e negócios jurídicos. Existência, validade e eficácia. Teoria geral da nulidade e anulabilidade dos atos e negócios jurídicos. Atos lícitos e atos ilícitos. Abuso de Direito
	QUESTÃO N.º 04 De que trata a conversão substancial do negócio jurídico? Qual seu fundamento jurídico? De que trata a conversão formal do negócio jurídico? Qual seu fundamento jurídico? De que trata a redução do negócio jurídico? Qual seu fundamento jurídico?
	RESPOSTA PADRÃO Apesar de inválido, o negócio jurídico sempre deve ser, no que for possível, conservado. Se não for viável a sua conservação, como nos casos de nulidade absoluta, o ordenamento prestigiará formas de aproveitamento do ato de vontade encerrada no negócio inválido sob outro rótulo. Trata-se do princípio da conservação do negócio jurídico.

<p>Embora o negócio jurídico nulo não possa ser sanado, o ato de vontade que ele encerra deve, se possível, subsistir sob o rótulo de um negócio jurídico presumível que seja válido. Trata-se da conversão substancial do negócio jurídico, que só é admitida na hipótese de: (1) ser possível presumir que as partes teriam celebrado o negócio presumível se tivessem previsto a nulidade do negócio celebrado; (2) se não houver outro motivo de invalidade do negócio presumível. A hipótese é prevista no art. 170, do CC</p> <p>Se a forma do negócio (como o instrumento) for inválida, isso não invalidará o negócio jurídico se este admitir outros meios de celebração. Trata-se da conversão formal, prevista no art. 183 do CC.</p> <p>O art. 184 do CC prevê a redução do negócio jurídico, assim entendida a possibilidade de reduzir o negócio jurídico apenas para a sua parte válida, invalidando apenas a parte inválida.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Embora o negócio jurídico nulo não possa ser sanado, o ato de vontade que ele encerra deve, se possível, subsistir sob o rótulo de um negócio jurídico presumível que seja válido. Trata-se da conversão substancial do negócio jurídico (até 1 ponto) , que só é admitida na hipótese de: (1) ser possível presumir que as partes teriam celebrado o negócio presumível se tivessem previsto a nulidade do negócio celebrado; (2) se não houver outro motivo de invalidade do negócio presumível (até 1 ponto) . A hipótese, consectário do o princípio da conservação do negócio jurídico, é prevista no art. 170, do CC (até 1 ponto)	0 a 3	0	1	2	3	
4.2	Se a forma do negócio (como o instrumento) for inválida, isso não invalidará o negócio jurídico se este admitir outros meios de celebração. Trata-se da conversão formal (até 1 ponto) . A hipótese, consectário do o princípio da conservação do negócio jurídico, é prevista no art. 183 do CC (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
4.3	A redução do negócio jurídico é entendida a possibilidade de reduzir o negócio jurídico apenas para a sua parte válida, invalidando apenas a parte inválida (até 1 ponto) . A hipótese, consectário do o princípio da conservação do negócio jurídico, é prevista no art. 184 do CC (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Civil

TÓPICO N.º 03 (Conteúdo programático: 06. As consequências do inadimplemento das obrigações)

QUESTÃO N.º 1

Acerca das consequências do inadimplemento das obrigações, quais são os efeitos experimentados se tanto credor quanto devedor, simultaneamente, incorrem em mora? Justifique.

RESPOSTA PADRÃO

Quando as moras são simultâneas (nenhum dos contratantes comparece ao local escolhido de comum acordo para o pagamento, p.ex.), uma elimina a outra, não gerando quaisquer efeitos, permanecendo as situações como se nenhuma das partes houvesse incorrido em mora. Isso ocorre pela compensação das moras, não podendo nenhum dos contratantes exigir do outro perdas e danos.

4.1

0 - Não responde corretamente.

1 – Responde que não ocorre nenhum efeito.

4.2

0 - Não apresenta a justificativa correta.

1 – Apresenta justificativa parcial.

2 – Apresenta justificativa completa.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Efeitos da mora simultânea	0 a 3	0	1			
4.2	Justificativa	0 a 4	0	1	2		
						NOTA:	10

TÓPICO N.º 03 (Conteúdo programático: 05. Prescrição e decadência)							
<p>QUESTÃO N.º 2 Defina o instituto jurídico da decadência e registre, justificando sua posição, a possibilidade de suspensão do prazo decadencial.</p>							
<p>RESPOSTA PADRÃO Decadência é a perda do direito potestativo pela inércia do seu titular no período determinado em lei. Em regra, os prazos decadenciais são fatais e peremptórios, pois não se suspendem ou interrompem. Todavia, nos termos do art. 207 do CCB, tal situação pode ser excepcionada por lei, como, p.ex., o art. 208 do CCB, que não admite a fluência do prazo decadencial contra os absolutamente incapazes.</p> <p>4.1 0 - Não apresenta a definição correta. 1 – Apresenta definição parcial. 2 – Apresenta definição completa.</p> <p>4.2 0 – Responde erroneamente e apresenta justificativa incorreta. 1 – Responde corretamente. 2 – Responde corretamente e apresenta justificativa correta.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Definição de decadência	0 a 4	0	1	2		
4.2	Resposta e justificativa sobre suspensão	0 a 3	0	1	2		
NOTA:						10	

<p>TÓPICO N.º 03 Teoria geral das Obrigações. Transmissão das obrigações. Efeitos das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações. As consequências do inadimplemento das obrigações. Prescrição e decadência. Prazos. Prescrição, decadência e as entidades públicas. Causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição e da decadência.</p>	
	<p>QUESTÃO N.º 03 Em que consiste a teoria do adimplemento substancial?</p>

Qual seu fundamento jurídico? De acordo com a jurisprudência mais recente dos tribunais superiores, quais medidas está o credor autorizado a adotar contra o devedor na hipótese de adimplemento substancial?							
RESPOSTA PADRÃO Preceitua a teoria do adimplemento substancial não caber o desfazimento do negócio após o devedor já ter honrado com uma parcela substancial da dívida. Com fundamento na função social do contrato (arts. 421 e 2.035, parágrafo único, CC), na vedação ao abuso de direito (art. 187, CC), na boa-fé (arts. 113 e 422, CC) e na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884, CC), o Direito brasileiro acolhe a teoria do adimplemento substancial. A aferição da substancialidade do adimplemento deve levar em conta aspectos não apenas quantitativos, mas também qualitativos. Esta teoria não implica extinção da dívida, apenas afasta a adoção de medidas desproporcionais pelo credor, como a resolução do contrato. O credor poderá servir-se dos meios ordinários para a cobrança da dívida, seja os extrajudiciais – como o protesto ou a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes –, seja os judiciais, como uma ação de cobrança							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Preceitua a teoria do adimplemento substancial não caber o desfazimento do negócio após o devedor já ter honrado com uma parcela substancial da dívida (até 1 ponto) . Esta teoria não implica extinção da dívida, apenas afasta a adoção de medidas desproporcionais pelo credor, como a resolução do contrato (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
4.2	Com fundamento na função social do contrato (arts. 421 e 2.035, parágrafo único, CC), na vedação ao abuso de direito (art. 187, CC), na boa-fé (arts. 113 e 422, CC) e na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884, CC), o Direito brasileiro acolhe a teoria do adimplemento substancial (até 1 ponto para a identificação do fundamento, até 1 ponto para a identificação da base legal)	0 a 2	0	1	2		
4.3	O credor poderá servir-se dos meios ordinários para a cobrança da dívida (até 1 ponto) , seja os extrajudiciais – como o protesto ou a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (até 1 ponto) , seja os judiciais, como uma ação de cobrança (até 1 ponto)	0 a 3	0	1	2	3	
NOTA:						10	

--	--

TÓPICO N.º 03 Teoria geral das Obrigações. Transmissão das obrigações. Efeitos das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento das obrigações. As consequências do inadimplemento das obrigações. Prescrição e decadência. Prazos. Prescrição, decadência e as entidades públicas. Causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição e da decadência.

QUESTÃO N.º 04
 Conceitue prescrição intercorrente
 Qual o fundamento legal da prescrição intercorrente?
 Como se calcula a prescrição intercorrente de acordo com a redação do art. 206-a, do CC, conferida pela MP 1.085/2021, e qual seu efeito em relação à fazenda pública?

RESPOSTA PADRÃO
 Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no curso de um processo judicial. Ela ocorre nos casos em que o ordenamento admite que o prazo prescricional, que havia sido interrompido e suspenso com a propositura de uma ação (art. 202, I e parágrafo único, CC), volte a fluir. São os casos da demora na propositura do cumprimento de sentença (Súmula nº 150/STF) e da paralisação do feito de natureza executiva pela não localização do executado ou ausência de bem penhoráveis (art. 921 e 924, CPC; art. 40 da Lei nº 6.830/1980).
 O art. 206-A, do CC, com a redação conferida pela MP 1.085/2021, dispõe que *a prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil*. O art. 921, do CPC, por sua vez, com a redação conferida pela Lei 14.195/2021, disciplina que a prescrição intercorrente se iniciará com *a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis* e se suspenderá uma vez pelo prazo máximo de um ano. Vencido o prazo sem que seja encontrado o devedor ou bem penhorável, os autos serão arquivados, aguardando prosseguimento a qualquer tempo ou a ocorrência da prescrição.
 Desta forma, pode-se concluir que a MP 1.085/2021 visou uniformizar o regime da prescrição intercorrente do Código de Processo Civil ao modelo preconizado para a hipótese de execução fiscal, consoante Lei de execução fiscal e enunciado 314 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, conformado pela decisão no julgamento do REsp 1340553/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, sob o rito dos recursos repetitivos

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					

4.1	Prescrição intercorrente é aquela que ocorre no curso de um processo judicial (até 1 ponto). Ela ocorre nos casos em que o ordenamento admite que o prazo prescricional, que havia sido interrompido e suspenso com a propositura de uma ação, volte a fluir (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
4.2	artigos 202, I e parágrafo único, e 206-a, do CC	0 a 1	0	1			
4.3	<p>O art. 206-A, do CC, com a redação conferida pela MP 1.085/2021, dispõe que <i>a prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (até 1 ponto)</i>. O art. 921, do CPC, por sua vez, com a redação conferida pela Lei 14.195/2021, disciplina que a prescrição intercorrente se iniciará com <i>a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis</i> e se suspenderá uma vez pelo prazo máximo de um ano. Vencido o prazo sem que seja encontrado o devedor ou bem penhorável, os autos serão arquivados, aguardando prosseguimento a qualquer tempo ou a ocorrência da prescrição (até 1 ponto).</p> <p>Desta forma, pode-se concluir que a MP 1.085/2021 visou uniformizar o regime da prescrição intercorrente do Código de Processo Civil ao modelo preconizado para a hipótese de execução fiscal (até 1 ponto), consoante Lei de execução fiscal e enunciado 314 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, conformado pela decisão no julgamento do REsp 1340553/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, sob o rito dos recursos repetitivos (até 1 ponto)</p>	0 a 4	0	1	2	3	4
					NOTA:	10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Civil

TÓPICO N.º 04 (Conteúdo programático: 07. Extinção dos contratos)

QUESTÃO N.º 1

Sobre a extinção dos contratos, conceitue resolução e resilição.

RESPOSTA PADRÃO

A resolução é a extinção do contrato pela inexecução por um dos contratantes de maneira voluntária, involuntária ou por onerosidade excessiva (teoria da imprevisão).

A resilição não deriva do inadimplemento, e se caracteriza como o acordo de vontades para por fim ao contrato (resilição bilateral ou distrato), podendo, em casos excepcionais, ocorrer unilateralmente.

4.1

0 – Não responde corretamente ou não traz nenhum elemento do conceito.

1 – Apresenta apenas um dos elementos do conceito.

2 – Apresenta dois elementos do conceito.

3 – Apresenta três elementos do conceito.

4 – Apresenta todos os elementos do conceito.

4.2

0 - Não responde corretamente ou não traz nenhum elemento do conceito.

1 – Apresenta apenas um dos elementos do conceito.

2 – Apresenta dois elementos do conceito.

3 – Apresenta todos os elementos do conceito.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Conceito de resolução	0 a 4	0	1	2	3	4
4.2	Conceito de resilição	0 a 3	0	1	2	3	
NOTA:						10	

TÓPICO N.º 04 (Conteúdo programático: 07. Teoria da imprevisão)							
<p>QUESTÃO N.º 2 Quais são os requisitos elencados pela doutrina para a aplicação da teoria da imprevisão, denominada de onerosidade excessiva pelo Código Civil?</p>							
<p>RESPOSTA PADRÃO São os seguintes: - Vigência de um contrato comutativo de execução diferida ou de trato sucessivo; - Ocorrência de fato extraordinário e imprevisível; - Considerável alteração da situação de fato existente no momento da execução (onerosidade excessiva), em confronto com a que existia por ocasião da celebração; - Nexa de causalidade entre o evento superveniente e a consequente excessiva onerosidade.</p> <p>4.1 0 – Não apresenta nenhum requisito ou nenhum requisito correto. 1 – Apresenta apenas um requisito correto. 2 – Apresenta dois requisitos corretos. 3 – Apresenta três requisitos corretos. 4 – Apresenta quatro requisitos corretos.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Requisitos da teoria da imprevisão	0 a 7	0	1	2	3	4
NOTA:						10	

	<p>TÓPICO N.º 04 Teoria geral dos contratos. A função social do contrato. Boa fé e o direito das obrigações e dos contratos. Formação dos contratos. Classificações dos contratos. Espécies contratuais. Conexão e coligação de contratos. Extinção dos contratos. Teoria da imprevisão. Responsabilidade civil pré-contratual, contratual e pós-contratual. Evicção. Vícios redibitórios.</p>
	<p>QUESTÃO N.º 03 Conceitue deveres laterais, anexos ou de proteção. Exemplifique Qual o fundamento jurídico destes deveres? Como se denomina o inadimplemento destes deveres? Justifique</p>

<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>O dever anexo, lateral, colateral ou instrumental da obrigação corresponde às condutas paralelas ao dever principal destinadas a garantir o respeito à boa-fé objetiva. Esse dever diz respeito ao correto processamento da relação obrigacional, não propriamente ao correto cumprimento da prestação. Podem ser citados como deveres anexos os de informação, de cooperação, de proteção e de sigilo.</p> <p>Esta espécie de dever não depende de previsão expressa em contrato ou em lei, pois nasce do próprio princípio da boa-fé objetiva (art. 422, CC).</p> <p>Chama-se de violação positiva do contrato (que também pode ser batizado de cumprimento imperfeito) o descumprimento de deveres anexos vinculados a um contrato, independentemente de o dever principal ter sido cumprido. O termo “positiva” decorre de o devedor poder ser considerado inadimplente não apenas quando se abstém (conduta negativa) de entregar a prestação devida, mas também quando adota um comportamento (conduta positiva) censurado direta ou indiretamente pelo contrato, como descumprir um dever anexo.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	O dever anexo, lateral, colateral ou instrumental da obrigação corresponde às condutas paralelas ao dever principal destinadas a garantir o respeito à boa-fé objetiva (até 1 ponto) . Esse dever diz respeito ao correto processamento da relação obrigacional, não propriamente ao correto cumprimento da prestação (até 1 ponto) . Podem ser citados como deveres anexos os de informação, de cooperação, de proteção e de sigilo (até 1 ponto)	0 a 3	0	1	2	3	
4.2	Esta espécie de dever não depende de previsão expressa em contrato ou em lei, pois nasce do próprio princípio da boa-fé objetiva (até 1 ponto) . O Código Civil contém previsão expressa (art. 422, CC) (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		
4.3	Chama-se de violação positiva do contrato (que também pode ser batizado de cumprimento imperfeito) o descumprimento de deveres anexos vinculados a um contrato, independentemente de o dever principal ter sido cumprido (até 1 ponto) . O termo “positiva” decorre de o devedor poder ser considerado inadimplente não apenas quando se abstém (conduta negativa) de entregar a prestação devida, mas também quando adota um comportamento (conduta positiva) censurado direta ou indiretamente pelo contrato, como descumprir um dever anexo (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2		

	NOTA:	10

TÓPICO N.º 04 Teoria geral dos contratos. A função social do contrato. Boa fé e o direito das obrigações e dos contratos. Formação dos contratos. Classificações dos contratos. Espécies contratuais. Conexão e coligação de contratos. Extinção dos contratos. Teoria da imprevisão. Responsabilidade civil pré-contratual, contratual e pós-contratual. Evicção. Vícios redibitórios.							
QUESTÃO N.º 04 De que trata a teoria da culpa <i>in contrahendo</i> ? Qual seu fundamento jurídico? Qual a natureza e objeto da reparação cabível?							
RESPOSTA PADRÃO A teoria da culpa <i>in contrahendo</i> trata da responsabilidade civil pré-contratual. Mesmo antes de celebrado o contrato, as partes já devem portar-se em consonância com a boa-fé. Atos contrários à boa-fé objetiva geram responsabilização civil, com o consequente pagamento de indenização à parte prejudicada. No Brasil, costuma trata-la como hipótese de responsabilidade extracontratual ou aquiliana, eis que decorrente da violação de um dever legal (a boa-fé). A observância da boa-fé é dever das partes nas fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, conforme arts. 113, 187 e 422 do CC. A indenização devida não deve recolocar o lesado na situação em que estaria se o contrato tivesse sido concluído, mas reparar os danos causados pelo fato de ter confiado nas tratativas (proteção da confiança), o que significa que se mede pelo interesse negativo, não pelo positivo, conforme posição majoritária da doutrina e jurisprudência nacionais. O objetivo é reconduzir o lesado à situação em que estaria se não tivesse iniciado ou prosseguido nas negociações contratuais.							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	A teoria da culpa <i>in contrahendo</i> trata da responsabilidade civil pré-contratual (até 1 ponto). Mesmo antes de celebrado o contrato, as partes já devem portar-se em consonância com a boa-fé (até 1 ponto). Atos contrários à boa-fé objetiva geram responsabilização civil, com o consequente pagamento de indenização à parte prejudicada (até 1 ponto)	0 a 3	0	1	2	3	

4.2	A observância da boa-fé é dever das partes nas fases pré-contratual, contratual e pós-contratual (até 1 ponto) , conforme arts. 113, 187 e 422 do CC (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2	
4.3	A indenização devida não deve recolocar o lesado na situação em que estaria se o contrato tivesse sido concluído, mas reparar os danos causados pelo fato de ter confiado nas tratativas (proteção da confiança), o que significa que se mede pelo interesse negativo, não pelo positivo, conforme posição majoritária da doutrina e jurisprudência nacionais (até 1 ponto) . O objetivo é reconduzir o lesado à situação em que estaria se não tivesse iniciado ou prosseguido nas negociações contratuais (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2	
					NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Civil

TÓPICO N.º 05 (Conteúdo programático: 08. Excludentes da responsabilidade civil)

QUESTÃO N.º 1

Enumere as excludentes de responsabilidade civil extracontratual ou aquiliana.

RESPOSTA PADRÃO

Estado de necessidade; legítima defesa e exercício regular de um direito (incluído nesse conceito o estrito cumprimento do dever legal); culpa da vítima (exclusiva ou concorrente - art. 945 do CCB); fato de terceiro; e caso fortuito e força maior.

4.1

0 – Não responde corretamente ou não traz nenhuma das excludentes.

1 – Enumera apenas uma das excludentes ou parcialmente duas delas.

2 – Enumera duas excludentes ou uma delas e parcialmente outras duas.

3 – Enumera três excludentes ou duas delas e parcialmente outras duas.

4 – Enumera integralmente todas as excludentes.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Listar as excludentes da responsabilidade civil extracontratual	0 a 7	0	1	2	3	4
						NOTA:	10

TÓPICO N.º 05 (Conteúdo programático: 10. Disciplina da posse e regime jurídico do possuidor)

QUESTÃO N.º 2

Conceitue posse e detenção. Dê um exemplo de detenção.

RESPOSTA PADRÃO							
<p>A posse é o exercício de fato, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.196 do CCB).</p> <p>A detenção é uma posse juridicamente irregular, degradada (degradação do estado de posse – <i>causa detentiones</i>), da qual, por força de lei, não decorre qualquer efeito jurídico. Ex: conservação da coisa em nome de outrem (arts. 1.198 do CCB), decorrente de atos de permissão ou tolerância, ou de atos violentos ou clandestinos, antes de sua cessação art. 1.208 do CCB).</p> <p>4.1</p> <p>0 – Não apresenta nenhum elemento do conceito ou responde erroneamente.</p> <p>1 – Apresenta apenas um elemento do conceito.</p> <p>2 – Apresenta dois elementos do conceito.</p> <p>3 – Apresenta todos os elementos do conceito.</p> <p>4.2</p> <p>0 – Não apresenta nenhum elemento do conceito ou responde erroneamente.</p> <p>1 – Apresenta apenas um elemento do conceito.</p> <p>2 – Apresenta dois elementos do conceito.</p> <p>3 – Apresenta todos os elementos do conceito.</p> <p>4 – Apresenta todos os elementos do conceito e enumera um exemplo correto.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Conceito de posse	0 a 3	0	1	2	3	
4.2	Conceito de detenção	0 a 4	0	1	2	3	4
NOTA:						10	

	<p>TÓPICO N.º 05 Teoria geral da responsabilidade civil. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade por atos lícitos e ilícitos. Responsabilidade por atos próprios e de terceiros. Pressuposto da responsabilidade civil. Excludentes da responsabilidade civil. Bens. Classificações. Disciplina da posse e regime jurídico do possuidor. Direitos reais: disposições gerais e disciplina das espécies de direitos reais. Direitos reais sobre coisa alheia. Usucapião</p>
	<p>QUESTÃO N.º 03</p> <p>Em que consiste a teoria do dano punitivo? Foi adotada no Brasil?</p> <p>De que trata a teoria da responsabilidade civil sem dano?</p> <p>Haveria alguma conexão entre as duas teorias?</p>

RESPOSTA PADRÃO							
<p>Quando se trata do dano punitivo, a indenização serviria para desestimular o agente responsabilizado e outras pessoas a reiterar o ilícito. Neste sentido, o valor da indenização não guardaria equivalência com o dano-prejuízo apurado no caso concreto, mas visaria sancionar a conduta ilícita do agente. Por esta razão, costuma-se apontar que não houve adesão do sistema brasileiro à teoria, eis que o art. 944, do CC, dispõe que a indenização mede-se pela extensão do dano. Nada obstante, no arbitramento da compensação pelo dano moral não raro se admite haver uma função pedagógica ou punitiva da responsabilidade civil para majorar o valor devido pelo responsável.</p> <p>Trata de corrente que defende que a responsabilidade civil pode ser utilizada como forma de prevenção e precaução. O objetivo seria evitar a ocorrência de um dano. Assim, alguém poderia ser responsabilizado civilmente mesmo sem ter causado um dano, com o objetivo de desestimulá-lo a ter condutas danosas a terceiros. Seria cabível a adoção de a) sanções anteriores ao dano; b) sanções concomitantes ao dano; c) sanções posteriores ao dano, sendo as duas primeiras modalidades as pertinentes à teoria da responsabilidade civil sem dano. Como exemplo de situações que autorizariam a adoção de medidas preventivas ou concomitantes, teríamos a de ameaça à vida privada ou de uso nocivo da propriedade.</p> <p>Ambas as teorias possuem a premissa da multifuncionalidade da responsabilidade civil. Isto é, agregam à função reparatória ou compensatória da responsabilidade civil outras funções (punitiva ou preventiva), como estrutura essencial do regime de responsabilidade civil. Em comum, ainda, o foco na conduta do agente, ao invés de no dano decorrente da conduta. Deste modo, invertem o sentido da evolução do regime jurídico moderno da responsabilidade civil, pautado pela segregação da responsabilidade penal (a quem incumbiria a sanção das condutas ilícitas) e pela objetivação (com redução significativa da relevância dos elementos subjetivos da conduta).</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Quando se trata do dano punitivo, a indenização serviria para desestimular o agente responsabilizado e outras pessoas a reiterar o ilícito. Neste sentido, o valor da indenização não guardaria equivalência com o dano-prejuízo apurado no caso concreto, mas visaria sancionar a conduta ilícita do agente (até 1 ponto) . Por esta razão, costuma-se apontar que não houve adesão do sistema brasileiro à teoria, eis que o art. 944, do CC, dispõe que a indenização mede-se pela extensão do dano. Nada obstante, no arbitramento da compensação pelo dano moral não raro se admite haver uma função pedagógica ou punitiva da responsabilidade	0 a 2	0	1	2		

	civil para majorar o valor devido pelo responsável (até 1 ponto) .					
4.2	Trata de corrente que defende que a responsabilidade civil pode ser utilizada como forma de prevenção e precaução. O objetivo seria evitar a ocorrência de um dano. Assim, alguém poderia ser responsabilizado civilmente mesmo sem ter causado um dano, com o objetivo de desestimulá-lo a ter condutas danosas a terceiros (até 1 ponto) . Seria cabível a adoção de a) sanções anteriores ao dano; b) sanções concomitantes ao dano; c) sanções posteriores ao dano, sendo as duas primeiras modalidades as pertinentes à teoria da responsabilidade civil sem dano. Como exemplo de situações que autorizariam a adoção de medidas preventivas ou concomitantes, teríamos a de ameaça à vida privada ou de uso nocivo da propriedade (até 1 ponto) .	0 a 2	0	1	2	
4.3	Ambas as teorias possuem a premissa da multifuncionalidade da responsabilidade civil. Isto é, agregam à função reparatória ou compensatória da responsabilidade civil outras funções (punitiva ou preventiva), como estrutura essencial do regime de responsabilidade civil (até 1 ponto) . Em comum, ainda, o foco na conduta do agente, ao invés de no dano decorrente da conduta (até 1 ponto) . Deste modo, invertem o sentido da evolução do regime jurídico moderno da responsabilidade civil, pautado pela segregação da responsabilidade penal (a quem incumbiria a sanção das condutas ilícitas) e pela objetivação (com redução significativa da relevância dos elementos subjetivos da conduta) (até 1 ponto)	0 a 3	0	1	2	3
NOTA:					10	

	<p>TÓPICO N.º 05 Teoria geral da responsabilidade civil. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade por atos lícitos e ilícitos. Responsabilidade por atos próprios e de terceiros. Pressuposto da responsabilidade civil. Excludentes da responsabilidade civil. Bens. Classificações. Disciplina da posse e regime jurídico do possuidor. Direitos reais: disposições gerais e disciplina das espécies de direitos reais. Direitos reais sobre coisa alheia. Usucapião</p>
	<p>QUESTÃO N.º 04</p> <p>A lei de regularização fundiária apontou que a usucapião, nos termos dos art. 1238 a 1244, do CC, poderia ser instrumento de Regularização Fundiária Urbana (Reurb). Analisando o regime da usucapião e os princípios jurídicos a ele aplicáveis, como poderia ser justificada a regra apontada</p> <p>A usucapião pode servir à aquisição de outro direito real que não o de propriedade? Exemplifique</p> <p>Se cabível a usucapião de direito real que não o de propriedade, poderia ser concretizada sobre direitos sobre bens públicos? Exemplifique</p>

RESPOSTA PADRÃO

Prevista no art. 5º, inciso XXIII, da CF/88, a função social da propriedade promoveu significativa alteração no regime jurídico da propriedade privada. Considera-se que a propriedade privada não pode ser exercida com abuso de direito e deverá ser harmonizada com o interesse coletivo. A propriedade é instrumento para alcançar uma existência digna e, portanto, a função social da propriedade não pode ser encarada como fonte exclusivamente de limitações ao direito de propriedade. A funcionalização do direito de propriedade importa também a atribuição de ônus e deveres ao proprietário, voltados a assegurar o seu uso adequado. A usucapião, por sua vez, é forma de aquisição originária da propriedade cujo requisito comum às diversas modalidades legais é o exercício continuado da posse, o que por si só implica que o possuidor deverá promover o uso do bem. Ademais, como forma de prestígio à função social da propriedade, a legislação prevê espécies de usucapião especial em que a atribuição do direito de propriedade é condicionada à comprovação de efetivo proveito econômico ou de interesse social. Há duas espécies de usucapião especial: a rural e a urbana. Esta última pode ser individual ou coletiva. Nestas modalidades, a usucapião regulariza situações em que o bem é imprescindível para a moradia, subsistência ou atividade econômica do possuidor.

O CC não se refere expressamente à usucapião de todo e cada direito real. Há previsão expressa para a hipótese de servidão. É intrínseco, no entanto, ao conceito de direito real que seja usucapível, mesmo que sem previsão legal expressa. Os prazos da usucapião da propriedade aplicar-se-iam aos direitos reais em geral.

O que se impede é a aquisição da propriedade sobre bem público. Mas admite-se a usucapião de outros direitos reais. É o caso do direito de servidão ou de enfiteuse sobre bem público (STJ, 3ª Turma, REsp 575.572/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 6/9/2005).

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Prevista no art. 5º, inciso XXIII, da CF/88, a função social da propriedade promoveu significativa alteração no regime jurídico da propriedade privada. Considera-se que a propriedade privada não pode ser exercida com abuso de direito e deverá ser harmonizada com o interesse coletivo. A propriedade é instrumento para alcançar uma existência digna e, portanto, a função social da propriedade não pode ser encarada como fonte exclusivamente de limitações ao direito de propriedade. A funcionalização do direito de propriedade importa também a atribuição de ônus e deveres ao proprietário, voltados a assegurar o seu uso adequado. A usucapião, por sua vez, é forma de aquisição originária da propriedade cujo	0 a 3	0	1	2	3	

	requisito comum às diversas modalidades legais é o exercício continuado da posse, o que por si só implica que o possuidor deverá promover o uso do bem (até 1 ponto) . Ademais, como forma de prestígio à função social da propriedade, a legislação prevê espécies de usucapião especial em que a atribuição do direito de propriedade é condicionada à comprovação de efetivo proveito econômico ou de interesse social. Há duas espécies de usucapião especial: a rural e a urbana. Esta última pode ser individual ou coletiva (até 1 ponto) . Nestas modalidades, a usucapião regulariza situações em que o bem é imprescindível para a moradia, subsistência ou atividade econômica do possuidor (até 1 ponto)					
4.2	O CC não se refere expressamente à usucapião de todo e cada direito real. É intrínseco, no entanto, ao conceito de direito real que seja usucapível, mesmo que sem previsão legal expressa. Os prazos da usucapião da propriedade aplicar-se-iam aos direitos reais em geral (até 1 ponto) . Há previsão expressa para a hipótese de servidão (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2	
4.3	O que se impede é a aquisição da propriedade sobre bem público. Mas admite-se a usucapião de outros direitos reais (até 1 ponto) . É o caso do direito de servidão ou de enfiteuse sobre bem público (STJ, 3ª Turma, REsp 575.572/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 6/9/2005) (até 1 ponto)	0 a 2	0	1	2	
					NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 1 (1 Teoria da Constituição. 1.5 Supremacia da Constituição. 2 Constitucionalismo. 2.3 Neoconstitucionalismo. 3 Poder Constituinte. 3.1 Características. 3.2 Poder Constituinte originário e derivado. 3.3 Processos formais e informais de alteração da Constituição: reforma, revisão, emenda e mutação constitucional. 19 Separação de Poderes: evolução e significado atual. 19.1 Funções típicas e atípicas dos Poderes. 19.2 Mecanismos de freios e contrapesos)

QUESTÃO N.º 1

Sobre o Poder Constituinte derivado:

- a) explique os limites materiais ao Poder Constituinte derivado para emendar à Constituição; e,
- b) indique o fundamento constitucional e as espécies de limites materiais ao Poder Constituinte derivado fixados no dispositivo da Constituição.

RESPOSTA PADRÃO

Os limites materiais do Poder Constituinte derivado são definidos como aqueles conteúdos estabelecidos na Constituição sobre os quais não poderá haver proposta de emenda tendente a sua abolição. São as assim chamadas cláusulas pétreas, cuja perenidade não pode ser objeto de ação do Poder Constituinte derivado visando seu esvaziamento ou sua perda de eficácia. É uma das características da rigidez (ou superrigidez) da Constituição. O estabelecimento deste limite material leva em consideração os conteúdos sensíveis, ou mais relevantes, e que dão sustentação a própria identidade e essência da Constituição. Nem mesmo poderá ser admitida a revogação do dispositivo constitucional que os estabelece. O fundamento constitucional vem explicitado no art. 60, § 4º, CF. Suas espécies são: (i) a forma federativa de Estado; (ii) voto; (iii) separação dos Poderes; e (iv) direitos e garantias individuais.

Item 4.1 (0 a 5):

0 – não responde; 1 – explica somente sobre o limite de conteúdo; 2 – explica que é uma limitação de conteúdo e constitui cláusula pétrea e característica de rigidez; 3 – acrescenta que tratam-se de conteúdos que dão a identidade e a essência da Constituição; e 4 – acresce que não é possível a revogação do dispositivo constitucional que os estabelece.

Item 4.2 (0 a 2):

0 – não responde; 1 – somente cita o fundamento constitucional; 2 – cita o fundamento constitucional e uma espécie; 3 – cita o fundamento constitucional e duas ou três espécies; 4 – cita o fundamento constitucional e cita as 4 espécies.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Explique os limites materiais ao Poder Constituinte derivado para emendar à Constituição	0 a 5	0	1	2	3	4
4.2	Indique o fundamento constitucional e as espécies de limites materiais ao Poder Constituinte derivado	0 a 2	0	1	2	3	4
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 1 (1 Teoria da Constituição. 1.5 Supremacia da Constituição. 2 Constitucionalismo. 2.3 Neoconstitucionalismo. 3 Poder Constituinte. 3.1 Características. 3.2 Poder Constituinte originário e derivado. 3.3 Processos formais e informais de alteração da Constituição: reforma, revisão, emenda e mutação constitucional. 19 Separação de Poderes: evolução e significado atual. 19.1 Funções típicas e atípicas dos Poderes. 19.2 Mecanismos de freios e contrapesos)

QUESTÃO N.º 2

Falar sobre os seguintes aspectos do Neoconstitucionalismo:

- a) Neoconstitucionalismo e a tensão entre constitucionalismo e democracia;
- b) Relação entre valor normativo supremo da Constituição e o Neoconstitucionalismo

RESPOSTA PADRÃO

Item 4.1 (0 a 5) – A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) a materialização da Constituição como limite ao âmbito de deliberação política aberto às maiorias democráticas (aspecto contramajoritário ampliado);
- (2) aumento do poder do juiz constitucional sobre as deliberações políticas de órgãos de cunho representativo;
- (3) a materialização da Constituição resulta também em que postulados éticos-morais ganham vinculatividade jurídica e passa a ser objeto de definição pelos juízes constitucionais (pós-positivismo), mesmo quando não contam com critérios objetivos de fundamentação;
- (4) a rematerialização constitucional passa a conferir dimensão substancial para a democracia, cabendo ao juiz constitucional conter abusos por ação ou omissão do legislador.

Item 4.2 (0 a 2) - A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) O valor normativo da Constituição não se apresenta como verdade autoevidente, o que resulta na superação da supremacia do Parlamento (Poder Legislativo);
- (2) a constituição passa a absorver valores morais e políticos, principalmente em um sistema de direitos fundamentais autoaplicáveis.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Expor sobre o Neoconstitucionalismo e a tensão entre constitucionalismo e democracia	0 a 5	0	1	2	3	4
4.2	Falar sobre a relação entre valor normativo supremo da Constituição e o Neoconstitucionalismo	0 a 2	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 2 (16 Federalismo. 16.1 Conceito. 16.2 Surgimento. 16.3 Evolução. 16.4 Características. 17 Organização do Estado brasileiro. 17.1 Organização político-administrativa. 17.2 Estado Federal brasileiro. 17.3 Repartição de competências na Constituição de 1998. 18 Administração Pública. 24 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 28.3 Meio ambiente)

QUESTÃO N.º 1

Sobre o tema da distribuição de competências no Estado federal brasileiro:

- a) expor sobre a relação entre o federalismo de equilíbrio e a autonomia do Estado-membro no Estado Federal brasileiro;
- b) falar sobre o conceito de Constituição Total e seus problemas na interpretação do modelo de distribuição de poderes e competências entre União e Estado-membros.

RESPOSTA PADRÃO

Item 4.1 (0 a 5) – A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) os poderes e competências (legislativas e administrativas) federais (União) não podem impedir o florescimento dos poderes estaduais (poderes e competências remanescentes e residuais);
- (2) necessidade de descentralização da competência legislativa, com superação de elementos de centralização exagerada na União;
- (3) o estabelecimento de competências comuns da União, dos Estados-membros e dos Municípios (art. 23 da CF);
- (4) a garantia do estabelecimento e criação de normas suplementares (competência suplementar) no campo das competências concorrentes (art. 24 da CF)

Item 4.2 (0 a 2) - A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) na doutrina constitucional brasileira, a Constituição Total deve ser entendido como o setor da Constituição Federal formado pelo conjunto de normas centrais, as quais devem preordenar o Estado-membro (repartição dos poderes estaduais, forma de eleição de seus representantes, limites explícitos e implícitos ao poder constituinte estadual);
- (2) a ideia da Constituição Total deve ser harmonizada com a ideia do aspecto federal Constituição (Constituição Federal), pela necessidade de preservação da capacidade de auto-organização do poder constituinte estadual.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Expor sobre a relação entre o federalismo de equilíbrio e a autonomia do Estado-membro no Estado Federal brasileiro	0 a 5	0	1	2	3	4
4.2	Falar sobre o conceito de Constituição Total e seus problemas na interpretação do modelo de distribuição de poderes e competências entre União e Estado-membros	0 a 2	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 2 (16 Federalismo. 16.1 Conceito. 16.2 Surgimento. 16.3 Evolução. 16.4 Características. 17 Organização do Estado brasileiro. 17.1 Organização político-administrativa. 17.2 Estado Federal brasileiro. 17.3 Repartição de competências na Constituição de 1998. 18 Administração Pública. 24 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 28.3 Meio ambiente)

QUESTÃO N.º 2

Explique e discorra sobre:

- a) a lógica adotada pelo ordenamento constitucional para a divisão de competências para todos entes federados; e
- b) as competências administrativas do Estado federado, bem como sobre sua competência legislativa concorrente (suplementar), citando exemplos neste último caso.

RESPOSTA PADRÃO

Explicar que no ordenamento constitucional brasileiro foi utilizada a lógica/ideia da preponderância do interesse para definir as competências dos entes federados. Assim os interesses nacionais/gerais são de competência da União, os interesses regionais são competência dos Estados e do DF e os interesses locais dos Município. Além disso a Constituição estabeleceu competência privativas, residuais, concorrentes para que cada um dos entes da federação. Discorrer sobre a competência administrativa residual e privativa dos Estados, explicando a competência para toda matéria que não lhe seja vedada na Constituição (art. 25, § 1º) e para explorar os serviços de distribuição de gás canalizado (art. 25, § 2º). Na competência legislativa suplementar deve explicar a possibilidade do Estado estabelecer regras específicas, observada sua realidade, sobre as matérias que sejam de competência da União legislar em caráter geral (art. 24, § 2º). Citar um exemplo (vg, regras estaduais específicas sobre licitação).

Item 4.1 (0 a 4):

0 – não responde; 1 – apenas menciona a lógica da preponderância do interesse, sem explicar; 2 – explica parcialmente a lógica da preponderância do interesse de cada ente; 3 – explica completamente a lógica da preponderância; 4 – explica completamente a lógica da preponderância e acrescenta a existência de competências privativas, residuais e concorrentes.

Item 4.2 (0 a 3):

0- não responde; 1 – explica parcialmente a competência administrativa; 2 – explica completamente a competência (residual e privativa) dos Estados; 3 – explica completamente a competência administrativa e a competência legislativa suplementar; 4 – explica completamente a competência administrativa e a competência legislativa suplementar e cita exemplo desta última.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Explicar a lógica adotada pelo ordenamento constitucional para a divisão de competências para todos entes federados	0 a 3	0	1	2	3	4
4.2	Discorra sobre as competências administrativas do Estado federado, bem como sobre sua competência legislativa concorrente (suplementar), citando exemplos neste caso	0 a 4	0	1	2	3	4
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 3 (4 Hermenêutica constitucional e interpretação da Constituição. 4.1 Judicialização e Ativismo Judicial. 7 Direito Constitucional Intertemporal. 8 Normas constitucionais. 8.1 Princípios e regras. 8.2 Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais)

QUESTÃO N.º 1

Sobre as normas constitucionais e sua eficácia:

- a) Explique as espécies de eficácia jurídica das normas constitucionais utilizadas pela doutrina e STF; e,
- b) Discorra sobre a extensão da aplicação do § 1º do art. 5º da CF, que fala da imediata aplicabilidade das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais.

RESPOSTA PADRÃO

Explicar que majoritariamente a doutrina e o STF vêm adotando, quando a eficácia jurídica das normas constitucionais, a teoria que divide as eficácias em três espécies, conforme o conteúdo da norma: (i) normas de eficácia plena, com aplicabilidade imediata, direta, ou seja, sem necessidade de interposição do legislador infraconstitucional, e integral; (ii) normas de eficácia contida, com aplicabilidade imediata, direta, mas podendo ser restringível; e (iii) normas de eficácia limita, que seriam as normas instituidoras de princípios programáticos ou princípios organizatórios, que dependem de regulamentação.

Quanto ao § 1º do art. 5º explicar que todas as normas de direitos e garantias fundamentais, sejam do art. 5º ou de outros dispositivos constitucionais têm aplicabilidade imediata, tendo no mínimo o efeito de retirar do ordenamento jurídicos ou obstar a criação de normas que sejam contrárias aos seus conteúdos.

Item 4.1 (0 a 5):

0 – não responde; 1 – apenas cita a teoria da divisão das eficácias jurídicas em três espécies; 2 – explica parcial ou completamente uma das espécies; 3 – explica parcial ou completamente duas e parcialmente três das espécies; 4 – explica completamente as três espécies de eficácias.

Item 4.2 (0 a 2):

0 – não responde; 1 – apenas fundamenta que os direitos e garantias do art. 5º são atingidos pela aplicabilidade imediata; 2 – fundamenta que todos os direitos e garantias fundamentais da Constituição tem aplicabilidade imediata; 3 – explica que todos os direitos e garantias fundamentais tem aplicabilidade imediata e explica parcialmente o efeito dessa aplicabilidade; 4 - explica que todos os direitos e garantias fundamentais tem aplicabilidade imediata e explica completamente o efeito dessa aplicabilidade.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Explique as espécies de eficácia jurídica das normas constitucionais utilizadas pela doutrina e STF	0 a 5	0	1	2	3	4
4.2	Discorra sobre a extensão da aplicação do § 1º do art. 5º da CF	0 a 2	0	1	2	3	4
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 3 (4 Hermenêutica constitucional e interpretação da Constituição. 4.1 Judicialização e Ativismo Judicial. 7 Direito Constitucional Intertemporal. 8 Normas constitucionais. 8.1 Princípios e regras. 8.2 Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais)

QUESTÃO N.º 2

Sobre o tema do Ativismo Judicial:

- a) falar sobre o Ativismo Judicial no âmbito do STF com enfoque nas linhas ativistas de decisão identificadas pela doutrina constitucional brasileira;
- b) caracterizar o ativismo judicial, colocando-o em confronto metodológico com a doutrina da *self-restraint* (autocontenção)

RESPOSTA PADRÃO

Item 4.1 (0 a 5) – A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (Linha ativista 1) a aplicação direta da Constituição a situações que não estejam expressamente contempladas em seu texto e sem manifestação do legislador ordinário;
- (Linha ativista 2) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos (mais flexíveis) que os de patente e clara (direta) violação do texto da Constituição;
- (Linha ativista 3) o papel criador do direito dos juízes e tribunais para além de uma função meramente aplicadora do direito vigente, impondo abstenções ou imposição de condutas ao Poder Público, mesmo diante de inércia do legislador.

Item 4.2 (0 a 2) - A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) O ativismo judicial é uma atitude que representa a escolha metodológica de um modo proativo de interpretar a Constituição, expandindo seu sentido e seu alcance, com a possibilidade de intervenções pontuais nos outros Poderes em face dessa concepção ampliativa do sentido da Constituição, menos literal e mais principiológica;
- (2) o oposto do ativismo é a *self-restraint* (autocontenção judicial) que se caracteriza pela metodologia centrada no postulado da redução da interferência judicial nas ações dos outros Poderes.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Falar sobre o Ativismo Judicial no âmbito do STF com enfoque nas linhas ativistas de decisão identificadas pela doutrina constitucional brasileira	0 a 5	0	1	2	3	
4.2	Caracterizar o ativismo judicial, colocando-o em confronto metodológico com a doutrina da <i>self-restraint</i> (autocontenção judicial)	0 a 2	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 4 (5 Controle de constitucionalidade e processo constitucional. 6 Controle de convencionalidade. 14.1 Mandado de Segurança. 14.2 Mandado de Injunção. 14.3 *Habeas data*. 14.4 Ação Popular. 14.5 Ação Civil Pública. 14.6 e 24.9 Reclamação. 20.1 Processos legislativos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul. 22.1 Precatórios)

QUESTÃO N.º 1

Sobre a Reclamação Constitucional:

- a) expor sobre a evolução do cabimento de reclamação constitucional em face de descumprimento de decisão proferida em sede de repercussão geral;
- b) falar sobre o cabimento de reclamação constitucional em face de ato administrativo.

RESPOSTA PADRÃO

Item 4.1 (0 a 4) – A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) No julgamento das questões de ordem nas Reclamações 7.569 e 7.547, rel. Min Ellen Gracie, foi fixado o entendimento inicial do STF de que seria incabível a reclamação constitucional em face de decisões que aplica a sistemática (tese) da repercussão geral com equívoco/erronia na origem;
- (2) Contudo, a redação originária do art. 988 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC) previa o cabimento de reclamação na hipótese em que na origem ocorresse a aplicação da sistemática (tese) da repercussão geral com eventual equívoco ou erronia, mas como se cuidava de hipótese muito aberta poderia resultar em uma crise numérica no STF, devido ao elevado número de reclamações;
- (3) Por esse motivo, mesmo antes da entrada em vigor da redação originária do art. 988 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC), o art. 988 veio a ter sua redação alterada pela Lei nº 13.256/2016, a qual introduziu o inciso II do §5º ao art. 988 do NCPC, restringindo o cabimento de reclamações por meio da exigência do esgotamento das instâncias ordinárias;
- (4) o STF na evolução de sua jurisprudência sobre o tema do cabimento de reclamação em face de alegação de aplicação errada ou equivocada de decisão proferida na sistemática da repercussão geral passou também a exigir os requisitos da estrita aderência entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado e/ou presença de teratologia na decisão reclamada.

Item 4.2 (0 a 3) – A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) em regra não se admite, como afirmado na jurisprudência do STF, reclamação contra ato administrativo praticado em confronto com decisão proferida na sistemática da repercussão geral;

	(2) a única exceção expressa ao não cabimento de reclamação contra ato administrativo que ofende decisão proferida em sede de repercussão geral se volta ao resguardo da correta aplicação das súmulas vinculantes (art. 103-A, § 3º, CF/88)						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Expor sobre a evolução do cabimento de reclamação constitucional em face de descumprimento de decisão proferida em sede de repercussão geral	0 a 4	0	1	2	3	4
4.2	Falar sobre o cabimento de reclamação constitucional em face de ato administrativo	0 a 3	0	1	2		
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 4 (5 Controle de constitucionalidade e processo constitucional. 6 Controle de convencionalidade. 14.1 Mandado de Segurança. 14.2 Mandado de Injunção. 14.3 *Habeas data*. 14.4 Ação Popular. 14.5 Ação Civil Pública. 14.6 e 24.9 Reclamação. 20.1 Processos legislativos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul. 22.1 Precatórios)

QUESTÃO N.º 2

Sobre o tema do controle de constitucionalidade e convencionalidade explique:

- a) quais são as características gerais do controle judicial difuso de constitucionalidade, qual é seu objeto, quem pode realizá-lo e quais são seus efeitos.
 b) quais as características gerais do controle judicial de convencionalidade.

RESPOSTA PADRÃO

Explicar que o controle judicial difuso de constitucionalidade tem como fundamento a supremacia das normas constitucionais e é realizado no âmbito de qualquer processo judicial que tenha por objeto qualquer pretensão material. Todos os órgãos do poder judiciário podem realizar o controle difuso, desde o juiz de primeiro grau até o STF. Tem como objeto a verificação da compatibilidade das normas infraconstitucionais posteriores a Constituição de 1988 com a Constituição. Os efeitos da decisão proferida em controle difuso é declarar válida ou inválida a norma infraconstitucional entre as partes e com efeito retroativo.

Explicar controle judicial das leis infraconstitucionais em face das normas de tratados e convenções internacionais para que tanto as normas internas como as internacionais (internalizadas) formem uma ordem coerente. Destacar a posição supra legal dos tratados internacionais de direitos humanos aprovados por maioria simples, na forma do decidido pelo STF (RE 466343) na interpretação do art. 5º, §§ 2º e 3º, CF.

Item 4.1 (0 a 4):

0 – não responde; 1 – explica de modo incompleto as características gerais; 2 – explica as características gerais de modo e objeto e/ou efeitos de modo incompleto; 3 – explica as características gerais de modo completo e o objeto e/ou efeitos de modo incompleto; 4 – explica de modo completo as características gerais, objeto e efeitos.

Item 4.2 (0 a 3):

0 – não responde; 1 – explica de modo incompleto o instituto; 2 – explica o instituto mas de forma incompleta o caráter de supralegalidade; 3 – explica o instituto e o caráter de supralegalidade mas não cita a interpretação do STF ou da Constituição; 4 – explica o instituto e o caráter de supralegalidade e cita a interpretação do STF ou da Constituição

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Explique o controle judicial difuso de constitucionalidade	0 a 4	0	1	2	3	4
4.2	Fale sobre o controle judicial de convencionalidade	0 a 3	0	1	2	3	4
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 5 (9 Princípios fundamentais da Constituição. 10 Direitos e Garantias Fundamentais. 10.1 Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. 10.2 Evolução histórica. 10.3 Dimensões. 10.4 Características. 10.5 Titularidade e destinatários. 10.6 Colisão. 10.7 Interpretação. 10.8. Aplicabilidade em relações privadas. 11 Direitos Humanos. 11.1 História e evolução. 11.2 Classificação. 11.3 Tratados internacionais de direitos humanos. 11.4 Sistema de proteção. 13 Direitos Sociais. 23.1 Advocacia Pública)

QUESTÃO N.º 1

Sobre os direitos fundamentais:

a) Discorra sobre a titularidade dos direitos fundamentais considerando a evolução da doutrina e da jurisprudência do STF; e

b) Explique o que se entende por eficácia horizontal dos direitos fundamentais e indique ao menos um exemplo.

RESPOSTA PADRÃO

Deverá ser explanado sobre a evolução da doutrina e da jurisprudência do STF sobre a interpretação do *caput* do art. 5º da CF, pela qual a titularidade dos direitos fundamentais teve uma ampliação, passando a englobar além de todos os brasileiros, os estrangeiros não residentes no Brasil, ou seja, aqueles que aqui estão em situação temporária, por exemplo (turistas, etc.), afastando a mera interpretação literal do dispositivo constitucional. Justificar que inclusive alguns dispositivos se referem a todas as pessoas, sem distinção ou limitação. Discorrer sobre a possibilidade de reconhecimento de titularidade dos direitos fundamentais por pessoas jurídicas em situação da natureza do direito ser compatível com a personalidade jurídica, bem como explicar a possibilidade da titularidade por pessoa jurídica de direito público no caso de ser destinatária do direito fundamental.

Explicar a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, na medida em que a proteção dos direitos fundamentais não se dá somente em face aos atos ou omissões do Estado (eficácia vertical), mas também pode ser exigido o cumprimento a direitos fundamentais no âmbito das relações privadas. Indicar um exemplo.

Item 4.1 (0 a 5):

0 – não responde; 1 – responde apenas com a interpretação literal do art. 5º, CF; 2 – justifica a aplicação aos estrangeiros não residentes, sem explicar sobre as pessoas jurídicas; 3 – justifica a aplicação aos estrangeiros não residentes e apenas explica parcialmente a aplicação às pessoas jurídicas; 4 – justifica a aplicação aos estrangeiros não residentes e explica completamente a aplicação às pessoas jurídicas de direito privado e público.

	Item 4.2 (0 a 2): 0 – não responde; 1 – o identifica o instituto mas não explica corretamente; 2 – identifica o instituto mas explica de forma incompleta; 3 – identifica e explica de forma correta e completa sem dar exemplo; 4 – identifica e explica de forma correta e completa, indicando um exemplo						
	PADRÃO DE PONTUAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Fale sobre a titularidade dos direitos fundamentais	0 a 5	0	1	2	3	4
4.2	Explique a eficácia horizontal dos direitos fundamentais	0 a 2	0	1	2	3	4
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Constitucional

TÓPICO N.º 5 (9 Princípios fundamentais da Constituição. 10 Direitos e Garantias Fundamentais. 10.1 Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. 10.2 Evolução histórica. 10.3 Dimensões. 10.4 Características. 10.5 Titularidade e destinatários. 10.6 Colisão. 10.7 Interpretação. 10.8. Aplicabilidade em relações privadas. 11 Direitos Humanos. 11.1 História e evolução. 11.2 Classificação. 11.3 Tratados internacionais de direitos humanos. 11.4 Sistema de proteção. 13 Direitos Sociais. 23.1 Advocacia Pública)

QUESTÃO N.º 2

Sobre os princípios fundamentais na Constituição:

- a) expor sobre as modalidades de eficácia dos princípios constitucionais;
- b) explique o que são os denominados princípios constitucionais setoriais ou especiais.

RESPOSTA PADRÃO

Item 4.1 (0 a 4) – A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) Eficácia direta: também denominada de positiva ou simétrica, o princípio se aplica à realidade à semelhança de uma regra, pelo enquadramento do fato relevante à proposição jurídica nele contida;
- (2) Eficácia interpretativa: a qual consiste em que o sentido e alcance das normas jurídicas em geral devem interpretados à luz de valores e fins abrigados nos princípios constitucionais;
- (3) Eficácia negativa: guarda implicação na paralisação de aplicação de norma ou ato jurídico que contraria o princípio envolvido na questão.

Item 4.2 (0 a 3) – A resposta deverá conter os seguintes elementos:

- (1) Princípios setoriais ou especiais são princípios constitucionais que se dirigem a um conjunto específico de normas relacionadas com determinado tema, capítulo ou título da Constituição, como os princípios tributários, da ordem econômica, da Administração Pública, etc.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Falar sobre as modalidades de eficácia dos princípios constitucionais.	0 a 5	0	1	2	3	
4.2	Explique o que são os denominados princípios constitucionais setoriais ou especiais.	0 a 2	0	1			
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA
CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Empresarial

TÓPICO N.º 1º – 1. Princípios e fontes do direito empresarial. 1.1 Unificação do direito privado. 1.8 Nome, marca e outros sinais distintivos. 1.9 Propriedade industrial.

QUESTÃO N.º 1

Em que consiste e qual o fundamento do princípio da função social da empresa?

RESPOSTA PADRÃO

O art. 170 da Constituição Federal prevê a propriedade privada como um dos princípios gerais da atividade econômica (inciso II). Afinal, sem propriedade privada, especialmente quanto aos chamados bens de produção, não existe mercado.

O mesmo dispositivo constitucional, no entanto, também prevê a função social da propriedade como princípio geral da atividade econômica (inciso III).

É dessa combinação de princípios - propriedade privada e função social da propriedade - que decorre um dos mais alardeados princípios do direito empresarial: a função social da empresa.

Gradação: 3,5.

Assim, quando se fala em função social da empresa faz-se referência à atividade empresarial em si, que decorre do uso dos chamados bens de produção pelos empresários, Como a propriedade (ou o poder de controle) desses bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5.º, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhoa Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do em torno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores etc.).

Exemplo de regra legal que consagra o princípio da função social da empresa é o art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender".

(SANTA CRUZ, André. Direito Empresarial. Salvador: Jus podivm. 11. Ed. 2021. pg. 84-85)

Gradação: 3,5.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Fundamento do princípio da função social da empresa – 3,5. Conceito de função social da empresa 3,5.	0 a 7	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Empresarial

TÓPICO N.º 1º – 1. Princípios e fontes do direito empresarial. 1.1 Unificação do direito privado. 1.8 Nome, marca e outros sinais distintivos. 1.9 Propriedade industrial.

QUESTÃO N.º 2 º

Discorra sobre a possibilidade ou não de intervenção do Estado no controle prévio das políticas de preço, dentro da perspectiva do princípio da livre iniciativa e do texto constitucional vigente.

RESPOSTA PADRÃO

Não há norma constitucional que autorize o estabelecimento de controle prévio de preços no âmbito do mercado. Apenas a atuação repressiva do Poder Público está constitucionalmente prevista, nos termos do art. 173, § 4º da Carta, a ser desencadeada a partir da apuração da prática de ilícitos em decorrência do abuso de poder econômico.

Gradação: 3,5.

O controle prévio de preços poderá justificar-se, com fundamento nos próprios princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. Será este o caso, quando esta medida extrema for essencial para reorganizar um mercado deteriorado, no qual esses dois princípios tenham entrado em colapso e não mais operem regularmente. De qualquer sorte, ainda nessa hipótese, o controle de preços somente será considerado legítimo se obedecer a um conjunto de pressupostos. Além disso, quando a política de preços atentar contra outros fundamentos constitucionais, a exemplo da legítima atuação do Estado na

<p>promoção do acesso universal e igualitário à saúde, direito social garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, cuja responsabilidade é partilhada pelo Estado e por toda a sociedade. (STF - RMS: 28487 DF, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 26/02/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 14-03-2013 PUBLIC 15-03-2013)</p> <p>Gradação: 3,5.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Possibilidade ou não de intervenção do Estado no controle prévio das políticas de preço -3,5. Discorra, dentro da perspectiva do princípio da livre iniciativa e do texto constitucional vigente – 3,5.	0 a 7	0	1	2		
NOTA:						10	

<h1>ESPELHO DA PROVA ORAL</h1>	
XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Empresarial	
<p>TÓPICO N.º 2 - 2 Teoria geral do direito societário. 2.1 Personalidade jurídica, preposição e representação. 2.2 Desconsideração da personalidade jurídica. 2.3 Sociedades personificadas e não personificadas. 2.4 Sociedades simples e empresárias. 2.5 Constituição das sociedades. 2.6 Do Sócio. 2.7 Sociedade de fato. 2.8 Direitos e deveres dos sócios. 2.9 Responsabilidade patrimonial dos sócios e administradores.</p>	
<p>QUESTÃO N.º 1 º</p> <p>No que se refere a personificação das sociedades empresariais, ela gera três consequências, quais são? Discorra sobre cada uma delas.</p>	

RESPOSTA PADRÃO

Item 4.1 -

Titularidade negocial;

Titularidade processual;

Responsabilidade patrimonial

Gradação até 2,0.

Item 4.2 -

Titularidade negocial — quando a sociedade empresária realiza negócios jurídicos (compra matéria-prima, celebra contrato de trabalho, aceita uma duplicata etc.), embora ela o faça necessariamente pelas mãos de seu representante legal (Pontes de Miranda diria “representante legal”, por não ser a sociedade incapaz), é ela, pessoa jurídica, como sujeito de direito autônomo, personalizado, que assume um dos polos da relação negocial. O eventual sócio que a representou não é parte do negócio jurídico, mas sim a sociedade.

Titularidade processual — a pessoa jurídica pode demandar e ser demandada em juízo; tem capacidade para ser parte processual. A ação referente a negócio da sociedade deve ser endereçada contra a pessoa jurídica e não os seus sócios ou seu representante legal. Quem outorga mandato judicial, recebe citação, recorre, é ela como sujeito de direito autônomo.

Responsabilidade patrimonial — em consequência, ainda, de sua personalização, a sociedade terá patrimônio próprio, seu, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada um de seus sócios. Sujeito de direito personalizado autônomo, a pessoa jurídica responderá com o seu patrimônio pelas obrigações que assumir. Os sócios, em regra, não responderão pelas obrigações da sociedade. Somente em hipóteses excepcionais, que serão examinadas a seu tempo, poderá ser responsabilizado o sócio pelas obrigações da sociedade.

Gradação de até 5,0.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4

4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7				
4.1	Titularidade negocial; Titularidade processual; Responsabilidade patrimonial;	0 a 2	0	1	2	3
4.2	Dissertação sobre Titularidade negocial; Titularidade processual; Responsabilidade patrimonial;	0 a 5	0	1	2	3
					NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Empresarial

TÓPICO N.º 2 - 2 Teoria geral do direito societário. 2.1 Personalidade jurídica, preposição e representação. 2.2 Desconsideração da personalidade jurídica. 2.3 Sociedades personificadas e não personificadas. 2.4 Sociedades simples e empresárias. 2.5 Constituição das sociedades. 2.6 Do Sócio. 2.7 Sociedade de fato. 2.8 Direitos e deveres dos sócios. 2.9 Responsabilidade patrimonial dos sócios e administradores.

QUESTÃO N.º 2

O que se entende por sociedade de fato? Ela se difere da sociedade irregular? Existe alguma relevância nesta distinção? Fundamente.

RESPOSTA PADRÃO

4.1 -

Assim como ocorre com o empresário individual, a sociedade empresária deve ser registrada na Junta Comercial. O seu ato constitutivo (contrato social ou estatuto) é que será objeto de registro, devendo este ser anterior ao início das atividades.

A sociedade sem registro é chamada, na doutrina, de sociedade irregular, ou "de fato".

Gradação de até 1,0.

4.2 -

Alguns autores adotam a proposta de Waldemar Ferreira no sentido de se considerar irregular a sociedade que tenha ato constitutivo escrito, embora não registrado, e "de fato" a sociedade que sequer ato constitutivo escrito possui. Mas, a rigor, a distinção nem sempre se justifica; ambos os tipos de sociedades, com ou sem ato

constitutivo escrito, estão sujeitos ao mesmo regime jurídico decorrente da inexistência do registro.

Gradação de até 2,0.

4.3 -

A distinção somente ganha relevância na discussão sobre o cabimento de ação entre sócios para declarar a existência da sociedade. Esta ação judicial somente pode ser proposta se, desde logo, quem a promove (alegando a qualidade de sócio) exibir o contrato social ou outro documento escrito, ainda que não registrado (CC, art. 987). Em outros termos, aquele que integra sociedade "de fato" não tem ação para o reconhecimento do vínculo societário; mas o que integra uma sociedade irregular teria.

Além das restrições comuns ao empresário individual irregular – vale dizer: ilegitimidade ativa para o pedido de falência e de recuperação judicial e ineficácia probatória dos livros comerciais -, o direito reserva uma sanção específica para a sociedade empresária que opera sem registro na Junta Comercial. Os sócios da sociedade sem registro responderão sempre ilimitadamente pelas obrigações sociais, sendo ineficaz eventual cláusula limitativa desta responsabilidade no contrato social (CC, art. 990). Os sócios que se apresentaram como representantes da sociedade terão responsabilidade direta e os demais, subsidiária; mas todos assumem responsabilidade sem limite pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Deve-se recuperar, aqui, os efeitos decorrentes do exercício irregular da empresa, os quais também são pertinentes às sociedades empresárias. A falta de registro da sociedade na Junta Comercial repercute negativamente nas obrigações tributárias acessórias, nas obrigações perante a Seguridade Social e nas relações com o Poder Público.

(COELHO, Fabio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 33ª. Ed. 2022. pg. 138-139)

Gradação de até 4,0.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	O que se entende por sociedade de fato.	0 a 1	0	1	2		
4.2	Distinção entre sociedade de fato e irregular	0 a 2	0	1	2		
4.3	Relevância na distinção entre sociedade de fato e irregular	0 a 4	0	1	2		

	NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Empresarial

TÓPICO N.º 3º - 4 Títulos de crédito. 4.1 Conceito, natureza e características gerais. 4.2 Aval, endosso e aceite. 4.3 Legislação e tratados internacionais sobre títulos de créditos. 4.4 Protesto cambial. 4.5 Tempo e lugar do protesto. 4.6 Efeitos. 4.7 Sustação. 4.8 Prescrição cambial e sua interrupção.

QUESTÃO N.º 1

Segundo a doutrina acerca dos títulos de crédito, quais são os três princípios que formam o regime jurídico cambial? Disserte sobre eles.

RESPOSTA PADRÃO

4.1 -

Três são os princípios que informam o regime jurídico- cambial: cartularidade; literalidade e autonomia.

Gradação de até 2,0.

4.2 -

Cartularidade - para que o credor de um título de crédito exerça os direitos por ele representados é indispensável que se encontre na posse do documento (também conhecido por cártula). Sem o preenchimento dessa condição, mesmo que a pessoa seja efetivamente a credora, não poderá exercer o seu direito de crédito valendo-se dos benefícios do regime jurídico- cambial.

Literalidade - não terão eficácia para as relações jurídico-cambiais aqueles atos jurídicos não instrumentalizados pela própria cártula a que se referem. O que não se encontra expressamente consignado no título de crédito não produz consequências na disciplina das relações jurídico-cambiais. Um aval concedido em instrumento apartado da nota promissória, por exemplo, não produzirá os efeitos de aval, podendo, no máximo, gerar efeitos na órbita do direito civil, como fiança.

Autonomia - entende-se que as obrigações representadas por um mesmo título de crédito são independentes entre si. Se uma dessas obrigações for nula ou anulável, eivada de vício jurídico, tal fato não comprometerá a validade e eficácia das demais obrigações constantes do mesmo título de crédito. Se o comprador de um bem a prazo emite nota promissória em favor do vendedor e este paga uma sua dívida, perante terceiro, transferindo a este o crédito representado pela nota promissória, em sendo

<p>restituído o bem, por vício redibitório, ao vendedor, não se livrará o comprador de honrar o título no seu vencimento junto ao terceiro portador. Deverá, ao contrário, pagá-lo e, em seguida, demandar ressarcimento perante o vendedor do negócio frustrado.</p> <p>O princípio da autonomia se desdobra em dois subprincípios — o da abstração e o da inoponibilidade das exceções pessoais aos terceiros de boa-fé. (Manual de Direito Comercial – Fabio Ulhoa Coelho, p. 267/268/269).</p> <p>Gradação de até 5,0.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Cartularidade; literalidade e autonomia	0 a 2	0	1	2	3	
4.2	Dissertação sobre cartularidade; literalidade e autonomia	0 a 5	0	1	2	3	
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Empresarial	
<p>TÓPICO N.º 3º - 4 Títulos de crédito. 4.1 Conceito, natureza e características gerais. 4.2 Aval, endosso e aceite. 4.3 Legislação e tratados internacionais sobre títulos de créditos. 4.4 Protesto cambial. 4.5 Tempo e lugar do protesto. 4.6 Efeitos. 4.7 Sustação. 4.8 Prescrição cambial e sua interrupção.</p>	
<p>QUESTÃO N.º 2 Segundo a doutrina, quais as hipóteses de emissão de título de crédito? Discorra sobre cada uma delas.</p>	

RESPOSTA PADRÃO							
<p>4.1 Quanto as hipóteses de emissão de título de crédito, eles podem ser causais ou não causais, (também chamados de abstratos), segundo a lei circunscreva, ou não, as causas que autorizam a sua criação. Gradação de até 3,0.</p> <p>Um título causal somente pode ser emitido se ocorrer o fato que a lei elegeu como causa possível para sua emissão, ao passo que um título não causal, ou abstrato, pode ser criado por qualquer causa, para representar obrigação de qualquer natureza no momento do saque. A duplicata mercantil, exemplo de título causal, somente pode ser criada para representar obrigação decorrente de compra e venda mercantil. Já o cheque e a nota promissória podem ser emitidos para representar obrigações das mais diversas naturezas. (Manual de Direito Comercial – Fabio Ulhoa Coelho, p. 272). Gradação de até 4,0.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Podem ser causais ou não causais, (também chamados de abstratos)	0 a 3	0	1	2		
4.2	Um título causal somente pode ser emitido se ocorrer o fato que a lei elegeu como causa possível para sua emissão, ao passo que um título não causal, ou abstrato, pode ser criado por qualquer causa, para representar obrigação de qualquer natureza no momento do saque	0 a 4	0	1	2		
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Empresarial

TÓPICO N.º 4º - 5 Contratos comerciais e suas características gerais. 5.1 Contratos mercantis típicos e atípicos. 5.2 Modalidades contratuais. 5.3 Alienação fiduciária em garantia. 5.4 Arrendamento mercantil (leasing). 5.5 Franquia (franchising). 5.6 Faturização (factoring). 5.7 Consórcios. Do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata. 7.9 Teoria das Nulidades. 7.10 Cobrança de dívidas. 7.11 Banco de dados e cadastro de consumidores. 7.12 Proteção contratual.

QUESTÃO N.º 1

Dentro das regras que norteiam contratos comerciais, conceitue o princípio de supletividade, indicando em que casos são aplicáveis e suas exceções. Cite um exemplo prático.

RESPOSTA PADRÃO

4.1 -

Uma decorrência da proeminência da autonomia da vontade no campo do direito contratual empresarial é o princípio da supletividade das normas de direito positivo (Lei n. 13.784/19, art. 3º, VIII).

Aplica-se esse princípio aos contratos empresariais paritários, ou seja, em que não há dependência econômica de um dos empresários em relação ao outro. Na verdade, como os contratos empresariais se presumem paritários (CC, art. 421-A), cabe a quem alega provar a assimetria e postular o afastamento da incidência do princípio da supletividade.

Gradação de até 3,0.

Por esse princípio, todas as normas de direito positivo são supletivas da vontade dos contratantes. Vale dizer, prevalece o contratado, mesmo quando contraria disposição expressa em lei. Assim, se em um acordo de acionistas for contratado que, em caso de inadimplemento, não caberá a execução específica das obrigações nele contraídas, mas apenas ressarcimento de prejuízos, essa cláusula é válida, a despeito de contrariar o art. 118 da LSA.

Não terá, contudo, aplicação o princípio da supletividade se a norma legal contrariada pela disposição do contrato for de ordem pública. Nenhuma cláusula contratual, mesmo que inserta em contrato empresarial paritário, pode, por exemplo, tornar inócua qualquer medida tornada obrigatória pelo direito ambiental.

(COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Volume 3. Revista dos Tribunais: São Paulo. 20ª Ed. 2021. pg. 38-39)

Gradação de até 4,0.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Princípio da supletividade das normas de direito positivo	0 a 3	0	1	2		
4.2	Exemplo aplicado ao princípio da supletividade	0 a 4	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL	
XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Empresarial	
TÓPICO N.º 4º - 5 Contratos comerciais e suas características gerais. 5.1 Contratos mercantis típicos e atípicos. 5.2 Modalidades contratuais. 5.3 Alienação fiduciária em garantia. 5.4 Arrendamento mercantil (leasing). 5.5 Franquia (franchising). 5.6 Faturização (factoring). 5.7 Consórcios. Do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata. 7.9 Teoria das Nulidades. 7.10 Cobrança de dívidas. 7.11 Banco de dados e cadastro de consumidores. 7.12 Proteção contratual.	
QUESTÃO N.º 2 O Código de Defesa do Consumidor confere ao consumidor os meios jurídicos para atenuar as distorções derivadas da vulnerabilidade em que se encontra perante o fornecedor. Cinco princípios podem ser destacados nessa matéria, cite pelo menos 04 deles e discorra.	
RESPOSTA PADRÃO 4.1 - 1 Irrenunciabilidade de direitos — são nulas as cláusulas contratuais que importem, tácita ou expressamente, renúncia, pelo consumidor, dos direitos que lhe são assegurados. Em termos gerais, este princípio se encontra inscrito no art. 51, I, do CDC. Outras disposições, contudo, são exteriorizações desta concepção básica, segundo a qual	

a proteção jurídica do consumidor é de ordem pública, com caráter cogente. São exemplos de aplicação específica do princípio: nulidade da desconsideração do direito de optar pelo reembolso da quantia paga, quando autorizado por lei (CDC, art. 51, II), vedação da transferência de responsabilidade (CDC, art. 51, III), impossibilidade de inversão do ônus de prova em detrimento do consumidor (CDC, art. 51, VI), imposição de arbitragem necessária (CDC, art. 51, VII) e invalidade de cláusulas em desacordo com o sistema legal de proteção ao consumidor (CDC, art. 51, XV). Em virtude desse princípio, não tem validade qualquer disposição contratual, mesmo que indubitavelmente assinada pelo consumidor, que importe limitação ou frustração do exercício de direito legalmente reconhecido. No contrato de consumo, não é admitida a renúncia a direito nem mesmo por meio de cláusula adicionada a contrato de adesão, como permite a lei relativamente aos contratos cíveis: o art. 424 do CC considera nula a renúncia do aderente apenas se for antecipada, ou seja, constar já do formulário ou de outro instrumento do contrato de adesão preparado pelo estipulante.

2 Equilíbrio contratual — a equidade nas relações de consumo é um dos valores fundamentais presentes no sistema de proteção contratual. Nenhuma oneração excessiva será imposta aos consumidores, que não podem ficar em situação desvantajosa perante o empresário. Com este espírito o legislador fulminou com a nulidade o estabelecimento de faculdades ao empresário que não sejam correspondentes às reconhecidas aos consumidores (CDC, art. 51, XI e XII). Também não se encontram respaldadas juridicamente as disposições contratuais autorizando o empresário, unilateralmente, a alterar as condições do negócio (CDC, art. 51, X e XIII). Igualmente são inválidas as cláusulas com exigências injustificáveis da parte do empresário (CDC, art. 51, VII e VIII).

3 Transparência — as relações de consumo devem pautar-se na mais absoluta transparência, ou seja, o consumidor deve ter prévio e completo conhecimento da exata extensão das obrigações assumidas por ele e pelo empresário, em decorrência do contrato. Neste sentido, o consumidor não estará vinculado se não lhe for dada ciência prévia do conteúdo do instrumento ou se este for redigido de modo a dificultar a compreensão do seu alcance (CDC, art. 46). Por outro lado, as informações precisas constantes de mensagem publicitária, transmitida por qualquer meio de comunicação, integram o contrato (CDC, art. 30). Por fim, o legislador determina que os contratos de adesão escritos devem ser redigidos de forma clara e compreensível e elaborados com destaque para as cláusulas limitativas de direitos do consumidor (CDC, art. 54, §§ 3º e 4º). Como se nota, a transparência nas relações de consumo significa a possibilidade de o consumidor ter acesso às informações relativas às condições do negócio que está realizando ou pretende realizar. Nenhum expediente poderá ser validamente utilizado pelo empresário para impedir que o consumidor celebre contrato ignorando parcialmente as obrigações ou os direitos assumidos.

4 Interpretação favorável ao consumidor — como o instrumento contratual é elaborado unilateralmente pelo fornecedor, a lei (CDC, art. 47) estabelece que a sua interpretação deve favorecer o consumidor, de modo que eventual tentativa de redação ambígua ou obscura do contrato resulte ineficaz. Segundo este princípio, se a disposição do contrato comportar mais de uma interpretação, a que trazer maiores vantagens ao consumidor deve ter preferência sobre as demais.

5 Execução específica dos contratos de consumo — os contratos de consumo comportam execução específica, ou seja, pode o juiz adotar toda e qualquer medida que viabilize o atingimento do efeito concreto pretendido pelas partes. Em regra, as obrigações de fazer decorrentes de contrato de consumo se resolvem em perdas e danos, somente por opção do autor da demanda ou por impossibilidade material da tutela

<p>específica ou de resultado prático correspondente (CDC, art. 84). A mesma proteção é deferida a toda manifestação escrita de vontade, recibos e pré-contratos (CDC art. 48). Tanto o empresário como o consumidor encontram-se sujeitos a esta regra, de sorte que o primeiro pode, por exemplo, obter ordem judicial que o autorize a realizar, por conta do consumidor, as revisões no bem vendido, se este último assumiu a obrigação de fazer. Convém notar, afinal, que aos dois últimos princípios de tutela dos consumidores correspondem, desde a entrada em vigor do Código Civil em 2003, regras gerais do direito contratual. Também os contratos cíveis, não sujeitos ao CDC, devem ser interpretados em favor do aderente (quando são de adesão) e comportam, em regra, execução específica (CC, arts. 423 e 475) (COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Fls. 128) Gradação de até 7,0.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Irrenunciabilidade de direitos; Equilíbrio contratual; Transparência; Interpretação favorável ao consumidor; Execução específica dos contratos de consumo.	0 a 7	0	1	2	3	4
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL	
XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Empresarial	
<p>TÓPICO N.º 5 - 7.2 Direitos do consumidor. 7.3 Prevenção e reparação de danos. 7.4 Responsabilidade pelo fato e responsabilidade pelo vício. 7.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 7.6 Práticas comerciais. 7.7 Práticas abusivas. 1.4 Empresa. Empresário. 1.5 Empresário individual. 1.6 Fundo de comércio. 1.7 Estabelecimento.</p>	

	<p>QUESTÃO N.º 1 É possível a alienação do estabelecimento comercial? Qual será a responsabilidade do comprador e do vendedor frente às dívidas existentes antes da venda do estabelecimento? Quais as regras aplicáveis sobre o regime de concorrência entre o alienante do estabelecimento e o adquirente?</p>						
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>4.1 - Sim, é possível a alienação do estabelecimento comercial. Gradação de até 1,0.</p> <p>4.2 - Determina o artigo 1146, do CC/2002, que o adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, <u>desde que regularmente contabilizados</u>, continuando o devedor primitivo <u>solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, quanto aos créditos vencidos, a partir, da publicação, e quanto aos outros, da data do vencimento.</u></p> <p>As dívidas que tanto o adquirente quanto o alienante são responsáveis não dizem respeito apenas a duplicatas ou outros títulos de créditos, mas ambos serão também responsabilizados pelos pagamentos das dívidas trabalhistas e tributárias. A responsabilidade solidária das dívidas trabalhistas está disposta no artigo 448 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas). Já as dívidas tributárias estão previstas no artigo 133 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).</p> <p>O Trespasse, portanto, é uma sucessão empresarial na qual o adquirente, além do estabelecimento empresarial, adquire conjuntamente todos os ônus do estabelecimento, sendo o alienante solidariamente responsável pelas dívidas pelo período de um ano. Gradação de até 3,0.</p> <p>Nos termos do art. 1.147 do CC/2002, o legislador, proibiu, como regra geral, o alienante de exercer concorrência com o adquirente no prazo de cinco anos, contados a partir da transferência do estabelecimento empresarial. Contudo, em atendimento ao princípio da autonomia da vontade, que rege as relações contratuais, o legislador previu a possibilidade de disposição diversa. Gradação de até 3,0.</p>						
	PADRÃO DE PONTUAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	É possível a alienação do estabelecimento comercial	0 a 1	0	1			

4.2	Responsabilidade do comprador e do vendedor frente às dívidas existentes antes da venda do estabelecimento	0 a 3	0	1	2	3	
4.3	Art. 1.147 do CC/2002, o legislador, proibiu, como regra geral, o alienante de exercer concorrência com o adquirente no prazo de cinco anos	0 a 3	0	1	2		
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Empresarial

TÓPICO N.º TÓPICO N.º 5 - 7.2 Direitos do consumidor. 7.3 Prevenção e reparação de danos. 7.4 Responsabilidade pelo fato e responsabilidade pelo vício. 7.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 7.6 Práticas comerciais. 7.7 Práticas abusivas. 1.4 Empresa. Empresário. 1.5 Empresário individual. 1.6 Fundo de comércio. 1.7 Estabelecimento.

QUESTÃO N.º 2

Faça a distinção entre desconsideração da personalidade jurídica e a imputação direta decorrente da prática de atos ilícitos, trazendo a lume como que ocorre a aplicação dessas teorias no âmbito do microsistema do CDC?

RESPOSTA PADRÃO

4.1 -

Uma das principais críticas feitas ao art. 28, “caput”, do CDC, bem como aos dispositivos legais posteriores que o copiaram, foi aquela referente ao fato de ele não ter feito a devida distinção entre as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica e as de imputação direta de responsabilidade decorrente da prática de atos ilícitos. Basta uma leitura perfunctória nas obras dos principais autores de direito empresarial para constatar que essa crítica está presente em todas elas.

Este, sem dúvida, o caminho trilhado pelo legislador brasileiro no art. 28 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8.078/90), admitindo a aplicação da disregard doctrine às hipóteses de infração da lei ou da prática de atos ilícitos. A disregard doctrine, contudo, assim entendemos, não se aplica a tais atos.

(...)

Na verdade, a teoria da desconsideração visa, isso sim, responsabilizar diretamente os administradores quando estes utilizam a pessoa jurídica, aparentemente na forma da lei, com desvio, porém, da sua exata função (..).

Assim, o uso abusivo da sociedade, a fraude, como artifício para prejudicar terceiros, levados a efeito “dentro da presumida legalidade”, é que, a nosso ver, autorizam a aplicação da disregard.

Gradação de até 3,0.

4.2 -

Com efeito, nos casos de aplicação da teoria da desconsideração não se está diante, em princípio, de nenhuma ilicitude típica. Em casos de prática de atos ilícitos ou com infração dos estatutos ou contrato social, por exemplo, não é necessária a desconsideração da personalidade jurídica para a responsabilização dos sócios ou administradores que praticaram tais atos, uma vez que, nessas hipóteses, o próprio ordenamento jurídico já estabelece a sua responsabilização pessoal e direta pelas obrigações decorrentes desses atos. A aplicação da teoria da desconsideração nesses casos, pois, é completamente desnecessária.

No mesmo sentido, pode-se citar também o Enunciado 229 das Jornadas de Direito Civil do CIP: "A responsabilidade ilimitada dos sócios pelas deliberações infringentes da lei ou do contrato torna desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, por não constituir a autonomia patrimonial da pessoa jurídica escudo para a responsabilização pessoal e direta"

Há autores, todavia, que defendem a postura adotada pelo legislador do CDC, afirmando que este, na verdade, quis claramente redefinir os contornos da teoria da desconsideração em nosso ordenamento jurídico (...). O legislador, de fato, equivocou-se, prevendo a aplicação da disregard doctrine em situações em que ela é totalmente dispensável – v. g. prática de atos ilícito, excesso de poderes, etc. -, uma vez que o arcabouço jurídico já continha solução eficiente para elas, consistente na atribuição de responsabilidade pessoal e direta aos seus responsáveis.

(SANTA CRUZ, André. Direito Empresarial. Salvador: *Jus podivm*. 11. Ed. 2021. pg. 606-608)

Gradação de até 4,0.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Distinção entre as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica e as de imputação direta de responsabilidade decorrente da prática de atos ilícitos.	0 a 3	0	1	2		
4.2	A responsabilidade ilimitada dos sócios pelas deliberações infringentes da lei ou do contrato torna desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica.	0 a 4	0	1	2		
						NOTA:	10

--	--

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA
CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito TRIBUTÁRIO

TÓPICO N.º 1

ITENS DO EDITAL: item 3 Princípios tributários. 3.1 Fiscalidade, extrafiscalidade e parafiscalidade.

QUESTÃO N.º 1

4.1 - Quais são as exceções ao princípio da anterioridade tributária existentes na Constituição Federal, revestidos de caráter extrafiscal?

4.2 – Em quais casos não se aplica a noventena ou anterioridade nonagesimal?

4.3 – Qual é o imposto ao qual não se aplica o princípio da anterioridade, mas se aplica a noventena ou anterioridade nonagesimal? (Valor 1)

RESPOSTA PADRÃO

4.1 - Quais são as exceções ao princípio da anterioridade tributária existentes na Constituição Federal, revestidos de caráter extrafiscal? (Valor 3)

Resposta padrão:

As exceções existentes na Constituição Federal, revestidas de caráter extrafiscal, são: imposto de importação (II); imposto de exportação (IE); impostos sobre produtos industrializados (IPI) e imposto sobre operações financeiras (IOF), porquanto servem, além de arrecadar, para regular o mercado externo, o mercado interno de produção e mercado financeiro, respectivamente. Observação: não é necessário mencionar os dispositivos constitucionais.

Quesitos:

0 - O candidato não menciona nenhum dos impostos acima.

1 - O candidato menciona um dos impostos acima.

2 - O candidato menciona dois dos impostos acima.

3 - O candidato menciona três dos impostos acima.

4 - O candidato menciona os quatro impostos acima.

4.2 – Em quais casos não se aplica a noventena ou anterioridade nonagesimal? (Valor 3)

Resposta padrão:

Exceção importantíssima também é a prevista no art. 150, inciso III, alínea c, e parágrafo 1º, *in fine*, da Constituição Federal, incluída pela Emenda Constitucional 42/2003, denominada anterioridade nonagesimal ou noventena, a qual veda a cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na *alínea b*, ou seja, a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I - empréstimo compulsório decorrente de calamidade pública ou no caso de guerra ou sua iminência - 153, I - imposto de importação, II - imposto de exportação - IE, III - imposto de renda - IR - e V - imposto sobre operações financeiras - IOF; e 154, II - imposto extraordinário de guerra, nem à fixação da base de cálculo dos impostos

previstos nos arts. 155, III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, e 156, I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU. Observação: não é necessário mencionar os dispositivos constitucionais.

Quesitos:

0 - O candidato não menciona nenhum dos impostos acima.

1 - O candidato menciona dois dos exemplos acima.

2 - O candidato menciona quatro dos exemplos acima.

3 - O candidato menciona seis dos exemplos acima.

4 - O candidato menciona os oito exemplos acima.

Cada dois exemplos considera-se um ponto, portanto cada exemplo vale 0,5 ponto, mas no caso de o candidato responder quantidade ímpar, arredonda-se a nota para maior.

4.3 – Qual é o imposto ao qual não se aplica o princípio da anterioridade, mas se aplica a noventena ou anterioridade nonagesimal? (Valor 1)

Resposta padrão:

Como se vê na transcrição do dispositivo acima, o legislador constitucional propositadamente suprimiu o inciso IV do art. 153, que trata do imposto sobre produtos industrializados (IPI), razão pela qual quanto a esse imposto em especial (IPI), apesar de não precisar respeitar o princípio da anterioridade, faz-se necessário que se observe a noventena (noventa dias) para majorar referido tributo.

Quesitos:

0 - O candidato não responde ou cita outro imposto.

1 - O candidato responde que é o imposto sobre produto industrializado - IPI.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Exceções ao princípio da anterioridade tributária, revestidos de caráter extrafiscal.	0 a 3	0	1	2	3	4
4.2	Inaplicabilidade da noventena.	0 a 3	0	1	2	3	4
4.3	Inaplicabilidade do princípio da anterioridade e aplicabilidade da noventena.	0 a 1	0	1			

NOTA:

10

TÓPICO Sorteado N.º 01

<p>QUESTÃO Nº 2: <i>Itens do Edital: itens 10 (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS); item 10.2 (Regimes de substituição tributária do ICMS); item 10.4 (Lei Complementar Federal nº 87 de 13/09/1996).</i></p>
<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>Na qualidade de Procurador do Estado, responda as seguintes questões relativas à Substituição Tributária do ICMS:</p> <p>2A) Desde a Constituição de 1988, houve alguma <u>alteração relevante</u> no quadro da <u>definitividade do fato gerador presumidor</u> da Substituição Tributária para frente do ICMS? Em caso positivo, explique <u>como se deu</u> esta alteração, <u>como era</u> e <u>como ficou</u>? (valor 04)</p> <p>2B) – <u>É possível a exigência de um ICMS complementar</u> em caso de <u>pagamento a menor</u> resultante da diferença entre o valor pago no momento do cálculo do ICMS da substituição tributária para frente e um valor mais alto efetivamente praticado no momento da operação da última etapa da cadeia tributária? Explique. (valor 03)</p>
<p>RESPOSTA PADRÃO:</p> <p>Na qualidade de Procurador do Estado, responda as seguintes questões relativas à Substituição Tributária do ICMS:</p> <p>2A)- Desde a Constituição de 1988, houve alguma alteração relevante no quadro da definitividade do fato gerador presumidor da Substituição Tributária para frente do ICMS? Em caso positivo, explique como se deu esta alteração, como era e como ficou? (valor 04)</p> <p>RESPOSTA PADRÃO 2A: <i>Sim, houve significativa <u>alteração jurisprudencial</u> sobre a questão.</i> <i>Em 2016, no julgamento da <u>Repercussão-Geral do seu Tema 201</u> (RE 593.849-MG) o STF reformulou o seu <u>entendimento anterior</u> (ADI 1.851) que atribuía à base de cálculo do fato gerador presumido da substituição tributária para frente uma <u>condição de definitividade</u>, uma espécie de ficção jurídica, sendo devido o ICMS sobre o preço da mercadoria fixado pela legislação, sendo irrelevante o valor real da venda efetiva no ponto final do ciclo comercial.</i> <i>Com o julgamento do Tema 201 do STF (RE 593.849-MG) foi fixada a tese de que “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”.</i> <i>Assim, com o julgamento da RG do Tema 201, a <u>base de cálculo presumida passou a ser provisória</u>, e não mais definitiva, podendo o contribuinte pleitear a diferença paga a maior na substituição tributária para frente do ICMS.</i> <i>Vejamos o teor da ementa da RG e seus temas abordados:</i> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA OU PARA FRENTE. CLÁUSULA DE RESTITUIÇÃO DO EXCESSO. BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA. BASE DE CÁLCULO REAL. RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA. ART. 150, §7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REVOGAÇÃO PARCIAL DE PRECEDENTE. ADI 1.851. <i>1. Fixação de tese jurídica ao Tema 201 da sistemática da repercussão geral: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”. 2. A garantia do direito à restituição do excesso não inviabiliza a substituição tributária progressiva, à luz da manutenção das vantagens pragmáticas hauridas do sistema de cobrança de impostos e contribuições. 3. O princípio da praticidade tributária não prepondera na hipótese de violação de direitos e garantias dos contribuintes, notadamente os princípios da igualdade, capacidade contributiva e vedação ao confisco, bem como a arquitetura de neutralidade fiscal do ICMS. 4. O modo de raciocinar “tipificante” na seara tributária não deve ser alheio à narrativa extraída da realidade do processo econômico, de maneira a transformar uma ficção jurídica em uma presunção absoluta. 5. De acordo com o art. 150, §7º, in fine, da Constituição da República, a cláusula de restituição do excesso e respectivo direito à</i></p>

restituição se aplicam a todos os casos em que o fato gerador presumido não se concretize empiricamente da forma como antecipadamente tributado. 6. Altera-se parcialmente o precedente firmado na ADI 1.851, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, de modo que os efeitos jurídicos desse novo entendimento orientam apenas os litígios judiciais futuros e os pendentes submetidos à sistemática da repercussão geral. 7. Declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos 22, §10, da Lei 6.763/1975, e 21 do Decreto 43.080/2002, ambos do Estado de Minas Gerais, e fixação de interpretação conforme à Constituição em relação aos arts. 22, §11, do referido diploma legal, e 22 do decreto indigitado. 8. Recurso extraordinário a que se dá provimento.” (STF - RE 593849, Relator: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2016, publ. 05/04/2017)

(OBS: não precisa mencionar o número exato da repercussão-geral).

2B) – É possível a exigência de um ICMS complementar em caso de pagamento a menor resultante da diferença entre o valor pago no momento do cálculo do ICMS da substituição tributária para frente e um valor mais alto efetivamente praticado no momento da operação da última etapa da cadeia tributária? Explique. (valor 03)

RESPOSTA PADRÃO 2B:

Sim, é possível a exigência pelo Fisco da diferença/complemento do que foi pago a menor na substituição tributária para frente do ICMS.

Segundo o próprio STF, deve-se complementar o ICMS quando ocorrer de o valor efetivo da última venda do ciclo econômico for maior que o valor do tributo designado no momento do cálculo do ICMS/ST. Esse entendimento decorre da vedação do enriquecimento sem causa e da própria exegese do julgado do RE 593.849-MG (Tema 201 do STF).

Essa é a orientação do STF em novos julgados com o RE 1097998 AgR, que foi assim ementado:

“Agravos regimentais no recurso extraordinário. ICMS/ST. Diferença entre o valor efetivamente designado e a quantia presumida do tributo. Complementação. Orientação do RE nº 593.849/MG-RG. Decreto Estadual nº 38.104/96 e do RICMS/96. Violação reflexa. 1. Em respeito à vedação do enriquecimento sem causa, deve-se complementar o ICMS diante da existência de diferença entre o valor do tributo designado no momento do cálculo do ICMS/ST e o montante efetivamente praticado na relação jurídica tributária, conforme orientação firmada no julgamento do RE nº 593.849/MG-RG. (...)”. (STF - RE 1097998 AgR, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 07/08/2018)

O TJ-MS¹ tem o mesmo entendimento de que é possível exigir a diferença de ICMS.

(OBS: não precisa mencionar o número exato da jurisprudência).

QUESITOS AVALIADOS:

QUESITO: 4.1 (questão 2A)

0 – não trouxe explicação correta sobre nenhum dos 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão-Geral nº 201 do STF sobre a substituição tributária; 2- teor da RG, base de cálculo passa a ser presumida com possibilidade de restituição; 3- base de cálculo do modelo anterior era definitiva);

1 – trouxe explicação correta de apenas 01 dos 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão-Geral nº 201 do STF sobre a substituição tributária; 2- teor da RG, base de cálculo passa a ser presumida com possibilidade de restituição; 3- base de cálculo do modelo anterior era definitiva);

2 – trouxe explicação correta sobre 02 dos 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão-Geral nº 201 do STF sobre a substituição tributária; 2- teor da RG, base de cálculo passa a ser presumida com possibilidade de restituição; 3- base de cálculo do modelo anterior era definitiva);

3 – trouxe explicação correta de todos os 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão-Geral nº 201 do STF sobre a substituição tributária; 2- teor da RG, base de

¹ “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR PRELIMINAR ARGUIDAS EM CONTRAMINUTA QUE AINDA NÃO FORAM APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO – JULGAMENTO PER SALTUM E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – MÉRITO RECURSAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO COM O PARECER DA PGJ. I - As preliminares suscitadas pela parte agravada em sua contraminuta (f. 490-535) não podem ser analisadas no presente recurso, sob pena de julgamento per saltum, com a indevida supressão de instância, considerando que referidas alegações ainda não foram objeto de cognição judicial pelo juízo a quo. II - Para a concessão de liminar é essencial a ocorrência dos dois requisitos previstos no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. III - Em respeito à vedação do enriquecimento sem causa, deve-se complementar o ICMS diante da existência de diferença entre o valor do tributo designado no momento do cálculo do ICMS/ST e o montante efetivamente praticado na relação jurídica tributária, conforme orientação firmada no julgamento do RE nº 593.849 (precedente do Supremo Tribunal Federal - RE 1097998 AgR)” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407383-05.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 25/08/2021, p: 01/09/2021)

<p><i>cálculo passa a ser presumida com possibilidade de restituição; 3- base de cálculo do modelo anterior era definitiva);</i></p> <p style="text-align: center;">QUESITO: 4.2 (questão 2B)</p> <p>0 – não trouxe explicação correta sobre <u>nenhum dos 03 eixos</u> temáticos da resposta padrão (<i>1- sim é possível; 2- existência de precedente do STF; 3- fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa</i>);</p> <p>1 – trouxe explicação correta de apenas <u>01 dos 03 eixos</u> temáticos da resposta padrão (<i>1- sim é possível; 2- existência de precedente do STF, RE 1097998; 3- fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa</i>);</p> <p>2 – trouxe explicação correta sobre <u>02 dos 03 eixos</u> temáticos da resposta padrão (<i>1- sim é possível; 2- existência de precedente do STF, RE 1097998; 3- fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa</i>);</p> <p>3 – trouxe explicação correta de <u>todos os 03 eixos</u> temáticos da resposta padrão (<i>1- sim é possível; 2- existência de precedente do STF, RE 1097998; 3- fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa</i>);</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	<i>Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (Repercussão-Geral do STF; teor da R.G.; base de cálculo no modelo antigo)</i>	0 a 4	0	1	2	3	
4.2	<i>Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (é possível; precedente do STF; vedação ao enriquecimento sem causa)</i>	0 a 3	0	1	2	3	
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito TRIBUTÁRIO

TÓPICO Sorteado N.º 02

QUESTÃO Nº 1: Itens do Edital: item 5.12 (Prescrição e decadência);

QUESTÃO N.º 01

Na qualidade de Procurador do Estado responda as seguintes indagações sobre a **Decadência Tributária**:

1A)- Na estrutura do CTN, além do conhecido modelo de início da contagem do prazo de decadência para constituição do crédito tributário previsto no art. 173, I, do CTN (“*primeiro dia do exercício seguinte àquele em que lançamento poderia ter sido efetuado*”), há outro modelo de início da contagem do prazo de decadência? Caso positivo, explique qual seria esse modelo e para qual tipo de lançamento tributário ele é utilizado? (valor 03)

1B)- No caso dos impostos de lançamento por homologação, explique a melhor maneira de diferenciar a hipótese de aplicação da regra do art. 173, I, do CTN e da outra regra citada na resposta da subpergunta acima, pontuando a visão atual da jurisprudência do STJ? (valor 04)

RESPOSTA PADRÃO:

Na qualidade de Procurador do Estado responda as seguintes indagações sobre a **Decadência Tributária**:

1A)- Na estrutura do CTN, além do conhecido modelo de início da contagem do prazo de decadência para constituição do crédito tributário previsto no art. 173, I, do CTN (“primeiro dia do exercício seguinte àquele em que lançamento poderia ter sido efetuado”), há outro modelo de início da contagem do prazo de decadência? Caso positivo, explique qual seria esse modelo e para qual tipo de lançamento tributário ele é utilizado? (valor 03)

RESPOSTA PADRÃO 1A:

Quando tratamos de decadência no CTN, o modelo de contagem do dia inicial do art. 173, I² (“primeiro dia do exercício seguinte àquele em que lançamento poderia ter sido efetuado”) sempre conforta³ com o modelo da regra especial de decadência com prazo de início “a contar da ocorrência do fato gerador” prevista no art. 150, §4^o, que trata dos tributos com lançamento por homologação.

(OBS: não precisa mencionar o número exato do dispositivo legal).

² "Art. 173. do CTN - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"

³ Sabbag, Eduardo. Manual de Direito Tributário – 11ª ed., 2019, São Paulo, Saraiva Educação, pg. 983.

⁴ "Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação."

1B)- No caso dos impostos de lançamento por homologação, explique a melhor maneira de diferenciar a hipótese de aplicação da regra do art. 173, I, do CTN e da outra regra citada na resposta da subpergunta acima, pontuando a visão atual da jurisprudência do STJ? (valor 04)

RESPOSTA PADRÃO 1B:

Diante da situação de confronto entre a regra e decadência do art. 173, I e do art. 150, §4º, ambos do CTN, a recomendação⁵ para utilização da regra de cada artigo é a seguinte:

a)- no caso de tributo com lançamento por homologação COM pagamento de tributo, recomenda-se a utilização da contagem do art. 150, §4º, do CTN (“início da contagem já com a ocorrência do fato gerador”).

b)- por sua vez, no caso de tributo com lançamento por homologação SEM pagamento de tributo, recomenda-se a utilização da contagem do art. 173, I, do CTN (“primeiro dia do exercício seguinte àquele em que lançamento poderia ter sido efetuado”)

Em 2015, o STJ avançou na pacificação do tema editando a Súmula nº 555 do STJ (DJ de 15/12/2015) cuja redação é a seguinte:

Súmula nº 555 do STJ: “Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.”

Atualmente a jurisprudência moderna do STJ tem aprimorado ainda mais o precedente da sua Súmula 555 no sentido de deixar clara a importância da análise da circunstância de ter o contribuinte antecipado, ou não, o pagamento da exação. Para o STJ, não havendo pagamento antecipado, o prazo decadencial inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido efetuado o lançamento (caso do art. 173, I, do CTN). Por outro lado, havendo pagamento antecipado do tributo, o prazo decadencial inicia-se da data do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN). Nesse sentido:

“(…)

III. O termo inicial do prazo decadencial de tributo sujeito a lançamento por homologação - como é o caso, em regra, do ICMS -, depende da circunstância de ter o contribuinte antecipado, ou não, o pagamento da exação. Com efeito, nos termos da Súmula 555 do STJ, “quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa” (PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 15/12/2015). Ou seja, não antecipado o pagamento, o prazo decadencial inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido efetuado o lançamento. Por outro lado, antecipado o pagamento do tributo, o prazo decadencial observa o art. 150, § 4º, do CTN, ou seja, desde a ocorrência do fato gerador inicia-se o prazo decadencial para o lançamento suplementar, sob pena de homologação tácita do lançamento. (...)” (STJ - AREsp 1471958/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 24/05/2021)

Por fim, é importante deixar registrado que a antiga posição da contagem decadencial da tese do “cinco + cinco” (art. 150, §4º + art. 173, I) já foi praticamente superada pela jurisprudência (REsp 638.962/PR⁶, de 2005, e AgRg nos EREsp 216.758/SP, de 2006) e pela doutrina⁷ para o caso de análise do prazo decadencial para autuação fiscal de fatos geradores atuais/modernos de ICMS.

(OBS: não precisa mencionar o número exato do dispositivo legal e da súmula).

QUESITOS AVALIADOS:

⁵ Sabbag, Eduardo. Manual de Direito Tributário – 11ª ed., 2019, São Paulo, Saraiva Educação, pg. 983.

⁶ “(...)10. Deveras, é assente na doutrina: “a aplicação concorrente dos artigos 150, § 4º e 173, o que conduz a adicionar o prazo do artigo 173 - cinco anos a contar do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido praticado - com o prazo do artigo 150, § 4º - que define o prazo em que o lançamento poderia ter sido praticado como de cinco anos contados da data da ocorrência do fato gerador. Desta adição resulta que o dies a quo do prazo do artigo 173 é, nesta interpretação, o primeiro dia do exercício seguinte ao do dies ad quem do prazo do artigo 150, § 4º. A solução é deplorável do ponto de vista dos direitos do cidadão porque mais que duplica o prazo decadencial de cinco anos, arraigado na tradição jurídica brasileira como o limite tolerável da insegurança jurídica. Ela é também juridicamente insustentável, pois as normas dos artigos 150, § 4º e 173 não são de aplicação cumulativa ou concorrente, antes são reciprocamente excludentes, tendo em vista a diversidade dos pressupostos da respectiva aplicação: o art. 150, § 4º aplica-se exclusivamente aos tributos ‘cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa’; o art. 173, ao revés, aplica-se aos tributos em que o lançamento, em princípio, antecede o pagamento. (...) A ilogicidade da tese jurisprudencial no sentido da aplicação concorrente dos artigos 150, § 4º e 173 resulta ainda evidente da circunstância de o § 4º do art. 150 determinar que considera-se ‘definitivamente extinto o crédito’ no término do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador. Qual seria pois o sentido de crescer a este prazo um novo prazo de decadência do direito de lançar quando o lançamento já não poderá ser efetuado em razão de já se encontrar ‘definitivamente extinto o crédito’? Verificada a morte do crédito no final do primeiro quinquênio, só por milagre poderia ocorrer sua ressurreição no segundo.” (Alberto Xavier, Do Lançamento. Teoria Geral do Ato, do Procedimento e do Processo Tributário, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1998, 2ª Edição, p. 92 a 94). (...)” (STJ - REsp: 638962 PR 2004/0010290-8, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 02/06/2005, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 01/08/2005 p. 329)

⁷ Santi, Eurico Marcos Diniz de. Decadência e prescrição no direito tributário, - aspectos práticos e análise das decisões do STJ. Revista dos Dialética de Direito Tributário, São Paulo n. 62, nov. 2002, p. 190.

	<p style="text-align: center;">QUESITO: 4.1 (questão 1A)</p> <p>0 – não respondeu ou não trouxe explicação correta sobre <u>nenhum dos 2 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- <i>questão da contagem iniciada na data do fato gerador</i>; 2- <i>questão do caso de imposto de lançamento por homologação do art. 150, §4º</i>);</p> <p>1 – trouxe explicação correta apenas <u>01 dos 02 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- <i>questão da contagem iniciada na data do fato gerador</i>; 2- <i>questão do caso de imposto de lançamento por homologação do art. 150, §4º</i>);</p> <p>2 – trouxe explicação correta de todos os <u>02 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- <i>questão da contagem iniciada na data do fato gerador</i>; 2- <i>questão do caso de imposto de lançamento por homologação do art. 150, §4º</i>);</p> <p style="text-align: center;">QUESITO: 4.2 (questão 1B)</p> <p>0 – não respondeu ou não trouxe explicação correta sobre <u>nenhum dos 2 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- <i>questão da diferenciação das hipóteses de aplicação da contagem do art. 173 e art. 150, ambos do CTN em razão da existência ou não de pagamento do tributo</i>; 2- <i>questão da posição sumulada do STJ</i>);</p> <p>1 – trouxe explicação correta apenas <u>01 dos 02 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- <i>questão da diferenciação das hipóteses de aplicação da contagem do art. 173 e art. 150, ambos do CTN em razão da existência ou não de pagamento do tributo</i>; 2- <i>questão da posição sumulada do STJ</i>);</p> <p>2 – trouxe explicação correta de todos os <u>02 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- <i>questão da diferenciação das hipóteses de aplicação da contagem do art. 173 e art. 150, ambos do CTN em razão da existência ou não de pagamento do tributo</i>; 2- <i>questão da posição sumulada do STJ</i>);</p>						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	<i>Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (data do fato gerador; lançamento por homologação)</i>	0 a 3	0	1	2		
4.2	<i>Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (diferenciação; súmula do STJ)</i>	0 a 4	0	1	2		
NOTA:						10	

	TÓPICO N.º 2 ITEM DO EDITAL: item 5.8 Garantias e privilégios do crédito tributário.
	<p>QUESTÃO N.º 2</p> <p>4.1 - Qual é a ordem de preferência dos créditos tributários em relação a todos os créditos existentes em situação de solvência?</p> <p>4.2 - Qual é a ordem de preferência dos créditos tributários que tiverem seu fato gerador ocorrido no curso da falência?</p>

	<p>4.3 – Qual é a atual ordem de preferência no concurso de preferência entre pessoas jurídicas de direito público?</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>4.1 - Qual é a ordem de preferência dos créditos tributários em relação a todos os créditos existentes em situação de solvência? (Vale 3)</p> <p>Resposta padrão:</p> <p>O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.</p> <p>Ordem de preferência dos créditos em situação de solvência:</p> <p>1º Créditos trabalhistas e acidentários;</p> <p>2º Créditos Tributários;</p> <p>3º Créditos com privilégio especial;</p> <p>4º Créditos com privilégio geral;</p> <p>5º Créditos quirografários;</p> <p>6º Multas contratuais e pecuniárias;</p> <p>7º Créditos subordinados.</p> <p>Quesitos:</p> <p>0 - O candidato não responde a questão.</p> <p>1 - O candidato fala sobre a preferência, mas não descreve a ordem de preferência.</p> <p>2 - O candidato descreve a ordem de preferência, mas com algum crédito fora da ordem.</p> <p>3 - O candidato descreve a ordem de preferência perfeitamente.</p> <p>4.2 - Qual é a ordem de preferência dos créditos tributários que tiverem seu fato gerador ocorrido no curso da falência? (Vale 3)</p> <p>Resposta padrão:</p> <p>No caso de falência o crédito tributário deixa de ter preferência, também, sobre os créditos extracontratuais (remunerações devidas ao administrador judicial, despesas com arrecadação, administração, custas, etc. - surgidos no curso do processo falimentar ou de recuperação judicial, como decorrência da administração da massa falida), sobre as importâncias passíveis de restituição, e sobre os créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.</p> <p>O concurso de preferência, disciplinado pelo art. 187 do CTN, repetido pelo parágrafo único do art. 29 da Lei de Execução Fiscal, somente tem lugar nas hipóteses de falência do comerciante e de execução coletiva do devedor civil insolvente. Nesses casos, as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal podem promover execuções individuais sem se sujeitarem ao concurso universal.</p> <p><i>Art. 186, parágrafo único, do CTN:</i></p> <p><i>Na falência: (Incluído pela LC n. 118, de 2005)</i></p> <p><i>I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)</i></p> <p><i>II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)</i></p> <p><i>III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados</i></p>

Ordem de preferência dos créditos no bojo do processo falimentar (após análise conjunta dos artigos 186, parágrafo único, do CTN e artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005):

- 1º Créditos trabalhistas e acidentários, não extraconcursais/antes da falência (art. 83 da Lei 11.101/2005);
- 2º Importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar e créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
- 3º Créditos Tributários (não extraconcursais);
- 4º Créditos com privilégio especial;
- 5º Créditos com privilégio geral;
- 6º Créditos quirografários;
- 7º Multas contratuais e pecuniárias;
- 8º Créditos subordinados.

Quesitos:

0 - O candidato não responde a questão.

1 - O candidato fala sobre a preferência no processo falimentar mas não descreve a ordem de preferência.

2 - O candidato descreve a ordem de preferência no processo falimentar mas com algum crédito fora de ordem.

3 - O candidato descreve a ordem de preferência no processo falimentar perfeitamente.

4.3 – Qual é a atual ordem de preferência no concurso de preferência entre pessoas jurídicas de direito público? (Vale 1)

Resposta padrão:

Não há mais preferência dos créditos da Fazenda Pública Federal em relação aos créditos das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais e dos créditos das Fazendas Públicas Estaduais em relação aos créditos das Fazendas Públicas Municipais.

Houve o cancelamento da Súmula 563 do Supremo Tribunal Federal, pois a Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da República de 1988 as normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966 (CTN), e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (LEF)

Quesitos:

0 - O candidato não demonstra conhecimento sobre o recente julgado.

1 - O candidato assevera que não há mais preferência entre as Fazendas Públicas e cita qual é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					

4.1	Ordem de preferência dos créditos tributários em caso de solvência.	0 a 3	0	1	2	
4.2	Ordem de preferência dos créditos tributários em caso de falência.	0 a 3	0	1	2	
4.3	Ordem de preferência dos créditos entre pessoa jurídicas de direito público.	0 a 1	0	1		
NOTA:						10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito TRIBUTÁRIO

TÓPICO N.º 3

ITENS DO EDITAL: 8 Processo tributário judicial; 8.2 Execução fiscal; 8.4 Ações declaratórias, anulatórias e de consignação em pagamento; 8.8 Ação cautelar fiscal (Lei federal nº 8.397/92).

QUESTÃO N.º 1

4.1 – Para ocorrer a prescrição intercorrente, e conseqüentemente a extinção da execução fiscal, é necessária a inércia da Fazenda Pública Estadual, durante 5 anos, segundo a atual jurisprudência, e pode o Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul reconhecer a prescrição de ofício?

4.2 – Quais são as distinções entre a ação anulatória de débito fiscal, ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário?

4.3 – Segundo as alterações que ocorreram na Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), depois de ajuizada a execução fiscal ainda é imprescindível ajuizar ação cautelar fiscal para se obter provimentos acautelatórios?

4.4 – Quais são os efeitos práticos oriundos de uma ação de consignação em pagamento na seara tributária e do depósito do montante integral?

RESPOSTA PADRÃO

4.1 – Para ocorrer a prescrição intercorrente, e conseqüentemente a extinção da execução fiscal, é necessária a inércia da Fazenda Pública Estadual, durante 5 anos, segundo a atual jurisprudência, e pode o Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul reconhecer a prescrição de ofício? (Vale 2)

Resposta padrão:

Em 12 de setembro de 2018, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ - definiu em julgamento de recurso repetitivo como devem ser aplicados o artigo 40 e parágrafos da Lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980) e a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente:

1) O prazo de um ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/80 - LEF - tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrida a suspensão da execução.

1.1) Sem prejuízo do disposto no item 1, nos casos de execução fiscal para a cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da LC nº 118/05), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

1.2) Sem prejuízo do disposto no item 1, em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da LC nº 118/05) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

2) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.830/80 – LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

[...]

De acordo com esse entendimento jurisprudencial, a “inércia da Fazenda Pública” não é mais essencial para a ocorrência da prescrição intercorrente. E no mesmo julgado o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a Fazenda Pública pode reconhecer a prescrição intercorrente de ofício e, em Mato Grosso do Sul, tem lei específica que autoriza o reconhecimento da prescrição intercorrente pelo Procurador do Estado (LCE nº 106/2004).

Quesitos:

0 - O candidato diz que é imprescindível a inércia da Fazenda Pública Estadual para ocorrência da prescrição intercorrente e que o Procurador do Estado não pode reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

1 - O candidato responde que não é essencial a inércia da Fazenda Pública para operar a prescrição intercorrente e que o Procurador do Estado não pode reconhecer de ofício ou o inverso.

2 - O candidato assevera que não é essencial a inércia da Fazenda Pública para operar a prescrição, segundo a jurisprudência (STJ), e que o Procurador do Estado pode reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

4.2 – Quais são as distinções entre a ação anulatória de débito fiscal, ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário? (Vale 3)

Resposta padrão:

A ação anulatória de débito fiscal pressupõe a existência de débito constituído, por isso ela tem natureza constitutiva negativa. A ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária busca uma mera declaração, dessa forma não obrigatoriamente exige a existência de um débito fiscal, mas busca negar que o Estado é sujeito ativo da relação jurídico-tributária ou que o contribuinte não deveria estar no polo passivo dessa relação jurídica. Já a ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário não ataca o crédito tributário propriamente dito, mas almeja a declaração de que tal crédito é inexigível por alguma ilegalidade ou irregularidade ou porque não é exigível em relação ao autor da ação.

Quesitos:

0 - O candidato não menciona nenhuma distinção.

1 - O candidato só explica uma das ações.

2 - O candidato explica a distinção de somente duas das ações.

3 - O candidato explica a distinção de todas as três ações.

4.3 – Segundo as alterações que ocorreram na Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), depois de ajuizada a execução fiscal ainda é imprescindível ajuizar ação cautelar fiscal para se obter provimentos acautelatórios? (Vale 1)

Resposta padrão:

Hodiernamente, ajuizada execução fiscal, não é mais imprescindível ajuizar ação cautelar fiscal para se obter provimentos acautelatórios com o advento do art. 185-A da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80):

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela LC nº 118, de 2005)

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. (Incluído pela LC nº 118, de 2005)

Quesitos:

0 - O candidato diz que a ação cautelar fiscal ainda é imprescindível após o ajuizamento da execução fiscal.

1 - O candidato diz que depois do advento do art. 185-A do Código Tributário Nacional não é mais imprescindível o ajuizamento da ação cautelar fiscal. (Não é necessário citar o dispositivo legal, basta saber que existe um dispositivo na lei de execução fiscal que produz o mesmo efeito que a cautelar fiscal)

4.4 – Quais são os efeitos práticos oriundos de uma ação de consignação em pagamento na seara tributária e do depósito do montante integral? (Vale 1)

Resposta padrão:

No depósito do montante integral o contribuinte não quer pagar determinados valores que estão sendo cobrados pelo Fisco, já na consignação em pagamento temos valores que o sujeito passivo quer pagar, mas, em razão do que consta no artigo 164 do CTN, o Fisco não quer receber tais valores. O depósito do montante integral ocorre administrativamente e suspende a exigibilidade do crédito tributário automaticamente, cessando a correção monetária e juros cobrados por parte do Fisco, valendo a remuneração que incidir na conta bancária. Já a consignação em pagamento ocorre na seara judicial, sendo que a correção monetária e juros é a que incide sobre a conta vinculada do Poder Judiciário.

Quesitos:

0 - O candidato não responde a questão.

1 - O candidato responde a questão conforme a resposta acima, independentemente de mencionar dispositivos legais.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4

2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Prescrição intercorrente na execução fiscal.	0 a 2	0	1	2		
4.2	Ação anulatória de débito fiscal e ações declaratórias.	0 a 3	0	1	2	3	
4.3	Execução fiscal e Cautelar fiscal.	0 a 1	0	1			
4.4	Consignação em pagamento e Depósito do montante integral.	0 a 1	0	1	2		
					NOTA:	10	
<u>TÓPICO Sorteado N.º 03</u>							
<i>QUESTÃO Nº 2: Itens do Edital: itens 3 Princípios tributários; 10 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS; 18 Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.</i>							
<u>QUESTÃO N.º 02</u>							
<p>Na qualidade de Procurador do Estado, responda as seguintes questões relativas à Seletividade na seara tributária:</p> <p>2A)- Dentro do princípio da capacidade contributiva a Constituição Federal trouxe uma certa diferença na aplicação da <u>Seletividade</u> para os casos do <u>ICMS</u> e do <u>IPI</u>. Qual seria essa <u>diferença</u> no que se refere à <u>obrigatoriedade ou não de utilização da seletividade</u> nos mencionados impostos (<u>ICMS</u> e <u>IPI</u>)? Explique. (valor 03)</p> <p>2B)- Recentemente <u>houve alguma alteração significativa no quadro jurisprudencial</u> relativo à questão da aplicação da <u>Seletividade</u> nas alíquotas do <u>ICMS</u> de algum <u>produto ou serviço</u>? Explique mencionando a <u>jurisprudência</u> se for o caso, bem como <u>repercussão-geral</u> e eventual <u>modulação</u>. (valor 04)</p>							
<u>RESPOSTA PADRÃO:</u>							
<p>Na qualidade de Procurador do Estado, responda as seguintes questões relativas à Seletividade na seara tributária:</p> <p>2A)- Dentro do princípio da capacidade contributiva a Constituição Federal trouxe uma certa diferença na aplicação da Seletividade para os casos do ICMS e do IPI. Qual seria essa diferença no que se refere à obrigatoriedade ou não de utilização da seletividade nos mencionados impostos (ICMS e IPI)? Explique. (valor 03)</p> <p style="text-align: center;"><i>RESPOSTA PADRÃO 2A:</i> <i>Há a possibilidade de uma seletividade facultativa e uma seletividade obrigatória a depender do tipo imposto⁸.</i></p>							

⁸ Sabbag, Eduardo. Manual de Direito Tributário – 14ª ed., 2022, São Paulo, Saraiva Educação, pg. 213.

Neste sentido, IPI deverá ser seletivo em função da essencialidade do produto, conforme redação do art. 153, § 3º, I, da CF⁹ (palavra “deverá” no texto constitucional), o quadro é impositivo.

Por sua vez, sobre o ICMS, uma corrente doutrinária majoritária defende um quadro de facultatividade no sentido de que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, conforme redação do art. 155, § 2º, III, da CF¹⁰ (palavra “poderá” no texto constitucional).

Também há posicionamentos na doutrina no sentido de que a seletividade no ICMS é sim obrigatória (ROQUE ANTONIO CARRAZA¹¹) e outra corrente com posição no sentido de que “o caráter facultativo diz respeito apenas à seletividade, e não ao critério desta, se adotada” (“o ICMS poderá ser seletivo. Se o for, porém, essa seletividade deverá ocorrer de acordo com a essencialidade das mercadorias e serviços e não de acordo com critérios outros, principalmente e inteiramente contrários ao preconizado pela Constituição.” ... “A seletividade é facultativa. O critério da seletividade é obrigatório.” – HUGO DE BRITO MACHADO¹²).

(OBS: não precisa mencionar o número exato do dispositivo legal e nem o nome do doutrinador).

2B)- Recentemente houve alguma alteração significativa no quadro jurisprudencial relativo à questão da aplicação da Seletividade nas alíquotas do ICMS de algum produto ou serviço? Explique mencionando a jurisprudência se for o caso, bem como repercussão-geral e eventual modulação. (valor 04)

RESPOSTA PADRÃO 2B:

Sim, em 2021 houve uma significativa alteração jurisprudencial sobre o tema.

Em 2021, o STF alterou drasticamente o quadro das alíquotas do ICMS da energia elétrica e dos serviços de telecomunicações quando analisadas à luz da seletividade.

O STF fixou a seguinte tese na Repercussão-Geral do Tema 745 do STF (RE 714.139-SC): “Adotada pelo legislador estadual a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços.”.

Vejamos a ementa do julgado do STF:

“EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tema nº 745. Direito tributário. ICMS. Seletividade. Ausência de obrigatoriedade. Quando adotada a seletividade, há necessidade de se observar o critério da essencialidade e de se ponderarem as características intrínsecas do bem ou do serviço com outros elementos. Energia elétrica e serviços de telecomunicação. Itens essenciais. Impossibilidade de adoção de alíquota superior àquela que onera as operações em geral. Eficácia negativa da seletividade. 1. O dimensionamento do ICMS, quando presente sua seletividade em função da essencialidade da mercadoria ou do serviço, pode levar em conta outros elementos além da qualidade intrínseca da mercadoria ou do serviço. 2. A Constituição Federal não obriga os entes competentes a adotar a seletividade no ICMS. Não obstante, é evidente a preocupação do constituinte de que, uma vez adotada a seletividade, haja a ponderação criteriosa das características intrínsecas do bem ou serviço em razão de sua essencialidade com outros elementos, tais como a capacidade econômica do consumidor final, a destinação do bem ou serviço e, ao cabo, a justiça fiscal, tendente à menor regressividade desse tributo indireto. O estado que adotar a seletividade no ICMS terá de conferir efetividade a esse preceito em sua eficácia positiva, sem deixar de observar, contudo, sua eficácia negativa. 3. A energia elétrica é item essencial, seja qual for seu consumidor ou mesmo a quantidade consumida, não podendo ela, em razão da eficácia negativa da seletividade, quando adotada, ser submetida a alíquota de ICMS superior àquela incidente sobre as operações em geral. A observância da eficácia positiva da seletividade – como, por exemplo, por meio da instituição de benefícios em prol de classe de consumidores com pequena capacidade econômica ou em relação a pequenas faixas de consumo –, por si só, não afasta eventual constatação de violação da eficácia negativa da seletividade. 4. Os serviços de telecomunicação, que no passado eram contratados por pessoas com grande capacidade econômica, foram se popularizando de tal forma que as pessoas com menor capacidade contributiva também passaram a contratá-los. A lei editada no passado, a qual não se ateu a essa evolução econômico-social para efeito do dimensionamento do ICMS, se tornou, com o passar do tempo, inconstitucional. 5. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 745: Adotada pelo legislador estadual a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), discrepam do figurino constitucional

⁹ “Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...) IV - produtos industrializados; (...) § 3º O imposto previsto no inciso IV: (...) I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;”

¹⁰ “Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (...) § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...) III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;”

¹¹ Carraza, Roque Antonio. ICMS. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 248.

¹² Machado, Hugo de Brito. Os princípios jurídicos da tributação na Constituição de 1988. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2001, pg. 213.

alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior a das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços. 6. Recurso extraordinário parcialmente provido. 7. Modulação dos efeitos da decisão, estipulando-se que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (5/2/21).” (STF - RE 714139, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2021.

Por fim, cabe registrar que no julgamento de inconstitucionalidade do Tema 745 (RE 714.139-SC) houve modulação no sentido de que o teor da Repercussão-Geral somente produza efeitos a partir de 2024, salvo em relação à ação em curso até do início do julgamento da repercussão (05/02/2021).

(OBS: não precisa mencionar o número exato da repercussão-geral).

QUESITOS AVALIADOS:

QUESITO: 4.1 (questão 2A)

0 – não trouxe explanação correta sobre nenhum dos 02 eixos temáticos da resposta padrão (1- IPI impositivo, palavra “será” no texto constitucional; 2- ICMS facultativo, palavra “poderá” no texto constitucional);

1 – trouxe explanação correta de apenas 01 dos 02 eixos temáticos da resposta padrão (1- IPI impositivo, palavra “será” no texto constitucional; 2- ICMS facultativo, palavra “poderá” no texto constitucional);

2 – trouxe explanação correta de todos os 02 eixos temáticos da resposta padrão (1- IPI impositivo, palavra “será” no texto constitucional; 2- ICMS facultativo, palavra “poderá” no texto constitucional);

QUESITO: 4.2 (questão 2B)

0 – não trouxe explanação correta sobre nenhum dos 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão Geral do STF sobre a Seletividade na energia e telecomunicações; 2- teor da RG, “quando adotada a seletividade, há necessidade de se observar o critério da essencialidade”, 3- houve modulação, RG aplica-se a partir de 2024, salvo para ações em curso);

1 – trouxe explanação correta apenas 01 dos 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão Geral da Seletividade do STF sobre a energia e telecomunicações; 2- teor da RG, “quando adotada a seletividade, há necessidade de se observar o critério da essencialidade”, 3- houve modulação, RG aplica-se a partir de 2024, salvo para ações em curso);

2 – trouxe explanação correta sobre 02 dos 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão Geral da Seletividade do STF sobre a energia e telecomunicações; 2- teor da RG, “quando adotada a seletividade, há necessidade de se observar o critério da essencialidade”, 3- houve modulação, RG aplica-se a partir de 2024, salvo para ações em curso);

3 – trouxe explanação correta de todos os 03 eixos temáticos da resposta padrão (1- sim houve alteração em razão da Repercussão Geral da Seletividade do STF sobre a energia e telecomunicações; 2- teor da RG, “quando adotada a seletividade, há necessidade de se observar o critério da essencialidade”, 3- houve modulação, RG aplica-se a partir de 2024, salvo para ações em curso);

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (obrigatório - “será”; facultativo - “poderá”)	0 a 3	0	1	2		
4.2	Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (houve Repercussão-Geral; teor da R.G.; modulação)	0 a 4	0	1	2	3	

		NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito TRIBUTÁRIO

TÓPICO N.º 4

ITENS DO EDITAL: 6.7 Responsabilidade tributária. 12 Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

QUESTÃO N.º 1

4.1 - No Direito hodierno, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado respondem pelas dívidas da empresa dissolvida irregularmente, segundo a jurisprudência?

4.2 - Para a responsabilização do sócio de pessoas jurídicas de direito privado faz-se necessário que seu nome conste como corresponsável na CDA e tenha administrado a empresa quando da realização do fato gerador de tributo devido e não pago, de acordo com a jurisprudência hodierna?

4.3 – Proprietário de automóvel que não promove a alegação de venda junto ao DETRAN é responsável pelo IPVA inadimplido, segundo as decisões do Poder Judiciário, e qual tese é adequada a um Procurador do Estado defender?

4.4 - Tratando de responsabilidade tributária, quais são as distinções entre responsabilidade por transferência; por solidariedade; por sucessão e por substituição?

RESPOSTA PADRÃO

4.1 - No Direito hodierno, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado respondem pelas dívidas da empresa dissolvida irregularmente, segundo a jurisprudência? (Vale 2)

Resposta padrão:

Não cabe execução fiscal contra gerente que deixou a empresa sem dar causa à posterior dissolução irregular.

Em julgamento de recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que o "redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, não incorreu em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente, se se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme o artigo 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN)". Com esse entendimento, o colegiado negou a pretensão da Fazenda Nacional, que sustentava a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que exercia a gerência ao tempo do fato gerador do tributo, mas se retirou da empresa antes de sua dissolução irregular.

Para a relatora do Tema 962, ministra Assusete Magalhães, a Súmula 430 do STJ – segundo a qual "o inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera,

por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente" – explicita que a simples falta de pagamento do tributo não acarreta automaticamente a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no artigo 135 do CTN.

Segundo a Magistrada, é indispensável, para tanto, que ele tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa (Tema 97 do STJ).

Quesitos:

0 - O candidato não menciona nenhum dos fundamentos acima.

1 - O candidato responde corretamente mas não cita a jurisprudência.

2 - O candidato responde corretamente e cita a jurisprudência.

4.2 - Para a responsabilização do sócio de pessoas jurídicas de direito privado faz-se necessário que seu nome conste como corresponsável na CDA e tenha administrado a empresa quando da realização do fato gerador de tributo devido e não pago, de acordo com a jurisprudência hodierna? (Vale 2)

Resposta padrão:

Geralmente a CDA é feita em nome de uma pessoa jurídica, ou seja, uma empresa. Em alguns casos específicos, previstos no artigo 135 do CTN e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o nome do sócio poderá constar também na CDA, que são:

- 1) quando os atos correspondentes a obrigações tributárias forem realizadas com excesso de poderes;
- 2) quando esses atos forem praticados com infração de lei, contrato social ou estatuto;
- 3) quando a empresa for dissolvida irregularmente, o que acontece muito quando a empresa deixa de funcionar no domicílio fiscal sem comunicar aos órgãos competentes.

Somente nesses casos o nome do sócio pode figurar na CDA e a responsabilização de sócio gerente pelas dívidas da sociedade exige a demonstração de um desses itens citados. Essa demonstração deve ter sido feita em prévio processo administrativo, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Segundo a jurisprudência, por 3 votos a 2, a 1ª Turma entendeu que, uma vez indicado o nome do sócio na CDA, sua responsabilidade seria presumida, independentemente de constar no título executivo a sua qualificação como sócio-gerente ou administrador e, portanto, corresponsável da dívida.

Nos termos do voto vencedor do Ministro Gurgel de Faria, entendeu-se que, mesmo ausente qualificação, caberia ao sócio o ônus de provar, em sede de Embargos à Execução Fiscal, a inoccorrência das hipóteses previstas no art. 135 do CTN – prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

Há nessas conclusões duas questões que merecem detalhamento. A primeira delas diz respeito à fundamental distinção conceitual entre os institutos do redirecionamento, de um lado, e da responsabilização pessoal, de outro.

Ao se falar em redirecionamento da execução fiscal, quer-se discutir, meramente, a legitimidade do sócio para responder pelas dívidas da pessoa jurídica, isto é, se ele pode ou não figurar no polo passivo da Execução Fiscal. Essa legitimidade

passiva, no entanto, não confirma a existência de responsabilidade tributária, mas apenas estabelece uma presunção relativa (art. 204 do CTN).

Quesitos:

- 0 - O candidato não menciona nenhum dos fundamentos acima.
- 1 - O candidato responde corretamente mas não cita a jurisprudência.
- 2 - O candidato responde corretamente e cita a jurisprudência.

4.3 – Proprietário de automóvel que não promove a alegação de venda junto ao DETRAN é responsável pelo IPVA inadimplido, segundo as decisões do Poder Judiciário, e qual tese é adequada a um Procurador do Estado defender? (Vale 1)

Resposta padrão:

A alegação de venda junto ao DETRAN é obrigatória para quem aliena um veículo automotivo e o descumprimento da lei enseja a responsabilização solidária do antigo proprietário que não efetuou corretamente a transferência do veículo, mesmo que alegue ter ocorrido a tradição. Portanto, com base no Código Tributário Nacional (art. 124) e na legislação estadual, o Procurador do Estado deve alegar a incidência da responsabilidade solidária.

Quesitos:

- 0 - O candidato não fundamenta a resposta ou não responde a pergunta.
- 1 - O candidato cita a responsabilidade correta e fundamenta sua resposta.

4.4 - Tratando de responsabilidade tributária, quais são as distinções entre responsabilidade por transferência; por solidariedade; por sucessão e por substituição? (Vale 2)

Resposta padrão:

São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária o contribuinte e o responsável, ambos sendo definidos como pessoas obrigadas ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (art. 121, *caput*, do CTN).

Contribuinte é aquele que detém relação pessoal e direta com o fato gerador, já o responsável é aquele que, mesmo não se constituindo como contribuinte, relaciona-se indiretamente com o fato gerador e passa à condição de sujeito passivo em razão de previsão legal (sujeito passivo indireto).

A distinção é que na responsabilidade tributária por transferência, ainda que o contribuinte seja obrigado ao pagamento do tributo, é possível que ocorra um evento posterior, previsto em lei, que pode atribuir a terceiro a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação (exemplo: proprietário que não paga o IPTU transfere a obrigação ao novo proprietário, no caso de venda).

Já a responsabilidade por solidariedade tributária passiva, pode ter como motivo a existência de um interesse comum na situação que origina o fato gerador ou, ainda, podem ser pessoas solidariamente obrigadas em virtude de previsão legal (art. 124 do CTN), sendo que a responsabilidade pode recair sobre uma ou sobre todas as partes desta relação jurídica, respondendo os devedores solidários simultânea ou sucessivamente, e sem a necessidade de obediência a uma ordem de preferência, uma vez que caberá ao Fisco decidir como será feita a cobrança (exemplo: irmãos proprietários de um mesmo imóvel devem ser responsáveis solidários pelo pagamento do IPTU).

Distintamente, a responsabilidade por sucessão determina que o sucessor passará a ser responsável pelo recolhimento do tributo que antes era obrigação do sucedido (exemplo: responsabilidade dos sucessores após uma fusão, transformação ou

<p>incorporação, uma vez que estes passaram a ser responsáveis pelo pagamento dos tributos que eram devidos por essas pessoas jurídicas até a data do ato jurídico (art. 132 do CTN).</p> <p>E derradeiramente, distingue-se a responsabilidade tributária por substituição porque o responsável não se torna sujeito passivo da obrigação, mas sim da sua relação de substituição em razão de lei, ou seja, desde o início a obrigação surge para pessoa que se relaciona indiretamente com o fato gerador, e tal substituição tem como fundamento a existência de lei que assim disponha.</p> <p>Quesitos:</p> <p>0 - O candidato não explica nenhuma das responsabilidades. 1 - O candidato explica uma das responsabilidades tributárias. 2 - O candidato explica a distinção de duas hipóteses de responsabilidade. 3 - O candidato explica a distinção de três hipóteses de responsabilidade. 4 - O candidato explica a distinção das quatro hipóteses de responsabilidade.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Responsabilidade dos diretores e gerentes pelas dívidas da empresa dissolvida irregularmente.	0 a 2	0	1	2		
4.2	Responsabilização do sócio, administração da empresa e nome na certidão de dívida ativa.	0 a 2	0	1	2		
4.3	Transferência de veículo junto ao DETRAN e responsabilidade pelo pagamento de IPVA.	0 a 1	0	1			
4.4	Distinção entre as hipóteses de responsabilidades tributárias.	0 a 2	0	1	2	3	4
NOTA:						10	
TÓPICO Sorteado N.º 04							
QUESTÃO Nº 2: Itens do Edital: itens 10 (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS), item 10.4 (Lei Complementar Federal nº 87 de 13/09/1996).							
<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>Na qualidade de Procurador do Estado, discorra sobre as seguintes questões relativas ao Diferencial de Alíquota de ICMS nas operações com consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado:</p>							

2A)- Desde a Constituição de 1988, houveram algumas alterações relevantes no âmbito legal e jurisprudencial relativo à questão da tributação do ICMS do Diferencial de Alíquota (DIFAL) nas operações de venda para consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, especialmente considerando as inovações do *e-commerce*. Explane explicando historicamente como era, como ficou esse ICMS (diferencial de alíquota) DIFAL nas vendas para consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado e quais as principais alterações normativas e jurisprudenciais que ocorreram, inclusive com menção de repercussão e modulação, se houver? (Valor 04)

2B)- Atualmente, qual a linha argumentativa para as PGE's defenderem a cobrança o ICMS do Diferencial de Alíquota (DIFAL) nas operações de venda para consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado? Explique. (valor 03)

RESPOSTA PADRÃO:

Na qualidade de Procurador do Estado, discorra sobre a seguintes questões relativas ao **Diferencial de Alíquota de ICMS** nas operações com **consumidor final não contribuinte** localizado em **outro Estado**:

2A)- Desde a Constituição de 1988, houveram algumas alterações relevantes no âmbito legal e jurisprudencial relativo à questão da tributação do ICMS do Diferencial de Alíquota (DIFAL) nas operações de venda para consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, especialmente considerando as inovações do e-commerce. Explane explicando historicamente como era, como ficou esse ICMS (diferencial de alíquota) DIFAL nas vendas para consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado e quais as principais alterações normativas e jurisprudenciais que ocorreram, inclusive com menção de repercussão e modulação, se houver? (Valor 04)

RESPOSTA PADRÃO 2A:

Historicamente, o Diferencial de Alíquotas do ICMS tem previsão no texto original da CF/88 (art. 155, II, §2º, VII, da CF¹³) incidindo inicialmente sobre as operações interestaduais que destinassem mercadorias a consumidor final contribuinte localizado em outro Estado. Quando envolvesse consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, incidia apenas a alíquota interna do Estado remetente.

Ocorre que, tendo em vista do avanço tecnológico e a expansão do comércio eletrônico, compra direta de produtos em outros Estados por consumidores finais não contribuinte foi muito facilitada, o que acabou canalizando toda essa carga tributária para os Estados de origem das empresas de e-commerce.

Assim, pretendendo corrigir essa distorção, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) editou o Protocolo CONFAZ nº 21/2011, a fim de permitir o recolhimento do ICMS devido nas operações de venda, através do comércio eletrônico ou telemático, de mercadorias a consumidores finais situados em Estado diverso do fornecedor. Em suma, referido protocolo dispôs acerca do DIFAL cobrado pelos Estados consumidores/destinatários.

Apesar de louvável a iniciativa, em 2014 o Protocolo CONFAZ nº 21/2011 foi declarado inconstitucional pelo STF (julgamento conjunto das ADINs 4.628 e 4.713, bem como do RE 680.089), eis que a Constituição Federal, até então, autorizava a tributação pelo Estado destinatário apenas na operação interestadual destinasse mercadoria a consumidor final contribuinte situado em seu território.

Assim, com o objetivo de atender às legítimas demandas dos Estados consumidores e promover Justiça Tributária, em 2015 o Congresso Nacional aprovou a EC Federal nº 87/15 que alterou a sistemática do Diferencial de Alíquotas autorizando o recolhimento deste imposto ao Estado destinatário na hipótese do consumidor final não contribuinte situar-se em seu território.

¹³ “Art. 155 (...) II (...) §2º (...)”

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015)”

Referida emenda, inclusive, previa o responsável tributário, o legitimado ativo e a alíquota a ser aplicada. Imediatamente, o CONFAZ aprovou o Convênio CONFAZ 93/15, regulamentando a cobrança desse tributo nos Estados da Federação. Por sua vez, ainda em 2015, os Estados editaram suas Leis Estaduais permitir a cobrança do diferencial nas “operações e as prestações iniciadas em outro Estado que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado” (inc. VIII, do art. 5º do Código Tributário Estadual, com redação da Lei Estadual nº 4.743/2015).

Entretanto, em 24/02/2021, ao julgar o seu Tema 1.093 (ADI 5469 e RE 1287019), o STF reputou a norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Convênio CONFAZ nº 93/2015) como inconstitucional, sob o argumento de que, nos termos do art. 146, III, alínea “a”, da CF/88, compete à lei complementar veicular normas gerais tributárias.

No julgamento de inconstitucionalidade do Tema 1.093¹⁴ (ADI 5469 e RE 1287019) houve modulação, permanecendo válida a cobrança até o final do exercício de 2021, salvo em relação as empresas que já tinham ação em curso até a data do julgamento (24/02/2021).

Em vista disso, houve a alteração da LC 87/96 (Lei Kandir, Lei Federal do ICMS) através da edição da LC 190/2022 (altera a redação da LC 87/96) e veicula normas gerais voltadas ao DIFAL ICMS instituído pela EC nº 87/15. Referida Lei Complementar de alteração foi publicada em 05/01/2022.

(OBS: não precisa mencionar o número exato do dispositivo legal, emenda constitucional, lei complementar ou do Tema de RG do STF).

2B- Atualmente, qual a linha argumentativa para as PGE’s defenderem a cobrança o ICMS do Diferencial de Alíquota (DIFAL) nas operações de venda para consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado? Explique. (valor 03)

RESPOSTA PADRÃO 2B:

Atualmente, há grande celeuma jurídica sobre a possibilidade ou não de cobrança do diferencial de alíquota (DIFAL) da EC n. 87/2015 na operação de venda para consumidor final não contribuinte de outro Estado, sendo que as Empresas contribuintes argumentam que a LC nº 190/22 (que alterou a Lei Kandir LC 87/96) e foi publicada apenas em 05/01/2022, deve produzir efeitos apenas em 2023, considerando a necessidade de respeito aos princípios da anterioridade nonagesimal e anterioridade anual.

Por sua vez, as PGE’s argumentam que a LC 190/22 que alterou a Lei Kandir (LC 87/96) é apenas uma norma geral e que não há aumento ou majoração de imposto, pois é mesmo ICMS, o mesmo fato gerador, a mesma quantia, apenas com 02 Estados (Estado de origem e Estado de destino) no polo ativo da exação e que vão receber o ICMS pago de forma repartida.

As PGE’s também usam em juízo em seu favor o precedente do análogo Tema nº 1.094 do STF¹⁵ (cobrança de ICMS da importação após edição de Lei Complementar), que fixa o entendimento de que basta a edição da Lei Complementar para que a cobrança do imposto seja retomada pelas legislações estaduais que já existiam antes da modulação do STF.

(OBS: não precisa mencionar o número exato da lei complementar ou do Tema de RG do STF).

QUESITOS AVALIADOS:

QUESITO: 4.1 (questão 2A)

0 – não respondeu ou não trouxe explanação correta sobre nenhum dos 04 eixos temáticos da resposta padrão (1- situação pré e pós EC 87/2015; 2- Tema 1.093 do STF; 3- modulação do Tema 1.093; 4- alteração da Lei Kandir, LC 87/96, pela LC 190/22);

¹⁴ Tema 1093 do STF: “Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.”

¹⁵ “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMA 1094 DA REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS INCIDENTE NA IMPORTAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM BASE EM LEI ESTADUAL EDITADA POSTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA EC Nº 33/2001, PORÉM ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 114/2002. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta CORTE, no julgamento do RE 439.796-RG (Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tema 171), fixou a orientação de que, “após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços”. 2. Tal imposição tributária depende da edição de lei complementar federal; publicada em 17/12/2002, a Lei Complementar 114 supriu esta exigência. 3. As leis ordinárias estaduais que previram o tributo após a Emenda 33/2001 e antes da entrada em vigor da LC 114/2002 são válidas, MAS PRODUZEM EFEITOS APENAS A CONTAR DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR. 4. No caso concreto, o tributo é constitucional e legalmente devido com base na Lei Estadual 11.001/2001, CUJA EFICÁCIA TEVE INÍCIO APÓS A EDIÇÃO DA LC 114/2002. 5. Recurso Extraordinário a que se dá provimento, de modo a denegar a segurança, restabelecendo a sentença de primeiro grau. Atribuída repercussão geral a esta matéria constitucional e fixada a seguinte tese de julgamento: “I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002”. (STF / RE 1221330, Relator(a): LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2020, REPERCUSSÃO GERAL, publ.17-08-2020)

	<p>1 – trouxe explanação correta sobre <u>01 dos 4 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- situação pré e pós EC 87/2015; 2- Tema 1.093 do STF; 3- forma da modulação do Tema 1.093; 4- alteração da Lei Kandir, LC 87/96, pela LC 190/22);</p> <p>2 – trouxe explanação correta sobre <u>02 dos 4 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- situação pré e pós EC 87/2015; 2- Tema 1.093 do STF; 3- forma da modulação do Tema 1.093; 4- alteração da Lei Kandir, LC 87/96, pela LC 190/22);</p> <p>3 – trouxe explanação correta sobre <u>03 dos 4 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- situação pré e pós EC 87/2015; 2- Tema 1.093 do STF; 3- forma da modulação do Tema 1.093; 4- alteração da Lei Kandir, LC 87/96, pela LC 190/22);</p> <p>4 – trouxe explanação correta sobre <u>04 dos 4 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- situação pré e pós EC 87/2015; 2- Tema 1.093 do STF; 3- forma da modulação do Tema 1.093; 4- alteração da Lei Kandir, LC 87/96, pela LC 190/22);</p> <p style="text-align: center;">QUESITO: 4.2 (questão 2B)</p> <p>0 – não respondeu ou não trouxe explanação correta sobre <u>nenhum dos 02 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- não há ofensa à anterioridade, considerando LC 190/22 é norma geral, não criando ou aumentando tributo; 2- precedente do análogo do Tema 1.094 em favor dos Estados);</p> <p>1 – trouxe explanação correta sobre <u>01 dos 02 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- não há ofensa à anterioridade, considerando LC 190/22 é norma geral, não criando ou aumentando tributo; 2- precedente do análogo do Tema 1.094 em favor dos Estados);</p> <p>2 – trouxe explanação correta sobre todos os <u>02 eixos</u> temáticos da resposta padrão (1- não há ofensa à anterioridade, considerando LC 190/22 é norma geral, não criando ou aumentando tributo; 2- precedente do análogo do Tema 1.094 em favor dos Estados);</p>						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	<i>Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (Emenda Const.; Repercussão- Geral.; modulação; alteração da LC 87/96)</i>	0 a 4	0	1	2	3	4
4.2	<i>Explanou sobre os eixos da Resposta Padrão (não há ofensa, precedente de outro Tema do STF)</i>	0 a 3	0	1	2		
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito TRIBUTÁRIO

TÓPICO N.º 5

ITENS DO EDITAL: 2.5 Imunidade, isenção, não incidência; 10.3 Diferimento; 11 Imposto *causa mortis* e doação (ITCD).

QUESTÃO N.º 1

4.1 - Quais são as distinções entre imunidade, isenção, não incidência e diferimento?

4.2 - De acordo com as decisões dos Tribunais Superiores, as empresas públicas e sociedades de economia mista são alcançadas pelo manto da imunidade recíproca?

4.3 - Aplica-se a imunidade tributária no caso de ITBI sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado?

4.4 – Uma igreja que é locatária de um imóvel onde realiza festas beneficentes para arrecadar dinheiro para a manutenção das despesas está sujeita à cobrança de IPTU em relação a esse imóvel?

4.5 – Quais são as hipóteses de isenção de ITCD previstas na legislação tributária do Estado de Mato Grosso do Sul?

RESPOSTA PADRÃO

4.1 - Quais são as distinções entre imunidade, isenção, não incidência e diferimento? (Vale 2)

Resposta padrão:

Resposta: As imunidades tributárias são formas qualificadas ou especiais de não incidência tributária previstas na Constituição Federal, ou uma delimitação negativa da competência tributária, sendo assim constitui numa dispensa constitucional de pagamento do imposto; já as isenções são casos de dispensas da cobrança de tributos autorizadas por lei, portanto o tributo existe mas não é cobrado; diferentemente da não incidência, que consiste na não previsão de uma fato como hipótese de incidência tributária, ou seja, o fato não é previsto em lei como fato gerador de incidência tributária, por isso o fato é insignificante na seara tributária; já no diferimento o tributo é devido e há cobrança de tributo, mas a sua cobrança fica postergada para momento futuro.

Quesitos:

0 - O candidato não explica nenhuma das hipóteses acima.

1 - O candidato explica uma das hipóteses acima.

2 - O candidato explica a distinção de duas hipóteses acima.

3 - O candidato explica a distinção de três hipóteses acima.

4 - O candidato explica a distinção das quatro hipóteses acima.

4.2 - De acordo com as decisões dos Tribunais Superiores, as empresas públicas e sociedades de economia mista são alcançadas pelo manto da imunidade recíproca? (Vale 1)

Resposta padrão:

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) formaram maioria para reconhecer, no âmbito do processo ACO 3410, o direito da Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso) à imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição. Da mesma forma, foi reconhecida a imunidade recíproca dos Correios, com fundamento de que prestam serviços públicos em regime de exclusividade. Segundo esse dispositivo, União, estados, Distrito Federal e municípios não podem instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros. Portanto, em alguns casos especiais o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido o direito de empresas públicas e sociedades de economia mista à imunidade recíproca, como nos exemplos acima mencionados.

Quesitos:

- 0 - O candidato assevera que as empresas públicas e sociedade de economia mista não se enquadram na imunidade recíproca.
1 - O candidato assevera que as empresas públicas e sociedade de economia mista se enquadram na imunidade recíproca, quando preenchem alguns requisitos.

4.3 - Aplica-se a imunidade tributária no caso de ITBI sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado? (Vale 1)

Resposta padrão:

Tema 796 do STF. Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.

Quesitos:

- 0 - O candidato nega o alcance da imunidade tributária do ITBI sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.
1 - O candidato assevera o alcance da imunidade tributária do ITBI nesse caso acima, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF.

4.4 – Uma igreja que é locatária de um imóvel onde realiza festas beneficentes para arrecadar dinheiro para a manutenção das despesas está sujeita à cobrança de IPTU em relação a esse imóvel? (Vale 1)

Resposta padrão:

Resposta: Emenda Constitucional n. 116 – Acrescenta o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Quesitos:

- 0 - O candidato desconhece a alteração da Constituição Federal nesse sentido.
1 - O candidato assevera que houve alteração da Constituição Federal nesse sentido e corrobora a imunidade tributária dos templos de qualquer culto abrangendo imóveis locados.

4.5 – Quais são as hipóteses de isenção de ITCD previstas na legislação tributária do Estado de Mato Grosso do Sul? (Vale 2)

Resposta padrão:

Lei estadual nº 1.810/1997 - Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul - Art. 126. São isentas do ITCD:

I - as doações de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no caso de doações sucessivas, o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

II - as transmissões causa mortis de bem imóvel:

a) sendo rural, sua área não ultrapasse o módulo da região e seja destinado aos herdeiros e/ou ao cônjuge sobrevivente; (Redação da alínea dada pela Lei Nº 5803 DE 16/12/2021).

b) sendo urbano, apresente construção residencial de padrão popular ou inferior e seja utilizada como habitação dos herdeiros e/ou do cônjuge sobrevivente; (Redação da alínea dada pela Lei Nº 5803 DE 16/12/2021).

III - as transmissões causa mortis de bens e direitos cujos valores não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

IV - as transmissões ou as doações de imóveis realizadas por Municípios e pelo Estado e suas autarquias, decorrentes de programas de regularização fundiária de interesse social e loteamento de caráter social ou de programas habitacionais de interesse social, observado o disposto no § 5º deste artigo; (Inciso acrescentado pela Lei Nº 5434 DE 13/11/2019).

V - as doações de bem imóvel para assentamentos rurais relativos ao programa de reforma agrária. (Inciso acrescentado pela Lei Nº 5434 DE 13/11/2019).

Quesitos:

0 - O candidato não cita nenhum caso de isenção do ITCD previstos na legislação estadual.

1 - O candidato cita até dois casos de isenção de ITCD previstos na legislação estadual.

2 - O candidato cita três ou mais casos de isenção de ITCD previstos na legislação estadual.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Distinções entre imunidade, isenção, não incidência e diferimento.	0 a 2	0	1	2	3	4
4.2	Imunidade recíproca e as empresas públicas e sociedades de economia mista.	0 a 1	0	1			
4.3	Imunidade tributária de ITBI sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica.	0 a 1	0	1	2		

4.4	Imunidade de templos de qualquer culto em relação a imóvel locado.	0 a 1	0	1	2		
4.5	Isonção de ITCD na legislação estadual.	0 a 2	0	1	2	3	4
NOTA:						10	
TÓPICO Sorteado N.º 05							
QUESTÃO Nº 2: Itens do Edital: item 10.10 (Lei Complementar Federal nº 123/2006), item 10 (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS).							
<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>Introdução:</p> <p>Uma Microempresa preencheu todos os requisitos legais e fez opção por aderir ao regime diferenciado do Simple Nacional. Diante do mencionado quadro, na qualidade de Procurador do Estado responda:</p> <p>2A)- Quais seriam os <u>principais tributos</u> abrangidos pelo sistema do <u>Simple Nacional</u>? (valor 02)</p> <p>2B) – No caso da empresa já participante do Simple Nacional, o ICMS relativo a operações que envolverem (1) <u>substituição tributária</u>, (2) <u>pagamento antecipado</u> em operações de aquisição de outro Estado e/ou (3) <u>diferencial de alíquota</u> estão ou <u>não sujeitos ao regime de arrecadação simplificada</u> do Simple Nacional? Explique. (valor 03)</p> <p>2C) – Com relação uma empresa optante e já inclusa no sistema do Simple Nacional, <u>fatores como a posição dessa empresa na cadeia produtiva</u> e/ou a questão <u>da possibilidade (ou não) de compensação dos créditos é determinante ou não</u> para a cobrança do ICMS do <u>diferencial de alíquota</u> pelo Estado de destino? Qual a posição mais recente do STF sobre isso? Explique. (valor 02)</p>							
<p>RESPOSTA PADRÃO:</p> <p>Uma Microempresa preencheu todos os requisitos legais e fez opção por aderir ao regime diferenciado do Simple Nacional. Diante do mencionado quadro, na qualidade de Procurador do Estado responda:</p> <p>2A)- Quais seriam os <u>principais tributos</u> abrangidos pelo sistema do Simple Nacional? (valor 02)</p> <p>RESPOSTA PADRÃO 2A: <i>O impostos e contribuições que compõem a arrecadação simplificada do Simple Nacional são <u>IR, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, Contribuição Patronal do INSS, ICMS e ISS</u>, conforme previsão dos incs. I a VIII, do art. 13, da LC Federal n. 123/2006¹⁶.</i></p>							

¹⁶ “Art. 1º (...) I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;”

“Art. 13. O Simple Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

(OBS: não precisa mencionar o número exato do dispositivo legal, apenas o nome dos tributos).

2B) – No caso da empresa já participante do Simples Nacional, o ICMS relativo a operações que envolverem (1) substituição tributária, (2) pagamento antecipado em operações de aquisição de outro Estado e/ou (3) diferencial de alíquota estão ou não sujeitos ao regime de arrecadação simplificada do Simples Nacional? Explique. (valor 03)

RESPOSTA PADRÃO 2B:

Como regra geral, o ICMS faz parte do sistema do Simples Nacional (art. 13, VII, da LC 123/2006).

No entanto, conforme previsão das alíneas “a”, “g” e “h”, do inc. XIII, do art. 13, da LC Federal n. 123/2006¹⁷, de modo excepcional as operações de que envolvam ICMS nas modalidades específicas de (1) substituição tributária, (2) pagamento antecipado em operações de aquisição de outro Estado e (3) diferencial de alíquota não sujeitos ao regime de arrecadação em guia unificada do Simples Nacional, sendo que devem ser calculados e recolhidos em escrituração própria do ICMS estadual normal.

(OBS: não precisa mencionar o número exato do dispositivo legal).

2C) – Com relação uma empresa optante e já inclusa no sistema do Simples Nacional, fatores como a posição dessa empresa na cadeia produtiva e/ou a questão da possibilidade (ou não) de compensação dos créditos é determinante ou não para a cobrança do ICMS do diferencial de alíquota pelo Estado de destino? Qual a posição mais recente do STF sobre isso? Explique. (valor 02)

RESPOSTA PADRÃO 2C:

Para a jurisprudência recente do STF (2021) a posição da Empresa do Simples Nacional na cadeia produtiva ou a questão da possibilidade (ou não) de compensação de créditos não é determinante para fins de cobrança do ICMS do diferencial de alíquota.

Objetivamente, em 2021 o STF julgou a Repercussão Geral do Tema 517 do STF (RE 970821) definindo a seguinte tese: “É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos.”. Para o STF, estas questões fazem parte do ônus da empresa ao fazer a opção ao sistema do Simples Nacional.

Vejam os teores do julgado da Repercussão-Geral:

“Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS. FEDERALISMO FISCAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. ASPECTO ESPACIAL DA REGRA-MATRIZ. REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. SIMPLES NACIONAL. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. POSTULADO DE TRATAMENTO FAVORECIDO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR. LEI COMPLEMENTAR 123/2006. LEI ESTADUAL 8.820/1989. LEI ESTADUAL 10.043/1993. 1. Não há vício formal de inconstitucionalidade na hipótese em que lei complementar federal autoriza a cobrança de diferencial de alíquota. Art. 13, §1º, XIII, “g”, 2, e “h”, da Lei Complementar 123/2006. (...) 3. Não ofende a técnica da não cumulatividade a vedação à apropriação, transferência ou compensação de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive o diferencial de alíquota. Art. 23 da Lei Complementar 123/2006. Precedentes. (...) A opção pelo Simples Nacional é

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.”

¹⁷ “Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: (...)

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; (...)

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas: (...)

XIII - ICMS devido:

a) nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, envolvendo (...).

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal: (...)

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;”

facultativa e tomada no âmbito da livre conformação do planejamento tributário, devendo-se arcar com o bônus e o ônus dessa escolha empresarial. À luz da separação dos poderes, não é dado ao Poder Judiciário mesclar as parcelas mais favoráveis de regimes tributários distintos, culminando em um modelo híbrido, sem o devido amparo legal. 5. Fixação de tese de julgamento para os fins da sistemática da repercussão geral: “É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos.” 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

(STF - RE 970821, Relator EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2021)

(OBS: não precisa mencionar o número exato do Tema do STF).

QUESITOS AVALIADOS:

QUESITO: 4.1 (questão 2A)

0 – não respondeu ou não trouxe a citação de ao menos 02 tributos (imposto/contribuição) do Simples Nacional previstos nos *incs. I a VIII, do art. 13, da LC Federal nº 123/2006 (IR, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, Contribuição Patronal do INSS, ICMS e ISS)*;

1 – trouxe a citação de 03 a 04 tributos (imposto/contribuição) do Simples Nacional;

2 – trouxe a citação de 05 a 08 tributos (imposto/contribuição) do Simples Nacional;

QUESITO: 4.2 (questão 2B)

0 – não respondeu ou afirmou que todas as 03 modalidades de ICMS (*1- substituição tributária; 2- pagamento antecipado em aquisição de outro Estado e 3- diferencial de alíquota*) estão dentro do sistema do Simples Nacional;

1 – afirmou e explicou que apenas 01 das 03 modalidades de ICMS (*1- substituição tributária; 2- pagamento antecipado em aquisição de outro Estado e 3- diferencial de alíquota*) está dentro do sistema do Simples Nacional;

2 – afirmou e explicou que apenas 02 das 03 modalidades de ICMS (*1- substituição tributária; 2- pagamento antecipado em aquisição de outro Estado e 3- diferencial de alíquota*) estão dentro do sistema do Simples Nacional;

3- afirmou e explicou que todas as 03 modalidades de ICMS (*1- substituição tributária; 2- pagamento antecipado em aquisição de outro Estado e 3- diferencial de alíquota*) estão dentro do sistema do Simples Nacional;

QUESITO: 4.3 (questão 2C)

0 – não respondeu ou disse que os 02 fatores (*1- posição cadeia produtiva; 2- possibilidade ou não de compensação*) são determinantes para fins de cobrança do diferencial de alíquota de ICMS;

1 – disse que 01 fator (*1- posição cadeia produtiva; 2- possibilidade ou não de compensação*) é determinante e outro não para fins de cobrança do diferencial de alíquota de ICMS;

2 – disse que os 02 fatores (*1- posição cadeia produtiva; 2- possibilidade ou não de compensação*) não são determinantes para fins de cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, conforme entendimento da jurisprudência do STF (Tema nº 517).

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Citou o rol dos tributos	0 a 2	0	1	2		

4.2	<i>Disse qual modalidade está ou não no sistema unificado</i>	0 a 3	0	1	2	3	
4.3	<i>Disse se os fatores são ou não importantes para a jurisprudência</i>	0 a 2	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Administrativo

Tópico Sorteado: 1

10. Licitações.

10.1 Conceito e finalidades. 10.2 Fundamentos constitucionais. 10.3 Destinatários. 10.4 Objeto. 10.5 Princípios. 10.6 Modalidades. 10.7 Procedimentos. 10.8 Etapas. 10.9 Fases. 10.10 Objeto licitável, dispensa e inexigibilidade de licitação. 10.11 Anulação e revogação. 10.12 Sanções administrativas. 10.13 Controle da licitação. 10.14 Pregão. 10.15 Sistema de Registro de Preços. 10.16 Serviços de publicidade. 10.17 Microempresas e empresas de pequeno porte. 10.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 10.520/2002, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 14.133/2021; da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 15.454/2020.

11. Contratos administrativos.

11.1 Conceito. 11.2 Sujeitos do contrato. 11.3 Características. 11.4 Requisitos de validade. 11.5 Espécies. 11.6 Cláusulas exorbitantes. 11.7 Equação econômico-financeira. 11.8 Revisão, reajuste e repactuação. 11.9 Formalização. 11.10 Duração, prorrogação e renovação. 11.11 Execução e inexecução do contrato. 11.12 Controle. 11.13 Extinção do contrato. 11.13 Sanções administrativas. 11.14 Contratos da administração. 11.15 Convênios. 11.16 Parcerias com as organizações da sociedade civil. 11.17 Contrato de gestão. 11.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021.

12. Controle da administração pública.

12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela administração pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle pelo Tribunal de Contas. 12.6 Atividade administrativa e órgãos de controle externo. 12.6.1 Diretivas e atuação do controle externo. 12.6.2 Avanço e limites do controle externo sobre a atividade administrativa. 12.6.2.1 Reflexos no âmbito decisório do Administrador público.

QUESTÃO Nº 1

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021) trouxe inúmeras inovações em relação à Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Gostaria que o(a) senhor(a) discorresse sobre três delas:

- a) O princípio da segregação de funções. Em que consiste esse princípio e quais seus objetivos?
- b) O princípio do planejamento. Em que consiste e quais posturas impõe à Administração Pública?
- c) O credenciamento. Qual sua natureza jurídica, definição e hipóteses de cabimento?

RESPOSTA PADRÃO

a) Conceito: A segregação das funções é uma medida de controle interno da Administração que envolve a impossibilidade de um mesmo agente concentrar diferentes competências no desenrolar do processo licitatório. Aludido princípio impõe que ocorra a distribuição das atribuições, especialmente de cunho decisório, entre diversos servidores.

Objetivos: A segregação de funções tem por finalidade reduzir a possibilidade de ocultação de erros, ocorrência de fraudes e conflitos de interesse.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não conceitua corretamente e tampouco apresenta os objetivos do princípio da segregação de funções.

1 – O candidato OU conceitua corretamente OU apresenta os objetivos do princípio corretamente.

2 – O candidato conceitua E apresenta os objetivos do princípio corretamente.

b) O planejamento consiste no dever de atuação profissional e responsável da Administração Pública para atender as finalidades por ela pretendidas por meio das contratações públicas. Pressupõe a obrigação de avaliar as várias possibilidades viáveis de satisfazer sua necessidade e escolher, entre elas, a mais adequada, prevendo as ações futuras necessárias para alcançar seu objetivo, assim como as possíveis intercorrências ao longo do processo licitatório e da execução contratual, antevendo mecanismos aptos a impedir ou minimizar falhas que possam frustrar a sua pretensão.

Para obter a pontuação integral, o candidato deverá mencionar que o planejamento:

- (i) Consiste no dever de atuação profissional e responsável pela Administração para atender as finalidades pretendidas com a contratação;
- (ii) Impõe a avaliação das várias possibilidades de satisfazer a necessidade e a escolha da mais adequada;
- (iii) Exige previsão das ações futuras necessárias para atender o seu objetivo e as possíveis intercorrências ao longo do processo licitatório e da execução contratual;
- (iv) Coloca a obrigação de antever mecanismos aptos a impedir ou minimizar falhas que possam frustrar a sua pretensão.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não menciona nenhum dos elementos do planejamento (i a iv) contidos na resposta padrão;

1 – O candidato menciona ao menos um dos elementos do planejamento (i a iv) contidos na resposta padrão;

2 – O candidato menciona dois dos elementos do planejamento (i a iv) contidos na resposta padrão;

3 – O candidato menciona três dos elementos do planejamento (i a iv) contidos na resposta padrão;

4 – O candidato menciona os quatro elementos do planejamento (i a iv) contidos na resposta padrão.

c) A natureza jurídica do credenciamento na Nova Lei de Licitações é de procedimento auxiliar, cf. art. 78, inciso I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (i).

O credenciamento pode ser definido como procedimento administrativo por meio do qual a Administração convoca os interessados em prestar serviço ou em fornecer bens e que atendam os requisitos por ela definidos em edital para se credenciarem para executar o objeto quando convocados, cf. art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (ii).

O instituto é cabível nos casos de contratação: paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros e em mercados fluidos, cf. artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (iii).

Para obter a pontuação integral, o candidato deverá mencionar os três elementos acima (i a iii).

Critérios de pontuação: 0 – O candidato não explica corretamente nenhum dos elementos do credenciamento contidos na resposta padrão; 1 – O candidato explica corretamente <u>ao menos um</u> dos elementos do credenciamento contidos na resposta padrão (OU natureza jurídica, OU definição OU hipóteses de cabimento); 2 – O candidato explica corretamente <u>dois</u> dos elementos do credenciamento contidos na resposta padrão; 3 - O candidato explica corretamente os <u>três</u> elementos do credenciamento contidos na resposta-padrão (natureza jurídica E definição E hipóteses de cabimento).							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	a) Conceito e objetivos do princípio da segregação de funções	0 a 2	0	1	2		
4.2	b) Conceito do princípio do planejamento e posturas que este impõe à Administração Pública	0 a 2	0	1	2	3	4
4.3	c) Natureza jurídica, conceito e hipóteses de cabimento do credenciamento	0 a 3	0	1	2	3	
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL	
XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Administrativo	
Tópico sorteado: 1	
10. Licitações.	
10.1 Conceito e finalidades. 10.2 Fundamentos constitucionais. 10.3 Destinatários. 10.4 Objeto. 10.5 Princípios. 10.6 Modalidades. 10.7 Procedimentos. 10.8 Etapas. 10.9 Fases. 10.10 Objeto licitável, dispensa e inexigibilidade de licitação. 10.11 Anulação e revogação. 10.12 Sanções administrativas. 10.13 Controle da licitação. 10.14 Pregão. 10.15 Sistema de Registro de Preços. 10.16 Serviços de publicidade. 10.17 Microempresas e empresas de pequeno porte. 10.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995,	

	<p>nº 10.520/2002, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 14.133/2021; da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 15.454/2020.</p> <p>11. Contratos administrativos.</p> <p>11.1 Conceito. 11.2 Sujeitos do contrato. 11.3 Características. 11.4 Requisitos de validade. 11.5 Espécies. 11.6 Cláusulas exorbitantes. 11.7 Equação econômico-financeira. 11.8 Revisão, reajuste e repactuação. 11.9 Formalização. 11.10 Duração, prorrogação e renovação. 11.11 Execução e inexecução do contrato. 11.12 Controle. 11.13 Extinção do contrato. 11.13 Sanções administrativas. 11.14 Contratos da administração. 11.15 Convênios. 11.16 Parcerias com as organizações da sociedade civil. 11.17 Contrato de gestão. 11.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021.</p> <p>12. Controle da administração pública.</p> <p>12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela administração pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle pelo Tribunal de Contas. 12.6 Atividade administrativa e órgãos de controle externo. 12.6.1 Diretivas e atuação do controle externo. 12.6.2 Avanço e limites do controle externo sobre a atividade administrativa. 12.6.2.1 Reflexos no âmbito decisório do Administrador público.</p>
	<p>QUESTÃO N.º 2</p> <p>A respeito da temática do controle da Administração Pública, responda às seguintes indagações:</p> <p>a) Quais as diferenças entre o texto da antiga Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8.666, de 1993) e o da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133, de 2021) no que tange à temática da declaração de nulidade ou invalidação dos contratos administrativos?</p> <p>b) Em que consiste o fenômeno denominado pela doutrina administrativista de “paralisia decisória” ou “apagão das canetas”?</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>a) A respeito da invalidação de contratos administrativos, o artigo 59, <i>caput</i>, da antiga lei de licitações (Lei Federal n.º 8.666, de 1993) prevê que a “declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos”. Portanto, o texto do preceito normativo retrata, em sua literalidade, a posição de que a invalidação dos contratos administrativos tem efeitos <i>ex tunc</i> e <i>ab initio</i> e não impõe uma análise consequentialista.</p> <p>Já a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133, de 2021), em contraposição, incorporou em seu texto as tendências de pragmatismo já evidenciadas nas modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.655, de 2018 na LINDB¹⁻², prevendo expressamente inclusive a possibilidade de invalidações com efeitos <i>pro futuro</i> (embora essa não seja a regra).</p> <p>De maneira particular, os artigos 147 e 148 da Nova Lei inovam nos seguintes pontos: (i) dispõem expressamente que, após a constatação de irregularidade não passível de saneamento, a decisão sobre a declaração de nulidade somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público; (ii) elencam, exemplificativamente, diversos aspectos (<i>standards</i>) que devem ser considerados para a tomada de decisão; (iii) preveem</p>

¹ Nesse sentido: NÓBREGA, Marcos; TEIXEIRA JÚNIOR, Flávio Germano de Sena. A teoria das invalidades na nova lei de contratações e o equilíbrio dos interesses envolvidos. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-teoria-das-invalidades-na-nova-lei-de-contratacoes-publicas-e-o-equilibrio-dos-interesses-envolvidos/>. (Acesso em: 30.04.2022).

² Na mesma direção a afirmação do professor Jacintho Arruda Câmara em artigo no periódico “Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/invalidacao-de-contratos-publicos-na-nova-lei-um-exemplo-de-consequentialismo-12012021> (Acesso em: 30.04.2022).

que a autoridade que declarar a nulidade do contrato poderá, com vistas à continuidade da atividade administrativa, decidir que a declaração somente terá eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não identifica qualquer inovação da Nova Lei de Licitações sobre o tema da invalidação dos contratos ou aponta como inovação algo que não corresponde ao texto dos artigos 147 e 148 da Lei.

1 – O candidato apenas afirma que a Nova Lei de Licitações contemplou a necessidade de avaliação das consequências práticas da decisão de invalidação de contratos, mas não menciona nenhuma das três novidades específicas (i a iii) indicadas no padrão de resposta.

2 – O candidato, além de mencionar que a Nova Lei de Licitações contemplou a necessidade de avaliação das consequências práticas da decisão de invalidação de contratos, faz menção expressa a ao menos uma das novidades específicas (i a iii) indicadas no padrão de resposta.

b) A expressão “apagão das canetas” pode ser definida como: “(...) uma atitude de inércia do administrador público, provocando uma inação e paralisia do Estado, tendo em vista o receio de responsabilização patrimonial e aplicação de sanção pelos órgãos de controle”³. Em suma, consiste na postura de abstenção de tomada de decisões por parte dos gestores públicos, no intuito de evitar riscos decisórios, mormente os relacionados à aplicação de sanções e responsabilização patrimonial.

A esse respeito, leciona Rodrigo Valgas dos Santos⁴:

“Diante da iminência de qualquer agente público sofrer responsabilidade por seus atos, e do medo que perpassa a realidade administrativa brasileira, é que se colocam as estratégias de fuga da responsabilização (HOOD, 2014), a exemplo da estratégia de paralisia decisória, onde a arte de não decidir passa a ser modo de sobrevivência do gestor na Administração Pública (CONESA, 2014).”

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não explica o que é o “apagão das canetas” ou explica equivocadamente.

1 – O candidato explica corretamente em que consiste o fenômeno do apagão das canetas”.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	a) Explicitação de que a Nova Lei de Licitações incorporou a tendência de pragmatismo na	0 a 4	0	1	2		

³ MAIA ALVES, Sérgio Maia. O novo paradigma da decisão a partir do art. 20 da LINDB: análise do dispositivo segundo as teorias de Richard Posner e Neil MacCormick. In: REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Volume 278, número 3 – setembro/dezembro de 2019, p. 115.

⁴ SANTOS, Rodrigo Valgas dos. Direito administrativo do medo [livro eletrônico]: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020, p. RB-5.5.

	invalidação dos contratos administrativos e menção expressa a inovações específicas previstas na legislação					
4.2	b) Conceito de “paralisa decisória” ou “apagão de canetas”	0 a 3	0	1		
					NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Administrativo

Tópico sorteado: 2

8. Serviços Públicos

8.1 Conceito. 8.2 Princípios. 8.3 Requisitos. 8.4 Classificação. 8.5 Centralização e descentralização. 8.6 Diretrizes do serviço público. 8.7 Terceirização. 8.8 Delegação. 8.9 Concessão, permissão e autorização. 8.10 Parcerias público-privadas. 8.11 Remuneração. 8.12 Política tarifária. 8.13 Instituição, regulamentação, execução e controle. 8.14 Suspensão da prestação. 8.15 Retomada do serviço. 8.16 Encampação. 8.17 Desapropriação. 8.18 Extinção e seus efeitos. 8.19 Reversibilidade do bens afetos ao serviço. 8.20 Direitos e deveres dos concessionários/permissionários e dos usuários. 8.21 Poderes do concedente, concessionário e usuários. 8.22 Gestão associada dos serviços públicos. 8.23 Consórcios Públicos. 8.24 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 11.107/2005, nº 13.460/2017.

13. Improbidade administrativa.

13.1 Lei nº 8.429/1992. 13.2 Responsabilização das administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. 13.4 Lei Federal nº 12.846/2013).

QUESTÃO N.º 1:

Em uma ação de improbidade administrativa por dano ao erário, o Estado de Mato Grosso do Sul requereu, cautelarmente, medida de indisponibilidade de bens. Sobre esse caso responda:

- Ao receber o pedido, o juiz determinou que fosse individualizado sobre quais bens recairiam a medida acautelatória, a fim de se preservar o devido processo legal. Partindo-se da jurisprudência do STJ, a postura adotada pelo magistrado foi correta?
- Em caso de ressarcimento do dano pelo requerido, o juiz pode entender pelo afastamento da prática de ato de improbidade administrativa, sob o argumento de que tal recomposição implicaria naquilo que a jurisprudência do STJ chama de “anistia tácita” quanto ao prejuízo experimentado pela Administração Pública?
- O juiz poderia aplicar a devolução dos valores como única sanção, na medida em que se trata de ação de improbidade por dano ao erário?

RESPOSTA PADRÃO

a) A postura adotada não foi correta, pois, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é desnecessária a individualização de bens sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar de indisponibilidade nas ações de improbidade administrativa.

Julgados nesse sentido: AgInt no REsp 1846504/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/05/2021, DJe 19/05/2021; AgInt no REsp 1857927/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 01/10/2020; AgInt no AREsp 704416/GO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 06/08/2018; AgRg no REsp 1394564/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 05/12/2016; MC 24205/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 19/04/2016; EDcl no AgRg no REsp 1351825/BA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 14/10/2015.

Critérios de correção:

0 – O candidato não responde ou responde que a postura do magistrado foi correta.

1 - O candidato responde, acertadamente, que é desnecessária a individualização de bens sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar de indisponibilidade.

b) Seguindo a jurisprudência do STJ, o afastamento da prática de ato de improbidade administrativa no caso seria uma postura equivocada. Para a Corte, eventual ressarcimento ou restituição dos bens à Administração Pública não afasta a prática de ato de improbidade administrativa, pois tal recomposição não implica anistia ou exclusão deste ato.

Julgados nesse sentido: AgInt no REsp 1857432/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 10/12/2021; REsp 1579678/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/04/2019, DJe 04/06/2019; AgRg no REsp 1495790/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 03/05/2016; AREsp 1256253/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/05/2018, publicado em 21/05/2018.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não responde ou responde que o ressarcimento afasta a pena pelo ato de improbidade.

1 – O candidato responde, corretamente, que o ressarcimento ou restituição dos bens à Administração Pública não afasta a prática de ato de improbidade administrativa, pois tal recomposição não implica anistia ou exclusão deste ato.

c) Caracterizada a improbidade administrativa por dano ao erário, a devolução dos valores é imperiosa e deve vir acompanhada de pelo menos uma das sanções legais que visam a reprimir a conduta ímproba, pois o ressarcimento não constitui penalidade propriamente dita, mas sim consequência imediata e necessária do prejuízo causado.

Julgados nesse sentido: REsp 1899407/DF (recurso repetitivo), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2021, DJe 13/10/2021; REsp 1722622/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2021, DJe 01/07/2021; AgInt no REsp 1595970/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 23/09/2020; AgInt no REsp 1839345/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020; AgInt no AREsp 1200672/AP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 20/08/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 409)

<p>Critérios de correção: 0 - O candidato não responde ou responde que a devolução do valor implicaria o afastamento da condenação por ato de improbidade. 1 - O candidato responde, corretamente, que, caracterizada a improbidade administrativa por dano ao erário, a devolução dos valores é imperiosa e deve vir acompanhada de pelo menos uma das sanções legais que visam a reprimir a conduta ímproba, pois o ressarcimento não constitui penalidade propriamente dita, mas sim consequência imediata e necessária do prejuízo causado.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	a) Incorreção da postura do magistrado. Desnecessidade de individualização dos bens sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar de indisponibilidade de bens	0 a 3	0	1			
4.2	b) Impossibilidade. O ressarcimento ou restituição dos bens à Administração Pública não afasta a prática de ato de improbidade administrativa, não caracterizando anistia	0 a 2	0	1			
4.3	c) Impossibilidade. A devolução dos valores deve vir acompanhada de pelo menos uma das sanções legais que visam a reprimir a conduta ímproba	0 a 2	0	1			
						NOTA:	10

<h1>ESPELHO DA PROVA ORAL</h1>	
XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Administrativo	
Tópico sorteado: 2	
8. Serviços Públicos	
8.1 Conceito. 8.2 Princípios. 8.3 Requisitos. 8.4 Classificação. 8.5 Centralização e descentralização. 8.6 Diretrizes do serviço público. 8.7 Terceirização. 8.8 Delegação. 8.9 Concessão, permissão e autorização. 8.10 Parcerias público-privadas. 8.11 Remuneração.	

	<p>8.12 Política tarifária. 8.13 Instituição, regulamentação, execução e controle. 8.14 Suspensão da prestação. 8.15 Retomada do serviço. 8.16 Encampação. 8.17 Desapropriação. 8.18 Extinção e seus efeitos. 8.19 Reversibilidade do bens afetos ao serviço. 8.20 Direitos e deveres dos concessionários/permissionários e dos usuários. 8.21 Poderes do concedente, concessionário e usuários. 8.22 Gestão associada dos serviços públicos. 8.23 Consórcios Públicos. 8.24 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 11.107/2005, nº 13.460/2017.</p> <p>13. Improbidade administrativa.</p> <p>13.1 Lei nº 8.429/1992. 13.2 Responsabilização das administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. 13.4 Lei Federal nº 12.846/2013).</p>
	<p>QUESTÃO Nº 2</p> <p>A Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, permite que os entes federados criem consórcios públicos visando a realização de objetivos de interesse comum. A regulamentação da constituição destes consórcios foi estabelecida pela Lei Federal n.º 11.107, de 2005.</p> <p>A respeito desse tema, eu gostaria que o senhor(a) discorresse sobre o seguinte, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 2005:</p> <p>a) Qual a natureza jurídica das associações públicas? Elas fazem parte da Administração Pública?</p> <p>b) Por meio de qual instrumento é constituída uma associação pública e quando ela adquire personalidade jurídica?</p> <p>c) Qual é o regime jurídico de pessoal aplicável aos integrantes dos quadros de uma associação pública?</p> <p>d) Qual Tribunal de Contas tem jurisdição sobre a associação pública?</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>a) As associações públicas possuem natureza jurídica de direito público (i) e integram a Administração indireta de todos os entes da Federação consorciados (ii), cf. artigos 1º, § 1º cc. 6º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.</p> <p>Critérios de pontuação:</p> <p>0 – O candidato não responde ou responde que a natureza jurídica da associação pública é de direito privado.</p> <p>1 – O candidato menciona apenas <u>um</u> dos itens (i <u>OU</u> ii) contidos na resposta padrão.</p> <p>2 - O candidato menciona os <u>dois</u> itens (i <u>E</u> ii) contidos na resposta padrão.</p> <p>b) A constituição se dá por meio de contrato (i) e a personalidade jurídica é adquirida a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções (ii), cf. artigos 3º e 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.</p> <p>Critérios de correção:</p> <p>0 – O candidato não responde ou responde de forma dissonante da resposta padrão.</p> <p>1 – O candidato menciona corretamente apenas um dos itens (i <u>OU</u> ii) contidos na resposta padrão.</p> <p>2 - O candidato menciona corretamente os dois itens (i <u>E</u> ii) contidos na resposta padrão.</p> <p>c) O regime jurídico de pessoal aplicável aos integrantes dos quadros de uma associação pública é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cf. art. 6º, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.</p> <p>Critérios de pontuação:</p>

<p>0 – O candidato não responde ou responde de forma dissonante da resposta padrão. 1 – O candidato responde, corretamente, que o regime de pessoal é o da CLT.</p> <p>d) A associação pública sujeita-se à jurisdição do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, cf. art. 9º, § único, da Lei Federal n.º 11.107, de 2005. Critérios de correção: 0 – O candidato não responde ou responde de forma dissonante da resposta padrão. 1 - O candidato responde, corretamente, que a associação se sujeita ao Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Executivo representante legal da associação.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	a) Natureza jurídica das associações públicas e pertencimento à Administração Pública Indireta	0 a 2	0	1	2		
4.2	b) Instrumento de constituição das associações públicas e momento de aquisição de personalidade jurídica	0 a 3	0	1	2		
4.3	c) Regime jurídico de pessoal das associações públicas	0 a 1	0	1			
4.4	d) Tribunal de Contas competente	0 a 1	0	1			
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Administrativo

Tópico sorteado: 3

1. Introdução ao direito administrativo.

1.1 Origem e desenvolvimento histórico do direito administrativo. 1.2 Conceito, objeto e fontes. 1.3 Constitucionalização do Direito Administrativo.

	<p style="text-align: center;">5. Atos administrativos.</p> <p>5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Pressupostos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa.</p> <p style="text-align: center;">6. Processo administrativo.</p> <p>6.1 Conceito. 6.2 Classificação. 6.3 Objeto. 6.4 Fases. 6.5 Princípios. 6.6 Recursos. 6.7 Prescrição, decadência e preclusão administrativas. 6.8 Processualização da atividade administrativa. 6.9. Coisa julgada administrativa. 6.9 Audiência Pública. 6.10 Consulta Pública. 6.11 Lei nº 9.784/1999.</p>
	<p>QUESTÃO N.º 1</p> <p>Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul não dispõe de uma lei que discipline o processo administrativo em âmbito estadual, responda:</p> <p>a) Qual o prazo decadencial de que a Administração Pública Estadual sul-mato-grossense dispõe para anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade? Justifique.</p> <p>b) Quais as exceções à incidência do prazo decadencial para que a Administração Pública anule seus próprios atos ilegais?</p> <p>c) À luz da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), seria constitucional que o Estado de Mato Grosso do Sul fixasse, por lei, o prazo decadencial de 10 (dez) anos para a anulação de seus atos administrativos ilegais? Justifique, explicitando o fundamento do posicionamento jurisprudencial.</p> <p>d) Em que consiste a tendência do Direito Administrativo atual de “processualização” da atividade administrativa?</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>a) De acordo com a Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é possível aplicar o prazo decadencial da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei Federal n.º 9.784, de 1999), de forma subsidiária, aos Estados e Municípios que não disponham de norma local e específica que regule a matéria⁵.</p> <p>A Corte fundamenta seu posicionamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que não poderia o administrado, pela ausência norma estabelecendo o prazo decadencial, ficar sujeito indefinidamente ao poder de autotutela do Estado, sob pena de vulneração do princípio da segurança das relações jurídicas⁶.</p> <p>Aplicando-se o entendimento supra ao Estado de Mato Grosso do Sul, conclui-se que, em regra, a Administração Pública Estadual dispõe do prazo de cinco anos para anulação de seus atos ilegais, contados da data em que foram praticados, nos termos do artigo 54, <i>caput</i>, da Lei Federal n.º 9.784, de 1999.</p>

⁵ Súmula 633, STJ: A Lei nº 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

⁶ ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS. DEPENDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. INÍCIO DO PROCESSO APÓS A EDIÇÃO DA MP N. 2.180-35/2001. INCIDÊNCIA. 1. Não pode o administrado ficar sujeito indefinidamente ao poder de autotutela do Estado, sob pena de desestabilizar um dos pilares mestres do Estado Democrático de Direito, qual seja, o princípio da segurança das relações jurídicas. Assim, no ordenamento jurídico brasileiro, a prescritebilidade é a regra, e a imprescritebilidade exceção. 2. Na ausência de lei estadual específica, a Administração Pública Estadual poderá rever seus próprios atos, quando viciados, desde que observado o prazo decadencial de cinco anos. Aplicação analógica da Lei n. 9.784/99. 3. omissis 4. Recurso Especial parcialmente provido”. (REsp 645.856/RS, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ 13/9/04)

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não responde qual o prazo decadencial para a anulação de atos ilegais pelo Estado de Mato Grosso do Sul ou responde equivocadamente.

1 – O candidato afirma que o prazo para anulação é de cinco anos, mas não explica o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito.

2 – O candidato afirma que o prazo para anulação é de cinco anos E explica o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito.

b) A primeira exceção à incidência do prazo decadencial para a anulação de atos administrativos ilegais consta no próprio artigo 54, *caput*, da Lei Federal n.º 9.784, de 1999 e consiste na situação de comprovada má-fé.

A segunda decorre de reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e que foi sedimentada no julgamento do tema de Repercussão Geral n.º 839 (RE 817338, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 16/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO Dje-190 DIVULG 30-07-2020 PUBLIC 31-07-2020). De acordo com o STF, o prazo decadencial de cinco anos não se aplica quando o ato a ser anulado afronta diretamente a Constituição Federal.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não menciona nenhuma exceção à incidência do prazo decadencial para a anulação de atos administrativos ilegais ou menciona exceção inexistente.

1 – O candidato menciona ao menos uma das duas exceções explicadas na resposta-padrão.

2 – O candidato menciona as duas exceções explicadas na resposta-padrão.

c) O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6019/SP (Relator: MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-134 DIVULG 05-07-2021 PUBLIC 06-07-2021), compreendeu pela inconstitucionalidade do artigo 10, inciso I, da Lei de Processo Administrativo do Estado de São Paulo (Lei Estadual n.º 10.177, de 1998), que fixava o prazo decadencial de 10 (dez) anos para anulação de atos administrativos reputados inválidos pela Administração Pública estadual.

No entendimento da Corte Constitucional, embora a matéria esteja inserida na competência dos Estados-membros para legislar sobre direito administrativo (art. 25, § 1º, CF/88), o estabelecimento de um prazo decadencial de 10 (dez) anos seria inconstitucional, por violação ao princípio da igualdade. Isso porque: (i) “o prazo quinquenal consolidou-se como marco temporal geral nas relações entre o Poder Público e particulares (v., e.g., o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 e o art. 173 do Código Tributário Nacional)” e (ii) “os demais estados da Federação aplicam, indistintamente, o prazo quinquenal para anulação de atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos administrados, seja por previsão em lei própria ou por aplicação analógica do art. 54 da Lei nº 9.784/1999”⁷. Assim, não haveria fundamento constitucional que justificasse uma situação excepcional ao Estado de São Paulo, revelando-se necessário o tratamento igualitário nas relações Estado-cidadão.

Seguindo essa linha de inteligência, conclui-se que, à luz da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em caso análogo, seria inconstitucional que o Estado de Mato Grosso do Sul fixasse o prazo decadencial de 10 (dez) anos para a anulação de atos administrativos ilegais, por violação ao princípio da isonomia.

Critérios de correção:

⁷ Os trechos citados foram extraídos da ementa do acórdão.

0 – O candidato não responde ou afirma que, nos termos da jurisprudência do STF, é constitucional o estabelecimento de um prazo decadencial de 10 (dez) anos para a anulação de atos ilegais.

1 – O candidato responde que a fixação do prazo de decadencial de 10 (dez) anos para a anulação de atos ilegais seria inconstitucional à luz da jurisprudência do STF, mas não apresenta o fundamento do posicionamento da Corte.

2 – O candidato responde que a fixação do prazo de decadencial de 10 (dez) anos para a anulação de atos ilegais seria inconstitucional à luz da jurisprudência do STF e explica que, em julgamento sobre o tema, a Corte fundamentou seu entendimento no princípio da igualdade.

d) O Direito Administrativo tem sofrido profundas transformações nos últimos anos. Nesse sentido, uma das tendências contemporâneas apontadas pela doutrina é a “processualização da atividade administrativa”, que consiste na substituição da atuação unilateral da Administração Pública, concretizada pelo ato administrativo isolado, por uma atuação dialógica, que envolve maior participação do destinatário na formação da decisão estatal e que é concretizada por meio do processo administrativo. A respeito da temática, Rafael Carvalho Rezende de Oliveira⁸ explica:

“O Direito Administrativo tem sofrido profundas transformações nos últimos anos, sendo possível destacar, exemplificativamente, as seguintes mutações e tendências:

(...)

e) Processualização e contratualização da atividade administrativa: o ato administrativo, que representa a vontade unilateral da Administração, perde seu papel de protagonista para o processo e os negócios jurídicos, que viabilizam a participação do destinatário na formação da vontade estatal, o que garante maior legitimidade e eficiência à atuação administrativa.”

Na mesma toada, Floriano de Azevedo Marques Neto e Rafael Vêras de Freitas⁹:

“Sai, então, do centro do direito administrativo o ‘ato administrativo’, dando lugar ao ‘processo administrativo’, na qualidade de um iter procedimental participativo que tem por fim produzir uma decisão administrativa que respeite os direitos fundamentais do administrado; surge, pois, a doutrina da ‘processualização da atividade administrativa’, segundo a qual o procedimento passa a ostentar posição de centralidade no desenvolvimento da atividade administrativa e, portanto, no trato da Administração com os administrados.”

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não explica em que consiste a tendência da processualização da atividade administrativa ou explica equivocadamente.

1 – O candidato explica corretamente em que consiste a tendência de processualização da atividade administrativa.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo 8. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 72-73

⁹ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; VÉRAS DE FREITAS, Rafael. Comentários à Lei nº 13.655/2018 (Lei da Segurança para a Inovação Pública) – Belo Horizonte : Fórum, 2019, p. 140.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	a) Explicação do prazo decadencial de cinco anos para a anulação dos atos ilegais pelo Estado de Mato Grosso do Sul e apresentação do entendimento do Superior Tribunal de Justiça	0 a 2	0	1	2		
4.2	b) Explicação das duas exceções ao prazo decadencial de cinco anos para a anulação dos atos administrativos com vício de ilegalidade. Comprovada má-fé. Atos flagrantemente inconstitucionais.	0 a 2	0	1	2		
4.3	c) Inconstitucionalidade da previsão legal de prazo decadencial de dez anos e fundamento, conforme jurisprudência do STF. Fundamento: princípio da isonomia	0 a 1	0	1	2		
4.4	d) Explicação da tendência atual de processualização da atividade administrativa. Oposição ao ato administrativo isolado. Atuação dialógica da Administração. Maior participação do administrado na formação da vontade estatal.	0 a 2	0	1			
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Administrativo

Tópico sorteado: 3

1. Introdução ao direito administrativo.

1.1 Origem e desenvolvimento histórico do direito administrativo. 1.2 Conceito, objeto e fontes. 1.3 Constitucionalização do Direito Administrativo.

5. Atos administrativos.

5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Pressupostos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos:

	<p>revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa.</p> <p>6. Processo administrativo.</p> <p>6.1 Conceito. 6.2 Classificação. 6.3 Objeto. 6.4 Fases. 6.5 Princípios. 6.6 Recursos. 6.7 Prescrição, decadência e preclusão administrativas. 6.8 Processualização da atividade administrativa. 6.9. Coisa julgada administrativa. 6.9 Audiência Pública. 6.10 Consulta Pública. 6.11 Lei nº 9.784/1999.</p>
	<p>QUESTÃO N.º 2</p> <p>Um dos temas que demanda maior atenção na concepção contemporânea do Direito Administrativo é a consistente e tempestiva resposta que a Administração Pública deve dar a eventuais solicitações administrativas dos cidadãos. Neste ponto, possível, ainda, que pleitos administrativos resultem em uma ausência de retorno a tais requerimentos. Pautado nessa hipótese, explique em que consistem os chamados “silêncio administrativo simples” e “silêncio administrativo qualificado”?</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>A doutrina divide os regimes jurídicos sobre o silêncio administrativo em: (a) <u>Silêncio administrativo simples</u>: a inércia da Administração Pública estaria despida de determinada previsão legal que lhe confira um dever de atuar, porque seria, no caso, simples omissão. Assim, o silêncio não possui o condão de conferir qualquer efeito jurídico; não gera qualquer presunção legal, sendo que o sistema jurídico não relevaria este acontecimento, estaria fora dos domínios do direito; e (b) <u>Silêncio administrativo qualificado</u>: ocorre quando a legislação prevê expressamente efeitos jurídicos ao silêncio administrativo, sobretudo quando o direito determina que a Administração Pública se manifeste e esta se queda omissa.</p> <p>Sobre o tema, convém trazer à tona os ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:</p> <p>"Discute-se, no entanto, a viabilidade de o silêncio administrativo (omissão administrativa ou 'não ato') configurar forma legítima de manifestação de vontade administrativa. A omissão, no caso, não é um ato administrativo, pois inexistente manifestação formal da vontade da Administração, razão pela qual deve ser configurada como fato administrativo.</p> <p>No direito civil, o silêncio do particular representa, normalmente, consentimento tácito (art. 111 do Código Civil). Ao revés, no Direito Administrativo, o silêncio não configura, em regra, consentimento estatal. Vale dizer: o silêncio administrativo não representa a manifestação de vontade da Administração.</p> <p>(...)</p> <p>Excepcionalmente, o silêncio representará a manifestação de vontade administrativa quando houver previsão legal expressa nesse sentido (ex.: art. 26, § 3.º, da Lei 9.478/1997). Nesses casos, o silêncio importará concordância ou não com determinada pretensão do administrado."¹⁰</p> <p>Critérios de pontuação:</p> <p>0 – O candidato não responde ou responde, mas apresenta conceitos equivocados de “silêncio administrativo simples” e de “silêncio administrativo qualificado”.</p> <p>1 – O candidato conceitua, corretamente, <u>OU</u> “silêncio administrativo simples” <u>OU</u> “silêncio administrativo qualificado”.</p> <p>2 - O candidato conceitua, corretamente, “silêncio administrativo simples” <u>E</u> “silêncio administrativo qualificado”.</p>

¹⁰ Ibidem, p. 482-483.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Explicação dos conceitos de “silêncio administrativo simples” e “silêncio administrativo qualificado”	0 a 7	0	1	2		
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL	
XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Administrativo	
<p>Tópico sorteado: 4</p> <p>7 Poderes e deveres da administração pública.</p> <p>7.1 Poder Normativo. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Poderes e deveres do administrador público.</p> <p>10. Licitações.</p> <p>10.1 Conceito e finalidades. 10.2 Fundamentos constitucionais. 10.3 Destinatários. 10.4 Objeto. 10.5 Princípios. 10.6 Modalidades. 10.7 Procedimentos. 10.8 Etapas. 10.9 Fases. 10.10 Objeto licitável, dispensa e inexigibilidade de licitação. 10.11 Anulação e revogação. 10.12 Sanções administrativas. 10.13 Controle da licitação. 10.14 Pregão. 10.15 Sistema de Registro de Preços. 10.16 Serviços de publicidade. 10.17 Microempresas e empresas de pequeno porte. 10.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 10.520/2002, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 14.133/2021; da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 15.454/2020.</p> <p>15 Bens públicos.</p> <p>15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular.</p>	
<p>QUESTÃO N.º 1</p> <p>Muito se discutiu sobre o exercício do poder de polícia por pessoa jurídica de direito privado. Após intensos debates doutrinários e jurisprudenciais, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu as balizas para o manejo dessa modalidade de Direito Administrativo</p>	

Sancionador. Sob essa ótica, nos termos do que decido pela Corte Constitucional, quais os requisitos para a utilização do poder de polícia por sociedade de economia mista?							
<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>Segundo a jurisprudência da Suprema Corte, para que a sociedade de economia mista possa exercer poder de polícia, devem ser obedecidos os seguintes requisitos: (i) a delegação deve ser feita por lei; (ii) a pessoa jurídica de direito privado deve integrar a administração pública indireta; (iii) a pessoa jurídica deve deter capital social majoritariamente público; (iv) a pessoa jurídica deve prestar exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e (v) em regime não concorrencial¹¹.</p> <p>Nesse sentido: “É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a empresas estatais de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial”. (Repercussão geral – RE nº 633.782-MG, julgamento em 24/10/2020).</p> <p>Critérios de pontuação:</p> <p>0 – O candidato não responde ou responde de forma dissonante dos requisitos estabelecidos no padrão de resposta.</p> <p>1 – O candidato menciona corretamente <u>ao menos um</u> dos requisitos da resposta-padrão.</p> <p>2 – O candidato menciona corretamente <u>dois</u> dos requisitos da resposta-padrão.</p> <p>3 – O candidato menciona corretamente <u>três</u> dos requisitos da resposta-padrão.</p> <p>4 – O candidato menciona corretamente <u>pelo menos quatro</u> dos requisitos da resposta-padrão.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Explicitação dos requisitos para a delegação de poder de polícia à sociedade de economia mista, nos termos da jurisprudência do STF	0 a 7	0	1	2	3	4
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

¹¹ HEINEN, Juliano. Curso de direito administrativo. São Paulo: Editora Juspodivm, 3ª ed., 2022, p. 659/660.

	XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	DISCIPLINA – Direito Administrativo
	<p style="text-align: center;">Tópico sorteado: 4</p> <p style="text-align: center;">7 Poderes e deveres da administração pública.</p> <p>7.1 Poder Normativo. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Poderes e deveres do administrador público.</p> <p style="text-align: center;">10. Licitações.</p> <p>10.1 Conceito e finalidades. 10.2 Fundamentos constitucionais. 10.3 Destinatários. 10.4 Objeto. 10.5 Princípios. 10.6 Modalidades. 10.7 Procedimentos. 10.8 Etapas. 10.9 Fases. 10.10 Objeto licitável, dispensa e inexigibilidade de licitação. 10.11 Anulação e revogação. 10.12 Sanções administrativas. 10.13 Controle da licitação. 10.14 Pregão. 10.15 Sistema de Registro de Preços. 10.16 Serviços de publicidade. 10.17 Microempresas e empresas de pequeno porte. 10.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 10.520/2002, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 14.133/2021; da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 15.454/2020.</p> <p style="text-align: center;">15 Bens públicos.</p> <p>15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular.</p>
	<p>QUESTÃO N.º 2</p> <p>A respeito dos bens públicos, responda:</p> <p>a) Em que consiste o instituto da “afetação”? Como os bens públicos podem ser classificados a partir do critério da afetação?</p> <p>b) É possível que o Poder Público exija contrapartida pecuniária pela utilização de um bem de uso comum do povo? Justifique.</p> <p>c) No que tange ao regime jurídico, quais são as características dos bens públicos? Explique cada uma delas.</p> <p>d) Considerando o disposto no artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, quais são os requisitos para a venda de imóveis públicos dominicais?</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>a) “Afetação” significa a atribuição de uma destinação pública, geral ou especial, a um bem público. Registre-se que a classificação dos bens públicos de acordo com o critério da afetação ou destinação envolve três categorias, nos termos do artigo 99 do Código Civil - CC: (i) bens públicos de uso comum do povo (art. 99, I, do CC), que são os bens destinados ao uso da coletividade em geral (ex.: rios, mares, estradas, ruas e praças); (ii) bens públicos de uso especial (art. 99, II, do CC), que são os bens especialmente afetados aos serviços administrativos e aos serviços públicos (ex.: repartições públicas do Executivo, Legislativo e Judiciário, aeroportos, escolas públicas, hospitais públicos); e (iii) bens públicos dominicais (art. 99, III, do CC), que são os bens públicos desafetados, ou seja, que não são destinados ao uso pela coletividade em geral ou à prestação de serviços administrativos e públicos¹².</p> <p>Critérios de pontuação:</p> <p>0 – O candidato <u>não</u> define o instituto da afetação e <u>tampouco</u> explicita a classificação dos bens públicos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais ou o faz de forma equivocada.</p>

¹² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo 8. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 973.

- 1 – O candidato OU define corretamente o instituto da afetação OU apresenta corretamente a classificação dos bens públicos.
- 2 – O candidato define corretamente o instituto da afetação E apresenta a classificação dos bens públicos, mas se equivoca na definição de pelo menos uma das três espécies de bens.
- 3 – O candidato define corretamente o instituto da afetação, bem como apresenta corretamente a definição das três espécies de bens públicos.

b) Sim, de acordo com o artigo 103 do Código Civil, “o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”.

Sobre o tema, explica Floriano de Azevedo Marques Neto¹³: “Durante muito tempo tinha-se na doutrina uma discussão acerca da impossibilidade de cobrança pela utilização do bem de uso comum, matéria que se encontra superada, ao menos no direito positivo, com a prescrição constante no artigo 103 do Código Civil de 2002”. Na mesma direção aponta José dos Santos Carvalho Filho: “Tanto os bens uso comum como os de uso especial podem estar sujeitos a uso especial remunerado. O pagamento de pedágio em estradas rodoviárias e em pontes e viadutos é um exemplo de uso especial de bem de uso comum do povo”¹⁴.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não responde a questão ou responde que não é possível que o Poder Público exija contrapartida pecuniária pela utilização de um bem de uso comum do povo.

1 – O candidato responde que é possível que o Poder Público exija contrapartida pecuniária pela utilização de um bem de uso comum do povo, mas não apresenta o fundamento legal.

2 – O candidato responde que é possível que o Poder Público exija contrapartida pecuniária pela utilização de um bem de uso comum do povo E apresenta o fundamento legal correto.

c) No que concerne ao regime jurídico, a doutrina administrativista aponta quatro características para os bens públicos:

(i) Alienação condicionada ou inalienabilidade relativa: a alienação dos bens públicos depende do cumprimento dos requisitos previstos no ordenamento jurídico (arts. 100 e 101 do Código Civil, art. 17 da Lei 8.666, de 1993 e art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), dentre os quais a prévia desafetação.

(ii) Impenhorabilidade: os bens públicos não podem ser objeto de constrição judicial para fins de satisfação do credor.

(iii) Imprescritibilidade: Os bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião (arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 102 do Código Civil; art. 200 do Decreto-lei 9.760, de 1946).

(iv) Não-onerabilidade: Os bens não podem ser onerados com garantia real.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não explica nenhuma das características dos bens públicos ou se equivoca em relação a todas elas.

1 – O candidato explica, acertadamente, pelo menos uma das quatro características dos bens públicos.

2 - O candidato explica, acertadamente, pelo menos duas das quatro características dos bens públicos.

¹³ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Bens públicos: função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas, 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 321-322.

¹⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. – 34. Ed. – São Paulo : Atlas, 2020, p. 2.071.

<p>3 - O candidato explica, acertadamente, pelo menos <u>três</u> das quatro características dos bens públicos.</p> <p>4 - O candidato explica, acertadamente, todas as <u>quatro</u> características dos bens públicos.</p> <p>d) Partindo-se da premissa de que os bens dominicais já estão desafetados, pode-se citar como requisitos legais para a venda de bens imóveis públicos, nos termos do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993: (i) autorização legislativa, (ii) interesse público devidamente justificado, (iii) avaliação prévia e (iv) licitação, ressalvadas as situações de licitação dispensada, dispensável ou inexigível.</p> <p>Critérios de pontuação:</p> <p>0 – O candidato não explicita <u>nenhum</u> dos requisitos para a venda de bens públicos dominicais contidos na resposta padrão (i a iv) ou se equivoca em relação a todos eles.</p> <p>1 – O candidato explicita corretamente até <u>dois</u> dos requisitos para a venda de bens públicos dominicais contidos na resposta padrão.</p> <p>2 – O candidato explicita corretamente <u>três ou mais</u> dos requisitos para a venda de bens públicos dominicais contidos na resposta padrão.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	a) Conceito de afetação e classificação dos bens públicos conforme o critério de afetação (bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais)	0 a 3	0	1	2	3	
4.2	b) Possibilidade de exigência de contrapartida pecuniária pelo uso de bens públicos de uso comum do povo e fundamento legal	0 a 1	0	1	2		
4.3	c) Características dos bens públicos (regime jurídico): alienação condicionada ou inalienabilidade relativa, Impenhorabilidade, imprescritibilidade e não-onerabilidade	0 a 2	0	1	2	3	4
4.4	d) Requisitos para a venda de bens públicos dominicais: autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e licitação (ressalvadas as hipóteses legais)	0 a 1	0	1	2		
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Administrativo

Tópico sorteado: 5

11 Contratos administrativos.

11.1 Conceito. 11.2 Sujeitos do contrato. 11.3 Características. 11.4 Requisitos de validade. 11.5 Espécies. 11.6 Cláusulas exorbitantes. 11.7 Equação econômico-financeira. 11.8 Revisão, reajuste e repactuação. 11.9 Formalização. 11.10 Duração, prorrogação e renovação. 11.11 Execução e inexecução do contrato. 11.12 Controle. 11.13 Extinção do contrato. 11.13 Sanções administrativas. 11.14 Contratos da administração. 11.15 Convênios. 11.16 Parcerias com as organizações da sociedade civil. 11.17 Contrato de gestão. 11.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021.1

16 Responsabilidade civil do Estado.

16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 16.4 Responsabilidade por omissão do Estado. 16.5 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.6 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.7 Reparação do dano. 16.8 Direito de regresso. 16.9 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.11 Responsabilidade do Estado por atos judiciais).

QUESTÃO N.º 1

Em razão da conhecida ocorrência de restrições administrativas que tiveram de ser impostas nos últimos dois anos por motivos sanitários, reacendeu-se a discussão sobre como atos tidos como conforme o Direito poderiam ensejar o dever de indenizar estatal. Sobre este tema, responda:

- a) O que fundamenta a possibilidade de responsabilização do Estado por atos lícitos?
- b) Na responsabilização do Estado por atos lícitos, quais as características do dano indenizável e de que forma estas se relacionam com a chamada “Teoria do Duplo Efeito do Ato Administrativo”?

RESPOSTA PADRÃO

a) No que concerne à responsabilidade civil do Estado por atos lícitos, a sua configuração se dará quando a conduta praticada pela Administração Pública sobejar uma limitação normal à liberdade, prejudicando especificamente determinado particular. Nesse caso, deverá ser garantida a devida proteção do cidadão, ainda que de forma indenizatória¹⁵. Afinal, se as atuações do Estado foram exercidas em benefício de todos, é lógico que todos - em nome do Estado - ressarcam a vítima. Do contrário, ter-se-ia uma discriminação injustificada para com aquele que sofreu um dano¹⁶. Sob essa especial ótica, tem-se como fundamento dessa modalidade de dever se indenizar o princípio da igualdade ou da isonomia, o qual, neste tema, é referido por alguns autores como “princípio da igualdade na repartição dos encargos

¹⁵ HEINEN, Juliano. Curso de direito administrativo. São Paulo: Editora Juspodivm, 3ª ed., 2022, p. 1.548-1.549.

¹⁶ Idem, ibidem.

públicos”. Ainda, tem-se como fundamento dessa espécie de indenização a “proibição de enriquecimento ou de empobrecimento indevido”, que é princípio geral do Direito.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não responde ou apresenta fundamento dissonante da resposta-padrão.

1 – O candidato responde, acertadamente, que o fundamento da responsabilização do Estado por ato lícito é a isonomia ou a “proibição de enriquecimento ou de empobrecimento indevido”.

b) Para que reste caracterizado o dever do ente estatal de indenizar um administrado afetado por ato lícito, é necessário comprovar que a licitude e benefícios do ato administrativo à coletividade fez determinado cidadão suportar de modo anormal e especialmente singular um prejuízo (assimetria certa e específica quanto ao modo que restou afetado determinado particular).

Assim, para a indenização, tem-se a necessidade de se apresentar um dano específico, ou seja, “aquele que onera a situação particular de alguns indivíduos, não sendo, pois, um prejuízo genérico, disseminado pela sociedade”; e, também, anormal, isto é, que “supera os meros agravos patrimoniais pequenos e inerentes às condições de convívio social”¹⁷. Neste ponto, é preciso a prova cabal de que houve um dano particular, específico e individualizado, e não simplesmente um dano de ‘risco social’ que é aquele em que todos estão submetidos e devem suportar”.

Em certos casos, o dano causado pela prática de um ato administrativo pode causar dano específico e anormal para determinado sujeito, mas, para outro, não causar prejuízo passível de indenização. Neste caso, estamos diante da “Teoria do Duplo Efeito dos Atos Administrativos”.

A Teoria do Duplo Efeito dos Atos Administrativos parte do pressuposto de que um ato administrativo pode ter efeitos diversos para diferentes cidadãos, e o fato de um particular fazer jus à indenização não implica necessariamente que qualquer outra pessoa possua o mesmo direito.

Em suma, para obter a pontuação integral, o candidato precisa desenvolver em sua resposta os seguintes argumentos:

- (i) Para haver direito à indenização, o particular afetado deve comprovar que sofreu um prejuízo específico e anormal, sendo que: o prejuízo específico é aquele que onera a situação particular de alguns indivíduos, não sendo, pois, um prejuízo genérico, disseminado pela sociedade; e o prejuízo anormal é aquele que supera os meros agravos patrimoniais pequenos e inerentes às condições de convívio social;
- (ii) Isto se relaciona à Teoria do Duplo Efeito dos Atos Administrativos, porque esta parte do pressuposto de que um ato administrativo pode ter efeitos diversos para diferentes cidadãos, de modo que a indenização a um particular não implica necessariamente que qualquer outra pessoa possua o mesmo direito.

Critérios de pontuação:

0 – O candidato não responde ou responde de forma dissonante do padrão de resposta.

1 – O candidato OU explica corretamente as características do dano indenizável OU explica corretamente a Teoria do Duplo Efeito dos Atos Administrativos.

¹⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 1036-104.

	2 - O candidato explica corretamente as características do dano indenizável <u>E</u> explica corretamente a relação com a Teoria do Duplo Efeito dos Atos Administrativos.						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1.	a) Fundamento da possibilidade de responsabilização do Estado por atos lícitos	0 a 3	0	1			
4.2.	b) Explicação das características do dano na responsabilização estatal por atos lícitos e relação dessas características com a Teoria do Duplo Efeito dos atos administrativos	0 a 4	0	1	2		
						NOTA:	10

<h1>ESPELHO DA PROVA ORAL</h1>	
XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DISCIPLINA – Direito Administrativo	
Tópico sorteado: 5	
11 Contratos administrativos.	
11.1 Conceito. 11.2 Sujeitos do contrato. 11.3 Características. 11.4 Requisitos de validade. 11.5 Espécies. 11.6 Cláusulas exorbitantes. 11.7 Equação econômico-financeira. 11.8 Revisão, reajuste e repactuação. 11.9 Formalização. 11.10 Duração, prorrogação e renovação. 11.11 Execução e inexecução do contrato. 11.12 Controle. 11.13 Extinção do contrato. 11.13 Sanções administrativas. 11.14 Contratos da administração. 11.15 Convênios. 11.16 Parcerias com as organizações da sociedade civil. 11.17 Contrato de gestão. 11.18 Disciplina normativa das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 12.232/2010, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021.1	
16 Responsabilidade civil do Estado.	
16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 16.4 Responsabilidade por omissão do Estado. 16.5 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.6 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.7 Reparação do dano.	

	<p>16.8 Direito de regresso. 16.9 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.11 Responsabilidade do Estado por atos judiciais).</p>
	<p>QUESTÃO N.º 2</p> <p>A empresa X celebrou com o Estado de Mato Grosso do Sul determinado contrato de prestação de serviço continuado, inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses. A assinatura ocorreu em fevereiro de 2018, tendo previsto cláusula de reajuste contratual e a possibilidade de renovação contratual.</p> <p>Em fevereiro de 2019 foi celebrado o primeiro termo aditivo de renovação contratual por 12 (doze) meses, porém sem concessão de reajuste.</p> <p>Em fevereiro de 2020 foi celebrado o segundo termo aditivo de renovação contratual por 12 (doze) meses e novamente sem concessão de reajuste.</p> <p>Em setembro de 2020 a empresa contratada, diante da não concessão dos reajustes nas duas renovações contratuais já ocorridas, pleiteou esse direito com efeito retroativo à data da subscrição do primeiro termo aditivo.</p> <p>A autoridade competente pretende negar o pedido.</p> <p>Diante dessa situação fática, responda:</p> <p>a) É possível indeferir o pedido de reajuste com efeito retroativo?</p> <p>b) Quais argumentos respaldam sua conclusão?</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>a) Sim, é juridicamente possível indeferir o pedido.</p> <p>Critérios de pontuação:</p> <p>0 – O candidato não responde ou responde que não é possível indeferir o pedido.</p> <p>1 – O candidato responde que é possível indeferir o pedido.</p> <p>b) O reajuste é um direito patrimonial disponível do contratado, que pode ser renunciado. Dessa maneira, o contratado pode dele dispor, como no caso da assinatura de termo aditivo de renovação contratual sem a previsão de reajuste, tratando-se de renúncia tácita ao direito. A concessão do reajuste, por impactar no preço do contrato, deve ser avaliada pela Administração previamente à celebração do termo aditivo para certificar a sua compatibilidade com o preço praticado no mercado e constatar a vantajosidade da renovação contratual frente a celebração de um novo contrato. Assim, o reconhecimento desse direito após a renovação macularia o juízo de vantajosidade que motivou a manutenção do contrato.</p> <p>Pleitear o reajuste após concordar, ainda que tacitamente, com a renovação contratual sem a concessão desse direito caracterizaria comportamento contraditório do contratado, violador da boa-fé objetiva que rege a relação contratual.</p> <p>Em suma, o candidato deverá abordar os seguintes aspectos para obter a nota integral:</p> <p>(i) O direito ao reajuste é direito disponível que pode ser renunciado, sendo que a assinatura do aditivo caracteriza renúncia tácita;</p> <p>(ii) A concessão do reajuste impacta no preço, de modo que deve ser avaliada previamente à assinatura do aditivo para verificar a compatibilidade com o mercado e manutenção da vantajosidade; eventual concessão do reajuste após o aditivo macularia a avaliação da vantajosidade que motivou a renovação contratual; e</p> <p>(iii) Pleitear reajuste após concordar com a renovação contratual sem a concessão desse direito configura comportamento contraditório violador da boa-fé objetiva.</p> <p>Critérios de pontuação:</p>

	0 – O candidato não fundamenta ou fundamenta no sentido da possibilidade de concessão de reajuste retroativo. 1 - O candidato utiliza <u>ao menos um</u> dos fundamentos contidos na resposta-padrão. 2 - O candidato utiliza <u>dois</u> dos argumentos contidos na resposta-padrão. 3 - O candidato utiliza <u>três</u> dos argumentos contidos na resposta-padrão.							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO					
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4	
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4	
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4	
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7						
4.1.	a) Possibilidade jurídica de indeferimento do pedido	0 a 1	0	1				
4.2.	b) Argumentos que justificam o indeferimento do pedido de reajuste, conforme itens (i) a (iii) da resposta padrão	0 a 6	0	1	2	3		
							NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

TÓPICO N.º 1

(Item 4. Partes e procuradores (capacidade processual, deveres e responsabilidade)/ Item 7.1 Ministério Público/ Item 10. Formação, suspensão e extinção do processo/ Item 27. Tutela jurisdicional coletiva/ Item 27.25 Ação Civil Pública/ Item 30.2 Mandado de Segurança: individual e coletivo)

QUESTÃO N.º 01

1. Sobre ações coletivas, responda:

- 4.1 Qual o limite subjetivo da decisão proferida em Ação Ordinária Coletiva ajuizada por Associação civil na defesa dos interesses dos associados? (2,0 pontos)
- 4.2 Ainda a respeito dos limites subjetivos da decisão em ações coletivas, há diferenciação quanto ao julgamento proferido em sede de Mandado de Segurança Coletivo? (2,0 pontos)
- 4.3 É admissível reexame necessário em face de sentença de improcedência de Ação Civil Pública ajuizada para defesa do patrimônio público? (1,5 ponto)
- 4.4 Intentada ação civil pública por Associação sem que o pedido esteja dentro de suas finalidades institucionais, o Ministério Público é intimado para assumir o polo ativo, com base no artigo 5º, §3º da LAC: “Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa”. A) Nessa hipótese, o MP pode assumir a titularidade do caso, em que a associação não era legitimada? B) Pode-se afirmar que este dispositivo evita sempre a extinção do processo por ausência de legitimidade ou de interesse processual, prevista no art. 485, VI do CPC? Explique (1,5 ponto)

FOLHA DE RESPOSTA:

4.1 O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 612.043/PR sob o regime de repercussão geral (Tema 499), firmou a tese de que "A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento".

Referido entendimento diz respeito apenas aos casos de ação coletiva ajuizada, sob o rito ordinário, por associação quando atua como representante processual dos associados, segundo a regra prevista no art. 5º, XXI, da Constituição Federal, hipótese em que se faz necessária, para a propositura da ação coletiva, a apresentação de procuração específica dos associados, ou concedida pela Assembleia Geral convocada para esse fim, bem como de lista nominal dos associados representados.

Nesta situação, qual seja, representação processual, a sentença proferida na ação coletiva restringe-se aos associados que detinham a condição de filiados e constaram da lista de representados apresentada no momento do ajuizamento da ação, por expressa determinação legal prevista no art. 2º-A, parágrafo único, da Lei nº 9.494/1997.

QUESITOS

4.1

0- Não responde ou afirma que a decisão prolatada em sede de Ação Coletiva favorável à Associação, favorece aos seus associados, indistintamente, independente de associação posterior ao ajuizamento da demanda.

1- Responde que "A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento", conforme julgamento proferido pelo STF em sede de Repercussão Geral.

4.2 A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o mandado de segurança coletivo configura hipótese de substituição processual, por meio da qual o impetrante, no caso a associação, atua em nome próprio defendendo direito alheio pertencente aos associados ou parte deles, sendo desnecessária para a impetração do *mandamus* apresentação de autorização dos substituídos ou mesmo lista nominal. Por tal razão, os efeitos da decisão proferida em mandado de segurança coletivo beneficiam todos os associados, ou parte

deles, cuja situação jurídica seja idêntica àquela tratada no decisum, sendo irrelevante se a filiação ocorreu após a impetração do *writ*. Informativo 670. (AgInt no REsp 1.841.604-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 22/04/2020, DJe 27/04/2020).

QUESITOS:

4.2

0- Não responde ou afirma que o julgamento favorável ao impetrante de MS Coletivo alcança tão somente os associados até o momento da impetração.

1 – Responde que a jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o mandado de segurança coletivo configura hipótese de substituição processual, por meio da qual o impetrante, no caso a associação, atua em nome próprio defendendo direito alheio pertencente aos associados ou parte deles, sendo desnecessária para a impetração do *mandamus* apresentação de autorização dos substituídos ou mesmo lista nominal. Por tal razão, os efeitos da decisão proferida em mandado de segurança coletivo beneficiam todos os associados, ou parte deles, cuja situação jurídica seja idêntica àquela tratada no decisum, sendo irrelevante se a filiação ocorreu após a impetração do *writ*.

4.3 Na ausência de dispositivo sobre a remessa oficial na Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), o STJ decidiu que se deve buscar norma de integração do microsistema da tutela coletiva, aplicando-se, por analogia o artigo 19 da Lei de Ação popular (Lei 4.717/1965), – [Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo] - impondo-se o reexame necessário no caso de sentença de improcedência em ação civil pública, quando proposta ação em defesa do patrimônio público (STJ, REsp 1.108.542/SC, 2ª T, j. 19.05.2009, Rel. Min. Castro Meira).

Contudo, em relação às ações coletivas que versem sobre direitos individuais homogêneos, o STJ firmou entendimento no sentido de que não se admite o cabimento da remessa necessária nessas hipóteses. (REsp 1.374.232-ES, Rel. Min. Nancy Andrichi, por unanimidade, julgado em 26/09/2017, DJe 02/10/2017).

No entanto, cumpre estabelecer se o mesmo entendimento deve ser aplicável às ações coletivas que versem sobre direitos individuais homogêneos. Nesse ponto, importante consignar que os direitos transindividuais e individuais homogêneos são distintos inclusive em razão de expressa disposição legal, nos termos do art. 81, parágrafo único, I e II, do CDC. Cuidando-se de situações heterogêneas, portanto, há de se questionar a possibilidade de empregar as mesmas consequências jurídicas. Para se obter essa resposta, importante

consignar que para se valer do raciocínio analógico, não basta que haja semelhança entre as duas hipóteses. É necessário, ainda, que as semelhanças ocorram em características das situações que constituam a causa para que a mesma solução seja concedida à hipótese não regulamentada. As razões que fundamentaram o raciocínio analógico para a aplicação do art. 19 da Lei da Ação Popular a hipóteses de ação civil pública (Lei n. 7.347/85) - sua transindividualidade e sua relevância para a coletividade como um todo - não são observadas em litígios que versem exclusivamente sobre direitos individuais homogêneos, os quais são apenas acidentalmente coletivos. Isso porque a coletivização dos direitos individuais homogêneos tem um sentido meramente instrumental, com a finalidade de permitir uma tutela mais efetiva em juízo, carecendo de uma razão essencial ou ontológica para essa classificação. (Informativo n. 612)

QUESITOS:

4.3

0- Não responde ou afirma ser incabível a remessa necessária na hipótese.

1- Responde ser cabível a remessa necessária no caso, mas não justifica.

2- Responde ser cabível a remessa necessária no caso, por aplicação do CPC.

3 - Responde ser cabível a remessa necessária no caso, a despeito da ausência de dispositivo sobre a remessa oficial na Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), justificando que o STJ decidiu que se deve buscar norma de integração do microsistema da tutela coletiva, aplicando-se, por analogia o artigo 19 da Lei de Ação popular (Lei 4.717/1965), impondo-se o reexame necessário no caso de sentença de improcedência em ação civil pública, quando proposta ação em defesa do patrimônio público.

4.4 a) Sim, o MP pode assumir a titularidade, mesmo que não tenha havido desistência e sim reconhecimento de que a associação não detinha legitimidade, por falta de pertinência temática. O microsistema de defesa dos interesses coletivos privilegia o aproveitamento do processo coletivo, possibilitando a sucessão da parte ilegítima pelo Ministério Público ou por algum outro colegitimado, mormente em decorrência da importância dos interesses envolvidos em demandas coletivas. (AgInt no REsp 1719820, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze). Assim, mesmo que o §3º do artigo 5º da LACP mencione “associação legitimada”, isso não poderia inibir que o MP assumisse a titularidade ativa, até porque pode se habilitar como litisconsorte (§2º do artigo 5º da LACP).

b) Não, não impede a extinção do feito. Primeiro porque a independência funcional autoriza que o representante do Ministério Público, atuando como fiscal da lei, não vislumbre motivos para intentar a ação civil pública e assumir sua titularidade. Se o Ministério Público não vislumbrar interesse na propositura da ação, não poderá ser compelido a assumir o pólo ativo

da ação. No AgRg no REsp 901936-RJ, por exemplo, o Ministério Público desistiu da ação civil pública porque entendeu que haveria maior prejuízo ao erário se prosseguisse com o feito. Um fato superveniente pode dar ensejo a que não tenha sentido, também, o prosseguimento do feito.

Segundo Hugo Nigro Mazzili (2001), não se há de dar azo a que qualquer associação civil ajuíze ações temerárias, manifestamente infundadas, sem o mínimo suporte fático ou jurídico e sem a menor viabilidade processual. Finalmente, convém ressaltar que a pertinência temática e a constituição há pelo menos um ano, consoante entendimento de Hugo Nigro Mazzili (2001), configuram-se como pressupostos processuais e não condições da ação, as quais não poderiam ser dispensadas pelo juiz. Outro aspecto é que o fato de o MP assumir a titularidade ativa não impede que o juiz venha a extinguir o feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade ou falta de interesse.

QUESITOS

4.4

0 – Responde que o MP não pode assumir a titularidade ou que o dispositivo sempre impede a extinção do feito.

1 – Responde que sim, o MP pode assumir a titularidade, mesmo que a associação fosse ilegítima, porque o microsistema de defesa dos interesses coletivos privilegia o aproveitamento do processo coletivo, possibilitando a sucessão da parte ilegítima pelo Ministério Público ou por algum outro colegitimado OU Responde que o dispositivo, embora literal, não impede a extinção do feito, pois o Ministério Público não está obrigado a assumir sempre o polo ativo, trata-se de possibilidade e não de norma cogente.

2 - Responde integralmente os dispositivos “a” e “b”. Afirma que o MP pode assumir a titularidade, mesmo que a associação fosse ilegítima, porque o microsistema de defesa dos interesses coletivos privilegia o aproveitamento do processo coletivo, possibilitando a sucessão da parte ilegítima pelo Ministério Público ou por algum outro colegitimado. Responde, ainda, que o dispositivo, embora literal, não impede a extinção do feito, pois o Ministério Público não está obrigado a assumir sempre o polo ativo, trata-se de possibilidade e não de norma cogente.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Ação Coletiva. Limite subjetivo	0 a 2,0	0		1		
4.2	MS Coletivo. Limite subjetivo	0 a 2,0	0		1		
4.3	ACP. Patrimônio público. Improcedência. Remessa Necessária.	0 a 1,5	0	1	2	3	
4.4	ACP. Associação não legitimada. MP.	0 a 1,5	0		1	2	
						NOTA:	10

TÓPICO N.º 1
<p>(Item 7.1 Ministério Público/Item 18. Cumprimento de sentença/ Item 19.3 Ação Civil Pública/ Item 25. Recursos/ Item 26. Pedido de Suspensão de Liminar/ Item 27 Tutela Jurisdicional Coletiva)</p>
<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>Em uma ação civil pública, o juiz de primeira instância defere liminarmente uma tutela provisória, desfavorável à Fazenda Pública, impondo uma obrigação de fazer em determinado prazo.</p> <p>4.1 Qual o meio de impugnação que o Procurador do Estado pode usar para questionar essa decisão? (1,0)</p> <p>4.2 Na hipótese de o Procurador do Estado propor um Agravo de Instrumento, e o efeito suspensivo não for deferido pelo relator na decisão de recebimento do recurso, qual medida por ser adotada pelo Procurador do Estado? (1,0)</p> <p>4.3 Na hipótese de ser proposto um pedido de suspensão de liminar, qual o prazo para ele ser apresentado? Se não for acolhido, cabe recurso especial contra a decisão que não o acolheu? Explique (1,0)</p>

4.4 A ação civil pública seguiu seu curso e a sentença foi desfavorável ao Estado. O acórdão confirmou a sentença. Antes do decurso de prazo para o Recurso Especial para a Fazenda Pública, foi dado início ao cumprimento de sentença. Pode-se dizer que a propositura do Cumprimento de Sentença nessa fase processual é legítima? (2,0)

4.5 A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público e a sentença condenou a Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Fundo Federal de Direitos Difusos, previsto na Lei 7.347/85, regulamentado pelo Decreto n. 1.306/1994. Esse trecho da sentença passou despercebido pela Fazenda Pública e a sentença transitou em julgado. Com o trânsito em julgado, é possível ao Ministério Público ingressar com cumprimento de sentença, para reclamar tal verba? Está correta esta condenação? Quais os meios de defesa estariam ao alcance da Fazenda Pública? (2,0)

FOLHA DE RESPOSTA:

4.1 A decisão pode ser questionada por Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo (artigo 1.015, I, do CPC), ou por um PSL com fundamento no parágrafo primeiro do art. 12 da Lei 7.347/1985 ou §6º do artigo 4º da Lei 8.437/92.

QUESITOS:

4.1

0- Não responde ou afirma que não cabe recurso ou afirma que cabe recurso diverso ou mandado de segurança.

1 - Responde que cabe agravo de instrumento ou que cabe PSL, identificando na resposta apenas um dos meios de impugnação.

2 –Menciona todos os meios de impugnação da decisão: Agravo de Instrumento e PSL, com fundamento na própria Lei de Ação Civil Pública ou na Lei n. 8.437/1992, especificamente a necessidade de se pedir efeito suspensivo.

4.2 Cabe agravo interno ou até mesmo um pedido de suspensão de liminar autônomo, com base no art. 12, parágrafo primeiro, da Lei 7347/1985 ou com base na Lei 8.437/1992.

QUESITOS

4.2

0 – Não responde.

1– Responde que cabe Agravo Interno, ou PSL ou ambos (aqui não é relevante que mencione o PSL, embora ele caiba).

4.3 Não há prazo para o pedido de suspensão de segurança. Não cabe recurso especial. Além de não haver previsão legal, haveria óbice ao exame de prova, pela súmula 7 do STJ. Há precedentes que não admitem recurso especial. Vide: STJ, 12ª Turma, AgRg no AREp 175.697-SP, rel. Min. Benedito Gonçalves.

QUESITOS

4.3

0 – Não responde ou responde que há prazo para o pedido de suspensão e que cabe recurso especial.

1 – Responde que há prazo para o PSL, mas não cabe recurso especial ou vice-versa (erra uma e acerta a outra).

2 – Responde que não há prazo para apresentação de PSL e não cabe recurso especial, porque o pedido de suspensão não debate o mérito da decisão, apenas verifica seus riscos e se deve ser suspensa por precaução. Trata-se de um juízo de valor e não exame de legalidade ou juridicidade da decisão.

4.4 Sim. O STF firmou tese de repercussão geral de que é possível a execução provisória contra a Fazenda Pública, da obrigação de fazer, mesmo que não haja decisão definitiva ou trânsito em julgado. Se fosse execução provisória, ou cumprimento provisório de obrigação de pagar, deveria haver suspensão, por causa do regime geral dos precatórios. Contudo, é possível se pleitear, excepcionalmente, efeito suspensivo na impugnação ao cumprimento de sentença e no próprio recurso especial, com fundamento nos mesmos requisitos da tutela de urgência.

QUESITOS

4.4

0 – Não responde ou alega que no caso não é possível o cumprimento de sentença.

1 – Responde que em se tratando de obrigação de fazer não há óbice ao Cumprimento de

Sentença, ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado da condenação.

4.5 Não. Não cabem honorários na ação civil pública e o Ministério Público não faz jus a esta verba. Em conformidade com a regra contida no artigo 127, da Constituição Federal, o Ministério Público é um órgão permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dessa forma, conclui-se não ser possível considerá-lo como advocacia pública, a exemplo do que ocorre com a Defensoria Pública, as Procuradorias dos Estados, dos Municípios e da Fazenda Nacional.

Tanto é assim que a Carta Magna de 1988 veda expressamente o recebimento de honorários advocatícios pelo Ministério Público (artigo 128, § 5º, II).

Nesse sentido, é o escólio de Hugo Nigro Mazzilli, que fora membro do Ministério Público Estadual de São Paulo por 03 (três) décadas, sendo que hodiernamente integra o corpo docente da Escola Paulista do Ministério Público:

“Aos membros do Ministério Público veda-se recebam, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Seja como órgão agente ou interveniente, seja como substituto processual ou órgão estadual independente, em hipótese alguma o membro do Ministério Público pode receber honorários ou custas processuais.”¹

Analisando os artigos 17 e 18, da Lei n.º 7.347/1985, constata-se que o legislador, de forma bem aclarada, apregoou que as despesas, emolumentos e honorários só serão imputados ao autor vencido na ação civil pública quando houver litigância de má-fé.

Dessa forma, há de ser observada a simetria na isenção do pagamento de custas, consoante previsão do artigo 18, da Lei n.º 7.347/1985, que prevê não haver a condenação ao pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas salvo comprovada má-fé. Nesse sentido, in verbis:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC, na medida em que o Tribunal a quo decidiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia. 2. A jurisprudência da Primeira Seção deste Superior Tribunal é firme no sentido de que, por critério de absoluta simetria, no bojo de ação civil pública não cabe a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AGARESP 201201783840, Primeira Turma, Relator SÉRGIO KUKINA, DJE DATA:23/04/2013)

¹ *Introdução ao Ministério Público*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 101.

PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR E VENCEDOR.

1. Na ação civil pública, a questão da verba honorária foge inteiramente das regras do CPC, sendo disciplinada pelas normas próprias da Lei 7.347/85, com a redação dada ao art. 17 pela Lei 8.078/90.
2. Somente há condenação em honorários, na ação civil pública, quando o autor for considerado litigante de má-fé, posicionando-se o STJ no sentido de não impor ao Ministério Público condenação em honorários.
3. Dentro de absoluta simetria de tratamento, não pode o parquet beneficiar-se de honorários, quando for vencedor na ação civil pública.
4. Recurso especial improvido. (STJ, REsp n.º 493.823/DF, Órgão Julgador 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, Julgado em 09.12.2003, DJU de 15.03.2004, p. 237).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CONDENÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A alegada violação dos artigos 475 e 535, do CPC, não se efetivou no caso dos autos, uma vez que não se vislumbra omissão ou contradição no acórdão recorrido capaz de tornar nula a decisão impugnada no especial. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões que foram elencadas nos embargos de declaração opostos na origem. 2. Conforme o entendimento jurisprudencial do STJ, não é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público nos autos de Ação Civil Pública. Nesse sentido: REsp 1.099.573/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 19.5.2010; REsp 1.038.024/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 24.9.2009; EREsp 895.530/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 18.12.2009. 3. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, REsp. 1229717, Rel. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE DATA:15/04/2011)

Por fim, merece ser destacado que o fundo estatuído pelo art. 13 da Lei n.º 7.347/85 receberá valores advindos da imposição de multas decorrentes do descumprimento da obrigação decorrente da ação civil pública e, não, de condenação em honorários advocatícios que, seguramente, constitui-se na retribuição pecuniária pelo trabalho desempenhado pelo advogado, que não é o caso dos autos. Essa matéria deve ser alegada em impugnação ao cumprimento de sentença. Admite-se também ação rescisória.

QUESITOS

4.5

0 – Não responde ou responde que é possível o cumprimento e que a condenação está correta.

1 - Responde que se o Ministério Público interpuser o cumprimento cabe impugnação para defender que a verba não é devida, seja porque não cabem honorários em ação civil pública, seja porque o Ministério Público tem vedação de percepção da verba.

2- Responde que se o Ministério Público interpuser o cumprimento, cabe impugnação para defender que a verba não é devida, seja porque não cabem honorários em ação civil pública,

	<p>seja porque o Ministério Público tem vedação de percepção da verba. Acrescenta que cabe ação rescisória, pois a condenação viola norma jurídica ou se fundou em erro de fato. Responde que o Ministério Público não tem legitimidade para cobrar honorários, por expressa vedação constitucional, nem mesmo para destinar a um fundo especial. Acrescenta que o fundo estatuído pelo art. 13 da Lei n.º 7.347/85 receberá valores advindos da imposição de multas decorrentes do descumprimento da obrigação decorrente da ação civil pública e, não, de condenação em honorários advocatícios que, seguramente, constituiu-se na retribuição pecuniária pelo trabalho desempenhado pelo advogado, que não é o caso dos autos.</p>						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Recursos contra decisão que defere tutela provisória em ação civil pública	0 a 1,0	0	1		2	
4.2	Recursos em ação civil pública	0 a 1,0	0			1	
4.3	Pedido de suspensão de liminar	0 a 1,0	0	1		2	
4.4	Cumprimento de sentença em ação civil pública.	0 a 2,0	0			1	
4.5	Honorários em prol de fundo do Ministério Público em ação civil pública	0 a 2,0	0	1		2	
						NOTA:	10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA
CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

TÓPICO N.º 2

(Item 17. Coisa Julgada e item 18. Cumprimento de sentença. Item 22. Processo de Execução. 22.7. Título Executivo).

QUESTÃO N.º 01

Uma sentença de obrigação de fazer, contra a Fazenda Pública, para entrega de medicamentos, fixa um prazo de dez dias de cumprimento, sob pena de incidência de multa diária, cujo valor é igual ao valor do medicamento, por dia de atraso. A sentença transita em julgado. A obrigação é cumprida no prazo de 30 dias após a intimação da Fazenda Pública. A parte interessada intenta cumprimento de sentença para cobrar a multa pelos 20 dias de atraso.

4.1 Pode se falar em preclusão ou coisa julgada quanto ao valor fixado a título de *astreintes*? (1,5)

4.2 Se ao impugnar o cumprimento de sentença, com alegação de excesso de execução, a Fazenda Pública deixa de juntar a planilha de cálculo, opera-se a preclusão para este expediente de juntada? (2,0)

4.3 Se o título judicial previsse, além da obrigação de pagar uma obrigação de fazer, o ajuizamento do cumprimento de sentença da obrigação de pagar interrompe a fluência do prazo prescricional da execução de obrigação de fazer? Justifique. (2,0)

4.4 Aplica-se prazo prescricional para a propositura de Cumprimento de Sentença? Caso positivo, qual seria o termo inicial da prescrição? (1,5)

RESPOSTA PADRÃO

4.1 É possível a revisão do quantum fixado a título de multa cominatória, na via do recurso uniformizador, por meio do exame da questão de direito processual adjacente - preclusão da discussão do valor da multa cominatória -, mormente diante do flagrante exagero da quantia alcançada, em afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e à vedação do enriquecimento sem causa. Ressalte-se que a finalidade das *astreintes* é conferir efetividade ao comando judicial, coibindo o comportamento desidioso da parte contra a qual foi imposta obrigação judicial. Seu escopo não é indenizar ou substituir o adimplemento da obrigação, tampouco servir ao enriquecimento imotivado da parte credora, devendo, pois, serem observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nessa toada, a própria legislação que prevê a possibilidade de imposição de multa cominatória autoriza o magistrado, a requerimento da parte ou de ofício, alterar o valor e a periodicidade da multa, quando, em observância aos referidos princípios, entender ser esta insuficiente ou excessiva, nos termos do art. 461, § 6º, do CPC/1973 e, atualmente, do art. 537, § 1º, do CPC/2015. Interpretando as referidas normas processuais, o Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que o valor das *astreintes*, previstas no citado art. 461 do Código de Processo Civil revogado (correspondente ao art. 536 do Código vigente), é estabelecido sob a cláusula rebus sic stantibus, de maneira que, quando se tornar irrisório ou exorbitante ou desnecessário, pode ser modificado ou até mesmo revogado pelo magistrado, a qualquer tempo, até mesmo de ofício, ainda que o feito esteja em fase de execução ou cumprimento de sentença, não havendo falar em preclusão ou ofensa à coisa julgada. Considera-se que a multa não tem uma finalidade em si mesma e assim como pode ser fixada de ofício pelo juiz, em qualquer fase do processo, também pode ser revista *ex officio* por este, a qualquer tempo. (EAREsp 650.536/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, por maioria, julgado em 07/04/2021).

QUESITO 4.1

0 – Não responde ou afirma que o valor fixado a título de *astreintes* preclui ou faz coisa julgada.

1 – Responde que o valor das *astreintes* é estabelecido sob a cláusula rebus sic stantibus, de maneira que, quando se tornar irrisório ou exorbitante ou desnecessário, pode ser modificado ou até mesmo revogado pelo magistrado, a qualquer tempo, até mesmo de ofício, ainda que o feito esteja em fase de execução ou cumprimento de sentença, não havendo falar em preclusão ou ofensa à coisa julgada. Considera-se que a multa não tem uma finalidade em si mesma e assim como pode ser fixada de ofício pelo juiz, em qualquer fase do processo, também pode ser revista *ex officio* por este, a qualquer tempo.

4.2 Na hipótese de a Fazenda Pública apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença sob a alegação de excesso de execução, tendo declarado na petição o valor que entende correto, ainda que não tenha juntado a memória discriminada do cálculo, não há que se falar em preclusão para a juntada desse documento. Isso porque, o Cumprimento de Sentença movido em desfavor da Fazenda Pública possui regramento próprio e distinto do estabelecido para o Cumprimento de Sentença entre particulares.

Com efeito, enquanto o §4º do artigo 525 do CPC preconiza que “quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo”; o §2º do artigo 535 do CPC, alusivo ao Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública, prescreve “quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá a executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição”.

Posto isso, constata-se que o legislador processual civil não impôs à Fazenda Pública, a obrigatoriedade de juntada do demonstrativo atualizado do cálculo, quando da apresentação de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, com fundamento no excesso de execução. Portanto, tal documento pode ser recebido posteriormente à Impugnação, sem que se possa falar em preclusão, notadamente porque no Cumprimento de Sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia pela Fazenda Pública, o Poder Público não é intimado a pagar, já que o pagamento se realiza exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

QUESITO 4.2

0- Não responde ou afirma que no caso, opera-se a preclusão para a juntada da memória discriminada de cálculo pela Fazenda Pública.

1- Afirma que não se opera a preclusão para a Fazenda Pública, mas não justifica ou justifica genericamente, com base em prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

2- Afirma que no caso não se opera a preclusão para a Fazenda Pública juntar a memória discriminada dos cálculos com fundamento no regramento processual pertinente à Fazenda Pública (§2º do artigo 535 do CPC). Demonstra conhecimento da distinção existente no CPC entre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença ofertada entre particulares e em relação à Fazenda Pública.

4.3 A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n. 1.340.444/RS e dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 1.169.126/RS, consolidou a orientação de que, tratando-se de ajuizamento de execução de ação coletiva, os prazos prescricionais para o cumprimento da obrigação de fazer e da obrigação de pagar têm início com o trânsito em julgado da sentença proferida na ação coletiva, de forma independente, à exceção das hipóteses em que o título executivo condicione o início do prazo prescricional da obrigação de pagar ao implemento da obrigação de fazer.

Logo, o entendimento é de que o prazo prescricional para a pretensão executória é único e o ajuizamento de execução da obrigação de fazer não interrompe o prazo para a propositura da execução que visa ao cumprimento da obrigação de pagar.

(AgInt no AREsp 1804754/RN, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 23/03/2022)

QUESITO 4.3

0 – Não responde ou afirma que o cumprimento de sentença em qualquer situação (obrigação de pagar ou fazer) interrompe a prescrição para ambas as pretensões executivas.

1 – Responde que o prazo prescricional para a pretensão executória é único e o ajuizamento de execução da obrigação de fazer não interrompe o prazo para a propositura da execução que visa ao cumprimento da obrigação de pagar e vice-versa.

4.4 Sim, a propositura de Cumprimento de Sentença deve obedecer ao mesmo prazo prescricional relativo à pretensão da ação de conhecimento. Nesse sentido: REsp 1419386/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 24/10/2016. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o termo inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão executória é a data do trânsito em julgado da sentença.

QUESITO 4.4

0- Não responde ou afirma que não existe prazo prescricional para propositura de Cumprimento de Sentença.

1- Afirma que corre prescrição para propositura de Cumprimento de Sentença, no mesmo prazo prescricional da pretensão da ação de conhecimento. Não informa o termo inicial do prazo de prescrição ou aduz que o termo inicial é distinto da data do trânsito em julgado da sentença.

2- Afirma que corre prescrição para propositura de Cumprimento de Sentença, no

	mesmo prazo prescricional da pretensão da ação de conhecimento. Acrescenta que o termo inicial da prescrição é o trânsito em julgado da sentença, conforme orientação firme do STJ.						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Astreintes. Preclusão ou Coisa julgada	0 a 1,5	0		1		
4.2	Impugnação. Cumprimento de Sentença. Fazenda Pública. Juntada de cálculo. Preclusão.	0 a 2,0	0	1		2	
4.3	Obrigações de pagar e fazer. Prazo prescricional.	0 a 2,0	0		1		
4.4	Cumprimento de Sentença. Prazo prescricional. Termo inicial	0 a 1,5	0	1		2	
NOTA:						10	

	<p>TÓPICO N.º2</p> <p>(Item 17. Coisa Julgada/ Item 18. Cumprimento de sentença/ Item 22. Processo de Execução/ 22.7. Título Executivo)</p>
	<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>Foi proposta ação de cobrança em desfavor da Fazenda Pública Estadual, referente a diferenças remuneratórias pelo desempenho de função gratificada, de natureza esporádica e não permanente, cujo exercício estava comprovado até a data da propositura da ação. O pedido foi julgado improcedente na primeira instância. Após recurso da parte autora a sentença foi reformada para reconhecer o direito das verbas mencionadas na inicial, até a data da propositura da ação. Houve o trânsito em julgado do acórdão e iniciado o cumprimento de sentença.</p> <p>4.1 Na hipótese de não ter sido discutida a prescrição quinquenal nem na sentença nem no acórdão, ela pode ser alegada pela Fazenda Pública em impugnação ao cumprimento</p>

	<p>de sentença, caso a parte queira cobrar valores pretéritos, anteriores a 5 anos da propositura da ação? (1,0)</p> <p>4.2 As verbas que se venceram após a propositura da ação podem ser incluídas no pedido de cumprimento de sentença, mesmo que o acórdão tenha feito constar que a condenação se referia a parcelas reclamadas na petição inicial? (2,0)</p> <p>4.3 No cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública há incidência de juros de mora, após a homologação de cálculos, até a expedição de ROPV ou Precatório? (1,5)</p> <p>4.4 Na impugnação ao cumprimento de título judicial, há efeito suspensivo automático em relação à Fazenda Pública? (1,5)</p> <p>4.5 Supondo que no acórdão tenha constado nítido erro material em relação ao valor da remuneração devida, maior do que foi pedido na inicial. No cumprimento de sentença a parte pode pedir o valor conforme consta do acórdão, invocando a coisa julgada, já que não houve oposição de embargos de declaração? (1,0)</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>4.1. Sim, é típica matéria de alegação em impugnação ao cumprimento de sentença. A prescrição é matéria de ordem pública. Pode ser conhecida a qualquer tempo e está no rol do art. 535, VI do CPC. No caso a omissão não configura coisa julgada.</p> <p>QUESITO 4.1</p> <p>0 – Não responde ou responde que não se pode suscitar a prescrição no caso.</p> <p>1 – Responde que pode ser alegada a prescrição. Sustenta que a prescrição é matéria de ordem pública. Pode ser conhecida a qualquer tempo e está no rol das defesas previstas no art. 535, VI do CPC. No caso a omissão não configura coisa julgada.</p> <p>4.2. Não, as verbas que se venceram após a propositura da ação não podem ser exigidas no Cumprimento de Sentença. Com efeito, não é possível o acolhimento de nova pretensão condenatória no âmbito da fase de cumprimento de sentença. Decisão nesse sentido configuraria violação à boa fé processual, razoabilidade, legalidade, paridade de tratamento processual, contraditório, ampla defesa, princípio da demanda/congruência, coisa julgada e devido processo legal, com desobediência ao artigo 5º, incisos LIV, LV e XXXVI, da Constituição Federal, e aos artigos 5º, 7º, 489 (§3º), 492, 503 e 515 (inciso I) do Código de Processo Civil. Entretanto, pode-se pensar que as prestações sucessivas estariam incluídas no pedido, e autorizadas pelo art. 323 do CPC. Tal entendimento não pode ser admitido,</p>

porque não se trata de prestações vincendas de um mesmo contrato, mas de relação jurídica que depende de prova do efetivo exercício de função.

QUESITO 4.2

0 – Não responde ou responde que sim, que as verbas vencidas após o ajuizamento da ação podem ser incluídas no Cumprimento de Sentença.

1 – Responde que não é possível o acolhimento de nova pretensão condenatória no âmbito da fase de cumprimento de sentença. Decisão nesse sentido configuraria violação à boa fé processual, razoabilidade, legalidade, paridade de tratamento processual, contraditório, ampla defesa, princípio da demanda/congruência, coisa julgada e devido processo legal, com desobediência ao artigo 5º, incisos LIV, LV e XXXVI, da Constituição Federal, e aos artigos 5º, 7º, 489 (§3º), 492, 503 e 515 (inciso I) do Código de Processo Civil.

2 – Responde de conformidade com o item 1 supra. Acrescenta que não se aplica a disposição do art. 323 do CPC, pois não se tratam de prestações vincendas de um mesmo contrato, mas de relação jurídica que depende de prova do efetivo exercício de função. O cumprimento de sentença não pode inaugurar um verdadeiro processo de conhecimento.

4.3 Conforme julgamento proferido pelo STF, em sede de Repercussão Geral, no RE 579.431/RS, incidem juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.

Diante disso, o STJ reviu seu posicionamento, o qual havia sido firmado em sentido diametralmente oposto, no bojo do REsp 1.143.677/RS, Rel. Min. Luiz Fux, sob o regime do art. 543-C do CPC.

QUESITO 4.3

0 – Não responde, ou afirma que não incide juros entre a homologação dos cálculos e a requisição de pagamento de pequeno valor ou precatório.

1 – Responde que conforme julgamento proferido pelo STF, em sede de Repercussão Geral, no RE 579.431/RS, incidem juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.

4.4 Impugnação ao Cumprimento de Sentença, o efeito suspensivo é automático, pois, nos termos do artigo 100, §5º da Constituição Federal, é condição para inscrição do débito nos orçamentos a existência de sentença transitada em julgado.

Consoante preconiza o artigo 535, §3º do CPC depois de a Fazenda Pública ser intimada a apresentar sua impugnação, o processo só prosseguirá se não for apresentada essa impugnação ou se forem rejeitadas as arguições da executada.

QUESITO 4.4

0 - Não responde ou afirma que não efeito suspensivo automático na Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentado pela Fazenda Pública.

1- Afirma que o efeito suspensivo é automático, pois, nos termos do artigo 100, §5º da Constituição Federal, é condição para inscrição do débito nos orçamentos a existência de sentença transitada em julgado. Ademais, o artigo 535, §3º do CPC enuncia que depois de a Fazenda Pública ser intimada a apresentar sua impugnação, o processo só prosseguirá se não for apresentada essa impugnação ou se forem rejeitadas as arguições da executada.

4.5 Não. Erro material não faz coisa julgada, não transita em julgado, o que se extrai da própria redação do art. 494 do CPC. Pode ser alegado até por simples petição nos autos e é matéria a ser agitada em impugnação ao cumprimento de sentença, em razão do excesso de execução.

QUESITO 4.5

0 – Não responde ou responde que há coisa julgada na hipótese.

1 – Responde que o erro material não faz coisa julgada, não transita em julgado, o que se extrai da própria redação do art. 494 do CPC. Pode ser alegado até por simples petição nos autos.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo/oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Coisa julgada, prescrição e cumprimento de sentença	0 a 1,0	0			1	
4.2	Cumprimento de sentença, verbas vincendas e coisa julgada	0 a 2,0	0	1		2	
4.3	Cumprimento de sentença. Fazenda Pública. Juros. Cálculos. Expedição de RPV ou Precatório	0 a 1,5	0			1	

4.4	Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Fazenda Pública. Efeito suspensivo.	0 a 1,5	0	1
4.5	Coisa julgada e Cumprimento de sentença	0 a 1,0	0	1
NOTA:				10

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

TÓPICO N.º 3

(Item 24.3 Ordem dos processos no tribunal/Item 28 Sistema dos Juizados Especiais e Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei Estadual nº 1.071/1990 e Leis Federais nº 9.099/95, nº 10.259/2001 e nº 12.153/2009)/Item 30.2 Mandado de Segurança: individual e coletivo).

QUESTÃO N.º 01

Acerca da técnica de ampliação de julgamento, prevista no artigo 942 do CPC e, com base nos entendimentos firmados pelo STJ:

4.1 Qual a natureza jurídica desse instituto e qual sua finalidade? (1,5 ponto)

4.2 Na convocação de novos julgadores, estes ficam restritos à matéria sobre a qual houve originalmente divergência ou podem rever as questões que haviam sido decididas por unanimidade? (1,5 ponto)

4.3 A nova técnica de ampliação do colegiado segue a mesma regra do antigo Embargos Infringentes do CPC/73, no sentido de que a ampliação do quórum somente será possível quando houver a reforma da sentença? (1,5 ponto)

4.4 Essa técnica é aplicável aos Juizados Especiais? Justifique (1 ponto)

4.5 Essa técnica é aplicável ao julgamento de apelação interposta em Mandado de Segurança? Justifique (1,5 ponto)

RESPOSTA PADRÃO

4.1 A natureza jurídica do instituto previsto no art. 942 do CPC/15, substituto do revogado embargos infringentes, é de **técnica de julgamento**, por meio da qual a sessão de julgamento iniciada pelo colegiado original retoma após a convocação de novos julgadores, e não de recurso com efeito devolutivo.

A técnica de ampliação do colegiado tem como objetivo maximizar e aprofundar as discussões jurídicas ou fáticas a respeito da divergência então instaurada, possibilitando, para tanto, inclusive, nova sustentação oral e a retratação dos votos já proferidos, nos termos do §1º do artigo 941.

A técnica de ampliação de julgamento é **qualificação do quórum para julgamento**. Não se trata de mera ampliação do quórum, mas ampliação do debate. Tal perspectiva se alinha ao pilar da nova legislação processual, visto que privilegia os esforços para "uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015).

QUESITO 4.1

0 – Não responde, responde se tratar de natureza de recurso ou responde incorretamente.

1 – Responde se tratar de técnica de julgamento e/ou qualificação do quórum para julgamento, mas não responde qual a finalidade do instituto. Ou, não sabe definir a natureza jurídica do instituto, porém responde que o objetivo é a qualificação do debate, com aprofundamento das questões fáticas e jurídicas a respeito da divergência instaurada.

2- Responde se tratar de técnica de julgamento e/ou qualificação do quórum para julgamento. Afirma que o objetivo do instituto é a qualificação do debate, com aprofundamento das questões fáticas e jurídicas a respeito da divergência instaurada.

3- Responde se tratar de técnica de julgamento e/ou qualificação do quórum para julgamento. Afirma que o objetivo do instituto é a qualificação do debate, com aprofundamento das questões fáticas e jurídicas a respeito da divergência instaurada. Acrescenta que tal perspectiva se alinha ao pilar da nova legislação processual, visto que privilegia os esforços para "uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente" (art. 926 do CPC/2015).

4.2 A parte final do artigo 942 do CPC permite expressamente a possibilidade de reversão do resultado inicial. Portanto, o colegiado formado pelos novos julgadores pode analisar de forma ampla todo o conteúdo das razões recursais, não se limitando à matéria sobre a qual houve originalmente divergência. Nesse sentido o posicionamento do STJ: REsp 1.771.815-

SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018.

QUESITO 4.2

0- Não responde ou afirma que colegiado formado pelos novos julgadores fica restrito à divergência instaurada, não podendo rever as questões já decididas por unanimidade.

1- Responde que, na forma da parte final do artigo 942 do CPC, o novo colegiado, formado com os julgadores convocados, pode analisar de forma ampla todo o conteúdo das razões recursais, não se limitando à matéria sobre a qual houve originalmente divergência, conforme entendimento firmado pelo STJ.

4.3 Não, diferentemente do que era previsto para o recurso de Embargos Infringentes, a técnica de julgamento prevista no artigo 942 do CPC é de observância automática e obrigatória sempre que o resultado da apelação for não unânime e não apenas quando ocorrer reforma de sentença.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ: (AgInt no REsp 1926974/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2021, DJe 01/07/2021) / (REsp 1868072/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2021, DJe 10/05/2021) / (AgInt no REsp 1836819/BA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 31/08/2020, DJe 09/09/2020) / (REsp 1.798.705/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 28/10/2019).

QUESITO 4.3

0 - Não responde, ou responde que a técnica de ampliação do colegiado se aplica apenas no caso de reforma da sentença, tal como acontecia no revogado Embargos Infringentes.

1 - Responde que diferentemente do que era previsto para o recurso de Embargos Infringentes, a técnica de julgamento prevista no artigo 942 do CPC é de observância automática e obrigatória sempre que o resultado da apelação for não unânime e não apenas quando ocorrer reforma de sentença.

4.4 Não, pela literalidade do *caput* do artigo 942, essa técnica é aplicável ao resultado não unânime da apelação. Portanto, considerando que no âmbito dos Juizados Especiais, não é cabível o recurso de apelação, não há de ser aplicada a referida técnica aos julgamentos proferidos em sede recursal.

Nesse sentido é o Enunciado 552, FPPC: Não se aplica a técnica de ampliação de colegiado em caso de julgamento não unânime no âmbito dos Juizados Especiais.

QUESITO 4.4

0 – Não responde, ou responde ser aplicável a técnica de ampliação de julgamento no âmbito dos Juizados Especiais.

2 – Responde que no âmbito dos Juizados Especiais, não cabe recurso de apelação e, portanto, pela literalidade da previsão legal, a técnica de ampliação de julgamento apenas possui cabimento no caso de julgamento não unânime de apelação.

4.5 A técnica de ampliação do colegiado, prevista no art. 942 do CPC/2015, aplica-se também ao julgamento de apelação que resultou não unânime interposta contra sentença proferida em mandado de segurança. (Informativo n. 695)

O Código de Processo Civil de 2015, ao entrar em vigor, revogou o Código de Processo Civil de 1973, nos termos do art. 1.046, caput, do CPC/2015. Todavia, **as disposições especiais dos procedimentos regulados por leis específicas permaneceram em vigor, mesmo após o advento do novel diploma legal, consoante o previsto no art. 1.046, § 2º, do CPC/2015, de maneira que as disposições especiais pertinentes ao mandado de segurança seguem reguladas pela Lei n. 12.016/2009.**

Contudo, a Lei n. 12.016/2009 não contém nenhuma disposição especial acerca da técnica de julgamento a ser adotada nos casos em que o resultado da apelação for não unânime. Enquanto o **art. 14 da Lei n. 12.016/2009** se limita a preconizar que contra a **sentença proferida em mandado de segurança cabe apelação**, o **art. 25 da Lei n. 12.016/2009 veda a interposição de embargos infringentes** contra decisão proferida em mandado de segurança. Embora a técnica de ampliação do colegiado, prevista no art. 942 do CPC/2015, e os embargos infringentes, revogados junto com Código de Processo Civil de 1973, possuam objetivos semelhantes, os referidos institutos não se confundem, sobretudo porque o primeiro compreende técnica de julgamento, já o segundo consistia em modalidade de recurso. Ademais: "(...) diferentemente dos embargos infringentes regulados pelo CPC/73, a nova técnica de ampliação do colegiado é de observância automática e obrigatória sempre que o resultado da apelação for não unânime e não apenas quando ocorrer a reforma de sentença"

(REsp n. 179.8705/SC, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 22/10/2019, DJe 28/10/2019). (REsp 1.868.072-RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 04/05/2021).

<p>QUESITO 4.5</p> <p>0 – Não responde, ou responde não ser aplicável a técnica de ampliação de julgamento em face de julgamento não unânime de apelação em Mandado de Segurança.</p> <p>1 – Responde ser cabível a aplicação da técnica de ampliação de julgamento nos julgamentos não unânimes de apelação interposta em sede de Mandado de Segurança, mas não fundamenta a resposta.</p> <p>2 – Responde ser cabível a aplicação da técnica de ampliação de julgamento nos julgamentos não unânimes de apelação interposta em sede de Mandado de Segurança, destacando que o CPC/2015 não revogou os procedimentos previstos em legislação especial e, portanto, o Mandado de Segurança segue regulado por lei especial, a qual prevê o cabimento de recurso de apelação em face da sentença.</p> <p>3 – Responde ser cabível a aplicação da técnica de ampliação de julgamento nos julgamentos não unânimes de apelação interposta em sede de Mandado de Segurança, destacando que o CPC/2015 não revogou os procedimentos previstos em legislação especial e, portanto, o Mandado de Segurança segue regulado por lei especial, a qual prevê o cabimento de recurso de apelação em face da sentença. Acrescenta que a Lei do Mandado de Segurança veda a interposição de Embargos Infringentes em face da sentença, porém, por se tratar de instituto diverso da técnica de ampliação do colegiado, sua observância é automática e obrigatória sempre que o resultado da apelação for não unânime.</p>							
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Natureza jurídica do instituto e finalidade	0 a 1,5	0	1	2	3	
4.2	Possibilidade de revisão de todas questões já decididas	0 a 1,5	0			1	
4.3	Aplicação da técnica em todo julgamento de apelação não unânime, independente de reforma.	0 a 1,5	0			1	
4.4	Aplicação da técnica de ampliação de julgamento nos Juizados Especiais	0 a 1	0			1	
4.5	Aplicabilidade da técnica de ampliação de julgamento na apelação interposta em Mandado de Segurança	0 a 1,5	0	1	2	3	
NOTA:						10	

	<p>TÓPICO N.º 3</p> <p>(Item 24.3 Ordem dos processos no tribunal/Item 24.8 Incidente de resolução de demandas repetitivas)</p>
	<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>Acerca do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, responda:</p> <p>4.1 Qual a natureza jurídica do IRDR? Quais os requisitos legais para sua instauração? Quem é legitimado para provocação do incidente? Qual órgão competente para o julgamento? (2,0 pontos)</p> <p>4.2 O procedimento de distinção (<i>distinguishing</i>) previsto no art. 1.037, §§ 9º (Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos)</p> <p>[§ 9º Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, a parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo] aplica-se também ao incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR? Justifique. (2,0 pontos)</p> <p>4.3 Nesse caso, é possível afirmar que a decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção, é agravável? Justifique. (1,5 ponto)</p> <p>4.4 A suspensão dos feitos realizada pelo relator ao admitir Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR cessa com o julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça, com a aplicação imediata da tese ou é necessário aguardar o julgamento dos recursos excepcionais eventualmente interpostos? (1,5 ponto)</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>4.1 O IRDR possui natureza jurídica de incidente processual, técnica posta à disposição da uniformização da aplicação do Direito.</p> <p>Constituem requisitos simultâneos: I- efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito e II – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (artigo 976, CPC).</p> <p>São partes legitimadas a pedir a instauração do incidente: juiz ou relator, por ofício; partes,</p>

por petição; MP ou Defensoria, por petição ao Presidente do Tribunal (artigo 977, CPC).

O incidente deverá ser julgado pelo órgão responsável pela uniformização de jurisprudência do tribunal (artigo 978, *caput*, CPC).

QUESITO 4.1

0 – Não responde nenhum dos tópicos questionados.

1 – Responde corretamente apenas um dos quatro questionamentos.

(a) O IRDR possui natureza jurídica de incidente processual, técnica posta à disposição da uniformização da aplicação do Direito.

(b) Constituem requisitos simultâneos: I- efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito e II – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (artigo 976, CPC).

(c) São partes legitimadas a pedir a instauração do incidente: juiz ou relator, por ofício; partes, por petição; MP ou Defensoria, por petição ao Presidente do Tribunal (artigo 977, CPC).

(d) O incidente deverá ser julgado pelo órgão responsável pela uniformização de jurisprudência do tribunal (artigo 978, *caput*, CPC).

2- Responde corretamente dois dos quatro questionamentos.

3- Responde corretamente três dos quatro questionamentos.

4-Responde corretamente todos os quatro questionamentos.

4.2 O procedimento de distinção (*distinguishing*) previsto no art. 1.037, §§ 9º e 13, do CPC/2015, **aplica-se** também ao incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR. (REsp 1.846.109-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2019, DJe 13/12/2019).

Os recursos especiais e extraordinários repetitivos e o IRDR compõem, na forma do art. 928, I e II, do CPC/2015, um **microssistema de julgamento de questões repetitivas**, devendo o intérprete promover, sempre que possível, a integração entre os dois mecanismos que pertencem ao mesmo sistema de formação de precedentes vinculantes.

Os vetores interpretativos que permitirão colmatar as lacunas existentes em cada um desses mecanismos e promover a integração dessas técnicas no microssistema são a inexistência de vedação expressa no texto do CPC/2015 que inviabilize a integração entre os instrumentos e a inexistência de ofensa a um elemento essencial do respectivo instituto. **Não**

há diferença ontológica e nem tampouco justificativa teórica para tratamento assimétrico entre a alegação de distinção formulada em virtude de afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos e em razão de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, pois ambos os requerimentos são formulados após

a ordem de suspensão emanada pelo Tribunal, tem por finalidade a retirada da ordem de suspensão de processo que verse sobre questão distinta daquela submetida ao julgamento padronizado e pretendem equalizar a tensão entre os princípios da isonomia e da segurança jurídica, de um lado, e dos princípios da celeridade, economia processual e razoável duração do processo, de outro lado.

Examinado detalhadamente o procedimento de distinção previsto no art. 1.037, §§ 9º a 13, constata-se que o legislador estabeleceu detalhado procedimento para essa finalidade, dividido em cinco etapas: (i) intimação da decisão de suspensão; (ii) requerimento da parte, demonstrando a distinção entre a questão debatida no processo e àquela submetida ao julgamento repetitivo, endereçada ao juiz em 1º grau; (iii) abertura de contraditório, a fim de que a parte adversa se manifeste sobre a matéria em 05 dias; (iv) prolação de decisão interlocutória resolvendo o requerimento; (v) cabimento do agravo de instrumento em face da decisão que resolve o requerimento. (Informativo 662)

QUESITO 4.2

0- Não responde, ou afirma que é inaplicável o procedimento de distinção previsto no artigo 1.037, §§9º ao IRDR.

1 - Responde que o procedimento de distinção (distinguishing) previsto no art. 1.037, §§ 9º e 13, do CPC/2015, aplica-se também ao IRDR, mas não justifica.

2 - Responde que o procedimento de distinção (distinguishing) previsto no art. 1.037, §§ 9º e 13, do CPC/2015, aplica-se também ao IRDR. Justifica que os **recursos especiais e extraordinários repetitivos e o IRDR** compõem, na forma do art. 928, I e II, do CPC/2015, um **microssistema de julgamento de questões repetitivas**, devendo o intérprete promover, sempre que possível, a integração entre os dois mecanismos que pertencem ao mesmo sistema de formação de precedentes vinculantes.

3 - Responde que o procedimento de distinção (distinguishing) previsto no art. 1.037, §§ 9º e 13, do CPC/2015, aplica-se também ao IRDR. Justifica que os **recursos especiais e extraordinários repetitivos e o IRDR** compõem, na forma do art. 928, I e II, do CPC/2015, um **microssistema de julgamento de questões repetitivas**, devendo o intérprete promover, sempre que possível, a integração entre os dois mecanismos que pertencem ao mesmo sistema de formação de precedentes vinculantes.

Acrescenta que os vetores interpretativos que permitirão colmatar as lacunas existentes em cada um desses mecanismos e promover a integração dessas técnicas no microssistema são a inexistência de vedação expressa no texto do CPC/2015 que inviabilize a integração entre os instrumentos e a inexistência de ofensa a um elemento essencial do respectivo instituto.

4.3 Considerando que a **decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em relação a matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos é impugnável imediatamente por agravo de instrumento** (art. 1.037, § 13, I, do CPC/2015), é igualmente cabível o referido recurso contra a decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em relação a matéria objeto de IRDR.

QUESITO 4.3

0 – Não responde, ou responde que não é cabível em IRDR, AI em face da decisão que aprecia o pedido de distinção previsto no §9º do art. 1.037 do CPC.

1 – Responde afirmativamente o cabimento de recurso de AI contra a decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em IRDR, com fundamento na previsão legal acerca do cabimento recursal da decisão interlocutória que resolve o pedido de distinção em relação a matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.037, § 13, I, do CPC/2015).

4.4 A suspensão dos feitos no âmbito do IRDR não cessa automaticamente com o julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça.

O procedimento de suspensão dos feitos no IRDR difere dos recursos repetitivos.

No caso dos recursos repetitivos, os arts. 1.039 e 1.040 do CPC condicionam o prosseguimento dos processos pendentes apenas à publicação do acórdão paradigma. Além disso, os acórdãos proferidos sob a sistemática dos recursos repetitivos não são impugnáveis por recursos dotados de efeito suspensivo automático.

Por sua vez, a sistemática legal do IRDR é diversa, pois o Código de Ritos estabelece, no art. 982, § 5º, que a suspensão dos processos pendentes, no âmbito do IRDR, apenas cessa caso não seja interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente. Além disso, há previsão expressa, nos §§1º e 2º do art. 987 do CPC, de que os recursos extraordinário e especial contra acórdão que julga o incidente em questão têm efeito suspensivo automático (ope legis), bem como de que a tese jurídica adotada pelo STJ ou pelo STF será aplicada, no território nacional, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito. Apesar de tanto o IRDR quanto os recursos repetitivos comporem o microsistema de julgamento de casos repetitivos (art. 928 do CPC), a distinção de tratamento legal entre os dois institutos justifica-se pela recorribilidade diferenciada de ambos. De fato, enquanto, de um lado, o IRDR ainda pode ser combatido por REsp e RE, os quais, quando julgados, uniformizam a questão em todo o território nacional, os recursos repetitivos firmados nas instâncias superiores apenas podem ser objeto de embargos de declaração, quando cabíveis e de recurso extraordinário, contudo, este, sem efeito suspensivo automático. Admitir o prosseguimento dos processos

pendentes antes do julgamento dos recursos extraordinários interpostos contra o acórdão do IRDR poderia ensejar uma multiplicidade de atos processuais desnecessários, sobretudo recursos. Isso porque, caso se admita a continuação dos processos até então suspensos, os sujeitos inconformados com o posicionamento firmado no julgamento do IRDR terão que interpor recursos a fim de evitar a formação de coisa julgada antes do posicionamento definitivo dos tribunais superiores. Ademais, com a manutenção da suspensão dos processos pendentes até o julgamento dos recursos pelos tribunais superiores, assegura-se a homogeneização das decisões judiciais sobre casos semelhantes, garantindo-se a segurança jurídica e a isonomia de tratamento dos jurisdicionados. Impede-se, assim, a existência - e eventual trânsito em julgado - de julgamentos conflitantes, com evidente quebra de isonomia, em caso de provimento do REsp ou RE interposto contra o julgamento do IRDR. (Informativo n. 693)

REsp 1.869.867/SC, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 20/04/2021

QUESITO 4.4

0 – Não responde ou afirma que a suspensão dos feitos no âmbito do IRDR cessa automaticamente com o julgamento preferido pelo Tribunal de Justiça.

1 – Responde que a suspensão dos feitos no âmbito do IRDR não cessa automaticamente com o julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça, mas não justifica.

2 - Responde que a suspensão dos feitos no âmbito do IRDR não cessa automaticamente com o julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça. Justifica que o procedimento de suspensão dos feitos no IRDR difere dos recursos repetitivos. Enquanto no caso dos recursos repetitivos, os arts. 1.039 e 1.040 do CPC condicionam o prosseguimento dos processos pendentes apenas à publicação do acórdão paradigma, o art. 982, § 5º preconiza que a suspensão dos processos pendentes, no âmbito do IRDR, apenas cessa caso não seja interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente.

3 – Responde de conformidade com o item 2 supra. Acrescenta que os acórdãos proferidos sob a sistemática dos recursos repetitivos não são impugnáveis por recursos dotados de efeito suspensivo automático. De outro lado, há previsão expressa, nos §§1º e 2º do art. 987 do CPC, de que os recursos extraordinário e especial contra acórdão que julga o IRDR têm efeito suspensivo automático (ope legis), bem como de que a tese jurídica adotada pelo STJ ou pelo STF será aplicada, no território nacional, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito. Admitir o prosseguimento dos processos pendentes antes do julgamento dos recursos extraordinários interpostos contra o acórdão do IRDR poderia ensejar uma multiplicidade de atos processuais desnecessários,

	sobre tudo recursos. Ademais, com a manutenção da suspensão dos processos pendentes até o julgamento dos recursos pelos tribunais superiores, assegura-se a homogeneização das decisões judiciais sobre casos semelhantes, garantindo-se a segurança jurídica e a isonomia de tratamento dos jurisdicionados. Impede-se, assim, a existência - e eventual trânsito em julgado - de julgamentos conflitantes, com evidente quebra de isonomia, em caso de provimento do REsp ou RE interposto contra o julgamento do IRDR.						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Natureza jurídica do IRDR. Requisitos. Legitimados. Competência para julgamento	0 a 2,0	0	1	2	3	4
4.2	Aplicabilidade do procedimento de <i>distinguish</i> do §9º do art. 1.037 ao IRDR	0 a 2,0	0	1	2	3	
4.3	Cabimento de AI da decisão interlocutória no pedido de distinção do §9º do art. 1.037	0 a 1,5	0		1		
4.4	IRDR. Suspensão dos feitos. Julgamento pelo Tribunal. Efeitos. Julgamentos de RESP e RE.	0 a 1,5	0	1	2	3	
NOTA:						10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA
CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

TÓPICO N.º 4

(Item 25. Recursos/Item 22.19 Embargos à execução/Item 19.4 Ação de Improbidade Administrativa)

QUESTÃO N.º 01

Acerca do artigo 1.015 do CPC.

4.1 Há possibilidade de impugnação imediata de decisões interlocutórias não previstas nos incisos do referido dispositivo legal? Justifique (1 ponto)

4.2 A decisão interlocutória relacionada à definição de competência, desafia qual espécie de recurso? Justifique (2 pontos)

4.3 Na hipótese de indeferimento de efeito suspensivo em Embargos à Execução, a parte deve aguardar a prolação da sentença para poder suscitar tal matéria em sede de recurso de Apelação? (2 pontos)

4.4 Em ação de improbidade administrativa, cabe Agravo de Instrumento em face das decisões interlocutórias? (2 pontos)

RESPOSTA PADRÃO

4.1 **O STJ**, ao julgar o Tema 988, em sede de Recurso Repetitivo (REsp 1.704.520-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, por maioria, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018) **perfilhou o entendimento no sentido de possibilitar a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do art. 1.015 do CPC**, sempre em **caráter excepcional**, a partir de um requisito objetivo - a **urgência** que decorre da **inutilidade futura do julgamento** do recurso diferido da apelação.

Trata-se de reconhecer que o rol do art. 1.015 do CPC possui uma singular espécie de taxatividade mitigada por uma cláusula adicional de cabimento, sem a qual haveria desrespeito às normas fundamentais do próprio CPC e grave prejuízo às partes ou ao próprio processo. (Informativo n. 639.)

QUESITO 4.1

0 – Não responde ou afirma que não há possibilidade de interposição de recurso de AI fora das hipóteses discriminadas nos incisos do artigo 1.015 do CPC.

1 – Responde que o STJ, em sede de Recurso Repetitivo perfilhou o entendimento no sentido de possibilitar a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do art. 1.015 do CPC.

2- Responde que o STJ, em sede de Recurso Repetitivo perfilhou o entendimento no sentido de possibilitar a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do art. 1.015 do CPC. Acrescenta que a interposição recursal nessas situações se dá sempre em caráter excepcional, a partir de um requisito objetivo - a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso diferido da apelação.

4.2 Apesar de não previsto expressamente no rol do art. 1.015 do CPC/2015, **a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento.**

Isso se dá por uma **interpretação analógica ou extensiva da norma contida no inciso III do art. 1.015 do CPC/2015** - rejeição da alegação de convenção de arbitragem" -, já que ambas possuem a mesma *ratio* -, qual seja, afastar o juízo incompetente para a causa, permitindo que o juízo natural e adequado julgue a demanda. (Informativo n. 618.) Entendimento do REsp Repetitivo 1.704.520/MT. Informativo 705.

Inclusive porque é o próprio Código que determina que "o juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência" (§ 3º do art. 64). Evitam-se, por essa perspectiva: a) as inarredáveis consequências de um processo que tramite perante um juízo incompetente; b) o risco da invalidação ou substituição das decisões; c) o malferimento do princípio da celeridade; d) tornar inócua a discussão sobre a (in)competência, já que os efeitos da decisão proferida poderão ser conservados pelo outro juízo, inclusive deixando de anular os atos praticados pelo juízo incompetente, havendo, por via transversa, indevida "perpetuação" da competência; e) a angústia da parte em ver seu processo dirimido por juízo que, talvez, não é o natural da causa.

(REsp 1.679.909/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 1º/2/2018)

(AgInt no REsp 1761696/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020)

QUESITO 4.2

0- Não responde, ou afirma que a decisão interlocutória relacionada à definição de competência não comporta interposição de Agravo de Instrumento.

1- Afirma que, apesar de não previsto expressamente no rol do art. 1.015 do CPC/2015, a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento.

2- Afirma que, apesar de não previsto expressamente no rol do art. 1.015 do CPC/2015, a decisão interlocutória relacionada à definição de competência continua desafiando recurso de agravo de instrumento. Justifica que o cabimento recursal na hipótese se dá por uma interpretação analógica ou extensiva da norma contida no inciso III do art. 1.015 do CPC/2015 - rejeição da alegação de convenção de arbitragem" -, já que ambas possuem a mesma *ratio* -, qual seja, afastar o juízo incompetente para a causa, permitindo que o juízo natural e adequado julgue a demanda.

4.3 Pela literalidade do art. 1.015, X, do CPC/2015, o legislador previu ser cabível o agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que concederem, modificarem ou revogarem o efeito suspensivo aos embargos à execução.

Entretanto, a resposta para esse questionamento deve ser negativa, uma vez que não se mostra plausível, quando do julgamento da apelação, a discussão sobre os efeitos em que deviam ter sido processados os embargos. A posterior constatação de que a execução realmente deveria ter sido suspensa não terá mais utilidade prática ao interessado.

Trata-se de circunstância que reclama a utilização de interpretação extensiva do art. 1.015, X, do CPC/2015. Ora, não se nega que as hipóteses em que se admite a interposição do agravo de instrumento sejam *numerus clausus*. Ocorre que tal fato não obsta a utilização do mecanismo interpretativo supra.

Ademais, **o pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução poderia perfeitamente ser subsumido ao que preconiza o inciso I do art. 1.015 do CPC/2015, por ter natureza de tutela provisória de urgência.**

Dessa forma, por paralelismo com o referido dispositivo legal, e preservando a isonomia entre os sujeitos do processo executivo, qualquer deliberação sobre efeito suspensivo dos embargos à execução é agravável. (Informativo n. 617.)

QUESITO 4.3

0 – Não responde ou afirma ser incabível recurso de AI na hipótese de indeferimento de efeito suspensivo nos Embargos à execução.

1 – Afirma que, embora o artigo 1.015, X, do CPC preconize o cabimento de AI contra as

decisões interlocutórias que concederem, modificarem ou revogarem o efeito suspensivo aos embargos à execução, não se mostra plausível relegar ao julgamento de apelação a discussão sobre os efeitos em que deviam ter sido processados os embargos. A posterior constatação de que a execução realmente deveria ter sido suspensa não terá mais utilidade prática ao interessado.

2 – Justifica o cabimento do AI na hipótese, diante da utilização de interpretação extensiva do art. 1.015, X, do CPC/2015, na linha do entendimento perfilhado pelo STJ.

3 - Fundamenta, ainda, que o pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução poderia perfeitamente ser subsumido ao que preconiza o inciso I do art. 1.015 do CPC/2015, por ter natureza de tutela provisória de urgência.

4.4 **Sim**, é cabível AI em face das decisões interlocutórias proferidas em Ação de Improbidade.

Embora não se enquadre no rol taxativo do artigo 1.015 do CPC, o STJ consagrou o entendimento de que "**O Código de Processo Civil deve ser aplicado somente de forma subsidiária à Lei de Improbidade Administrativa. Microssistema de tutela coletiva**" (REsp 1.217.554/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 22.8.2013).

A ideia do microssistema de tutela coletiva foi concebida com o fim de assegurar a efetividade da jurisdição no trato dos direitos coletivos, razão pela qual **a previsão do artigo 19, § 1º, da Lei da Ação Popular ("Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento") se sobrepõe, inclusive nos processos de improbidade, à previsão restritiva do artigo 1.015 do CPC/2015.**

Na mesma direção: "Os arts. 21 da Lei da Ação Civil Pública e 90 do CDC, como normas de envio, possibilitaram o surgimento do denominado Microssistema ou Minissistema de proteção dos interesses ou direitos coletivos amplo senso, no qual se comunicam outras normas, como o Estatuto do Idoso e o da Criança e do Adolescente, a Lei da Ação Popular, a Lei de Improbidade Administrativa e outras que visam tutelar direitos dessa natureza, de forma que os instrumentos e institutos podem ser utilizados com o escopo de 'propiciar sua adequada e efetiva tutela'" (art. 83 do CDC)" (REsp 695.396/RS, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe 27.4.2011). Assim, deve-se aplicar à Ação por Improbidade o mesmo entendimento já adotado em relação à Ação Popular, como sucedeu, entre outros, no seguinte precedente: "A norma específica inserida no microssistema de tutela coletiva, prevendo a impugnação de decisões interlocutórias mediante agravo de instrumento (art. 19 da Lei n. 4.717/65), não é afastada pelo rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015, notadamente porque o inciso XIII daquele preceito contempla o cabimento daquele recurso em 'outros casos expressamente referidos em lei'" (AgInt no REsp 1.733.540/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 4.12.2019). Na mesma

	<p>direção: REsp 1.452.660/ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 27.4.2018. (Informativo n. 695)</p> <p>REsp 1.925.492-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 04/05/2021</p> <p>QUESITO 4.4</p> <p>0 – Não responde ou responde que não cabe AI em face das decisões interlocutórias em Ação de Improbidade.</p> <p>1 – Responde ser cabível AI em face das decisões interlocutórias em Ação de Improbidade, mas não justifica.</p> <p>2 – Afirma que embora não se enquadre no rol taxativo do artigo 1.015 do CPC, o STJ consagrou o entendimento de que "O Código de Processo Civil deve ser aplicado somente de forma subsidiária à Lei de Improbidade Administrativa. Microsistema de tutela coletiva".</p> <p>3 – Acrescenta que a ideia do microsistema de tutela coletiva foi concebida com o fim de assegurar a efetividade da jurisdição no trato dos direitos coletivos, razão pela qual a previsão do artigo 19, § 1º, da Lei da Ação Popular ("Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento") se sobrepõe, inclusive nos processos de improbidade, à previsão restritiva do artigo 1.015 do CPC/2015.</p>						
PADRÃO DE PONTUAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Artigo 1.015 do CPC. Impugnação imediata de decisões interlocutórias fora dos incisos do dispositivo.	0 a 1,0	0	1		2	
4.2	Decisão de definição de competência. Recorribilidade.	0 a 2,0	0	1		2	
4.3	Embargos à Execução. Efeito Suspensivo. Indeferimento. Recorribilidade imediata ou postergada.	0 a 2,0	0	1	2	3	
4.4	Ação de Improbidade. Decisões interlocutórias. Recorribilidade.	0 a 2,0	0	1	2	3	
NOTA:						10	

	<p>TÓPICO N.º 4</p> <p>(Item 25. Recursos. Sucedâneos recursais/27.11 Litisconsórcio e Intervenção de terceiros)</p>
	<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>A Fazenda Pública Estadual desistiu do recurso especial após sua inclusão em pauta e na véspera do julgamento. O relator, ministro do STJ, indeferiu a desistência invocando matéria de ordem pública.</p> <p>4.1 A desistência recursal é um pedido? (1,0)</p> <p>4.2 A desistência pode ser parcial? (1,0)</p> <p>4.3 O relator pode indeferir a desistência? (1,0)</p> <p>4.4 Se houvesse mais de um recurso e fosse o caso de litisconsórcio unitário entre os recorrentes, a desistência do recurso por parte de um deles é eficaz em relação aos demais? (2,0)</p> <p>4.5 Caso a desistência na véspera do julgamento seja acatada pelo relator, mas por um lapso o recurso é julgado pelo Tribunal, a decisão do órgão colegiado é válida? (2,0)</p>
	<p>RESPOSTA PADRÃO</p> <p>4.1 Não. A desistência recursal não é um pedido. É um ato de vontade que pode ser exercido sem nenhuma condicionante. Há plena liberdade da parte.</p> <p>QUESITO 4.1</p> <p>0 – Responde que a desistência recursal é um pedido.</p> <p>1 – Responde que a desistência recursal é um comunicado ao juízo. Não há necessidade de consentimento da outra parte nem pode ser indeferido.</p> <p>4.2 Sim, a desistência recursal pode ser parcial. Ela não implica necessariamente a extinção</p>

do procedimento recursal ou do processo. Pode haver outro recurso em andamento ou se tratar de agravo de instrumento.

QUESITO 4.2

0 – Responde que a desistência recursal não pode ser parcial.

1 – Responde que sim, a desistência recursal pode ser parcial.

4.3 Não, a desistência é ato volitivo, incondicionado. O relator não pode indeferir. Há que se ressaltar que é pedido especialíssimo, deve constar da procuração e no caso da Fazenda Nacional e do MPF pode haver regras institucionais subordinando o expediente a alguma autorização específica. Houve uma situação excepcional, no REsp 1.308.830-RS, mas a doutrina considera um erro da relatora tal indeferimento. Contudo, é de se destacar que a desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos (art. 998, parágrafo único, do CPC). Ademais, há que se ressaltar que é pedido especialíssimo, deve constar da procuração e no caso da Fazenda Nacional e do MPF pode haver regras institucionais subordinando o expediente a alguma autorização específica. A questão fala de recurso especial, contudo, se fosse recurso de apelação, há um precedente do STJ que impediu a desistência da apelação porque em recurso adesivo à ela havia sido deferida antecipação de tutela. Esse julgado contraria a própria regra do art. 997, §2º do CPC e parece ter sido casuístico: REsp 1.285.405-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.12..13. 3ª T.

QUESITO 4.3

0 – Responde que sim, que pode haver indeferimento da desistência recursal.

1 – Responde que não pode haver indeferimento da desistência recursal.

2 – Responde que não pode haver indeferimento da desistência recursal. Acrescenta que a desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos (art. 998, parágrafo único, do CPC).

4.4 Nos termos do artigo 998, *caput* do CPC, o recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. A desistência somente produz efeito em relação a quem desistiu. Assim, a desistência de apenas um litisconsorte unitário é ineficaz em relação aos demais, segundo Barbosa Moreira (Comentários ao CPC, 11ª edição), no sentido que todos deveriam desistir.

Evidentemente que se há recurso de outro litisconsorte unitário o seu provimento favorecerá o litisconsorte que desistiu de seu recurso.

QUESITO 4.4

0 – Responde que sim, que a desistência recursal de um litisconsorte unitário é eficaz em relação aos demais.

1 – Responde que não é eficaz a desistência recursal no sentido de que a desistência só gera efeito ao recorrente. Aliás, se o recurso do outro litisconsorte unitário for provido, aquele que desistiu também será beneficiado.

4.5 Não, pois a decisão que reconhece o pedido de desistência produz efeito de imediato, *ex tunc*. O recurso deixa de existir. A decisão colegiada, por consequência, é ato inexistente, mesmo que por desconhecer aquele fato o Tribunal se manifeste. Precedente STJ, 6ª Turma, AgRg no RHC 5.587/RJ, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, j. 03.12.1996. Contudo, como a desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos (art. 998, parágrafo único, do CPC), se e somente se esta hipótese se configurar, pode prevalecer a decisão colegiada.

QUESITO 4.5

0 – Responde que sim, que deve prevalecer a decisão do órgão colegiado.

1 – Responde que não, pois a decisão que reconhece o pedido de desistência produz efeito de imediato, *ex tunc*. O recurso deixa de existir. A decisão colegiada é ato inexistente, se a desistência tiver sido regular, evidentemente.

2 - Responde que não, pois a decisão que reconhece o pedido de desistência produz efeito de imediato, *ex tunc*. O recurso deixa de existir. A decisão colegiada é ato inexistente, se a desistência tiver sido regular, evidentemente. Assevera, contudo, que a desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos (art. 998, parágrafo único, do CPC) e se for este o caso pode prevalecer a decisão colegiada, neste aspecto.

PADRÃO DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4

2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Desistência recursal. Natureza jurídica.	0 a 1,0	0		1		
4.2	Desistência recursal parcial.	0 a 1,0	0		1		
4.3	Desistência recursal. Indeferimento.	0 a 1,0	0	1		2	
4.4	Desistência recursal. Litisconsórcio unitário.	0 a 2,0	0		1		
4.5	Al. Desistência. Renovação.	0 a 2,0	0	1		2	
					NOTA:	10	

ESPELHO DA PROVA ORAL

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO INICIAL DA
CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISCIPLINA – Direito Processual Civil

TÓPICO N.º 5

(Item 16.6 Remessa Necessária/Item 24.8 Ação Rescisória/Item 25. Recursos)

QUESTÃO N.º 01

Uma ação que tramitou em juízo absolutamente incompetente é julgada procedente, desfavorável à Fazenda Pública. O recurso de apelação da Fazenda é considerado intempestivo pelo Tribunal de Justiça. Nesse caso, responda:

4.1 Visto que o recurso de apelação não foi admitido, se for caso de remessa necessária e, após esta, a sentença for mantida por órgão colegiado competente, caberia ação rescisória para agitar a incompetência absoluta do juízo de primeira instância? (2,0)

4.2 Na hipótese de o juiz singular não ter ordenado a remessa necessária, ela pode ser reconhecida de ofício após a apelação ter sido considerada intempestiva? (1,0)

4.3 Se conhecida de ofício a remessa necessária, pode haver recurso adesivo de alguma das partes do processo? (1,0)

4.4 Se for constatado que o recurso de apelação da Fazenda Pública não era intempestivo, mas decorreu o prazo de agravo interno contra a decisão que inadmitiu o apelo, caberia ação rescisória contra a decisão do Relator? (2,0)

4.5 Na sentença o juiz rejeita a remessa necessária e em embargos de declaração é provocado, mas recusa novamente, em nova decisão. Contra esta última decisão, em que confirma a rejeição da remessa necessária, cabe alguma medida judicial? (1,0)

FOLHA DE RESPOSTA

4.1 Não, embora a rescisória seja cabível para desconstituir decisão proferida por juízo absolutamente incompetente, com base no art. 966, II do CPC, no momento em que a sentença é confirmada por órgão competente, na segunda instância, a nulidade deixa de existir (CÂMARA, Alexandre Freitas. *Ação Rescisória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 66; *apud* DIDIER JR; CUNHA, 2022).

QUESITO 4.1

0 – Responde sim, que cabe ação rescisória no caso, sem explicar.

1 – Responde que caberia rescisória, mas, neste caso, excepcionalmente, a sentença foi convalidada por órgão competente e ela não seria admitida.

2 – Responde que não cabe mais a rescisória com este fundamento de incompetência absoluta do juízo, pois o Tribunal, através de órgão competente, já se manifestou. Acrescenta que se a rescisória for ajuizada apenas com este fundamento, haverá falta de interesse, pois o próprio Tribunal já se proferiu julgamento. Acrescenta que não houve prejuízo à parte. Invoca o brocardo jurídico “*pas de nullité sans grief*”.

4.2 Sim, a remessa necessária pode ser conhecida de ofício. Se a sentença é sujeita à remessa necessária e o juiz se omitiu, deixando de fundamentar seu não cabimento, ou motivando o não cabimento com equívoco, não haverá trânsito em julgado da sentença. O CPC permite que o presidente do Tribunal possa avocar os autos. Neste caso os autos chegaram ao Tribunal por meio de recurso de apelação, onde se verificou se tratar de caso de remessa necessária.

QUESITO 4.2

0 – Responde que a remessa necessária não pode ser conhecida de ofício.

1 – Responde que a remessa necessária pode ser conhecida de ofício. Se a sentença é sujeita à remessa necessária e o juiz se omitiu, deixando de fundamentar seu não cabimento, ou motivando o não cabimento com equívoco, não haverá trânsito em julgado da sentença.

4.3 Não. A remessa necessária não é recurso, logo, não cabe adesivo. É preciso que haja um recurso espontâneo e voluntário da parte para a outra aderir.

QUESITO 4.3

0 – Responde que sim, cabe recurso adesivo à remessa necessária.

1 – Responde que a remessa necessária não é recurso e, portanto, não cabe o recurso adesivo.

4.4 Sim, caberia a ação rescisória contra a decisão, pelo fato de que poderia não haver razão para rescindir a sentença, mas motivo para desconstituir a decisão. Isso permitiria o conhecimento e julgamento do recurso pelo próprio tribunal. Se houver motivo para a rescisão da sentença, a parte poderá cumular pedidos, em ordem subsidiária. Se a decisão do relator for mantida, a sentença ainda pode ser rescindida por outro fundamento.

QUESITO 4.4

0 – Responde que não cabe rescisória na hipótese.

1 – Responde que caberia rescisória contra a decisão do relator, nos termos do art. 966, §2º, II do CPC.

2 – Responde que caberia rescisória contra a decisão, pelo fato de que poderia não haver razão para rescindir a sentença, mas motivo para desconstituir a decisão. Assim, isso permitiria o conhecimento e julgamento do recurso pelo próprio tribunal. Se houver motivo para a rescisão da sentença, a parte poderá cumular pedidos, em ordem subsidiária. Se a decisão do relator for mantida, a sentença ainda pode ser rescindida por outro fundamento.

4.5 Não cabe agravo de instrumento, por não haver previsão no art. 1015 do CPC, mas pedido ao presidente do Tribunal para que avoque os autos, com base no art. 496 do CPC, §1º. Afigura-se plausível o mandado de segurança, nesta situação, excepcionalmente. Se o presidente do Tribunal rejeitar o pedido, aí sim cabe agravo interno e, após, pode-se pensar até na interposição de Recurso Especial ao STJ.

QUESITO 4.5

0 – Responde que não cabe nenhuma medida judicial ou diz que cabe recurso de agravo de instrumento.

1 – Responde que não cabe agravo de instrumento, por não haver previsão no art. 1015 do CPC, mas pedido ao presidente do Tribunal para que avoque os autos, com base no art. 496 do CPC, §1º. É plausível dizer que cabe mandado de segurança, nesta situação. Se o presidente do Tribunal rejeitar o pedido, aí sim cabe agravo interno e, após, pode-se pensar até na interposição de Recurso Especial ao STJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Ação rescisória. Incompetência do juízo	0 a 2,0	0	1	2		
4.2	Conhecimento de ofício da remessa necessária	0 a 1,0	0		1		
4.3	Remessa necessária e recurso adesivo	0 a 1,0	0		1		
4.4	Ação rescisória contra decisão do relator	0 a 2,0	0	1	2		
4.5	Recurso contra decisão que rejeita remessa necessária	0 a 1,0	0		1		
						NOTA:	10

	<p>TÓPICO N.º 5</p> <p>(Item 16.6 Remessa Necessária/Item 19.3 Ação Civil Pública/Item 24.8 Ação Rescisória/Item 28. Sistemas dos Juizados Especiais e Juizados Especiais da Fazenda Pública)</p>
	<p>QUESTÃO N.º 02</p> <p>Sobre a ação rescisória:</p> <p>4.1 Se a União, na qualidade de terceira juridicamente interessada, quer rescindir sentença proferida na Justiça Estadual, qual o foro competente para processar a ação rescisória? (1,5)</p> <p>4.2 Há alguma hipótese de cabimento de ação rescisória nos Juizados Especiais Estaduais? (1,0)</p>

	<p>4.3 Se o juiz julga a demanda que ultrapassa o valor da alçada em sede de Juizado Especial, pode ser proposta ação rescisória para impugnar essa sentença, se ela transitar em julgado? (1,0)</p> <p>4.4 Cabe ação rescisória contra decisão do tribunal local que não admite recurso especial? (1,0)</p> <p>4.5 Na hipótese de ser admitida a ação rescisória contra a decisão que não admite o recurso especial, qual seria o Juízo competente? (1,0)</p> <p>4.6 É cabível ação rescisória com fundamento no art. 966, V do CPC (“violar manifestamente norma jurídica), com o argumento de que o acórdão rescindendo confronta a jurisprudência do STJ? (1,5)</p>
	<p>FOLHA DE RESPOSTA:</p> <p>4.1. Nesta hipótese, o Foro competente é o da Justiça Federal. O plenário do STF, em julgamento virtual, fixou a tese de repercussão geral de que compete ao TRF processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal, nos termos do voto do ministro Alexandre de Moraes. Processo: RE 598.650.</p> <p>QUESITO 4.1</p> <p>0 – Responde que o foro competente para ação rescisória, no caso, é a Justiça Estadual.</p> <p>1 – Responde que o foro competente para ação rescisória, no caso, é a Justiça Federal. Argumenta que deve prevalecer o Foro da União, havendo deslocamento de competência, como exceção à regra geral sobre a matéria, que definia a competência pelo órgão prolator da decisão.</p> <p>4.2. Não. Não cabem rescisória nos Juizados Especiais Cíveis, regulados pela Lei 9.099/1995, em razão da proibição do art. 59. Excepcionalmente pode caber mandado de segurança para o controle de competência dos juizados (STJ, RMS 32.850/BA). Há defensores do cabimento nos juizados especiais FEDERAIS.</p> <p>QUESITO 4.2</p> <p>0 – Responde que sim, que seria cabível rescisória nos Juizados Especiais Estaduais.</p>

1 – Responde que não cabe rescisória nos Juizados Especiais Cíveis, regulado pela Lei 9.099/1995, em razão da proibição do art. 59. Excepcionalmente pode caber mandado de segurança para o controle de competência dos juizados (STJ, RMS 32.850/BA). Há defensores do cabimento nos juizados especiais FEDERAIS.

4.3. Não. O art. 39 da Lei 9.099/95 qualifica a parte excedente da sentença de ineficaz. A parte que opta pelos juizados expressamente renuncia ao valor que exceder à alçada. Não cabe rescisória e a parte pode alegar em cumprimento de sentença que o excesso não pode ser exigido.

QUESITO 4.3

0 – Responde que sim, que é cabível rescisória na hipótese.

1– Explica que não cabe rescisória, pois o art. 39 da Lei 9.099/95 qualifica a parte excedente da sentença de ineficaz. A parte que opta pelos juizados expressamente renuncia ao valor que exceder à alçada. Não cabe rescisória e a parte pode alegar em cumprimento de sentença que o excesso não pode ser exigido.

4.4. Sim. Cabe ação rescisória contra a decisão que não admite o recurso especial. Ele é interposto no tribunal local. O mérito acaba sendo julgado quando é inadmitido o recurso por repercussão geral ou já haver decisão do repetitivo. Esta decisão substituiu o acórdão e é passível de rescisória – art. 966, parágrafo 5º do CPC.

QUESITO 4.4

0 – Responde que não cabe rescisória ou que sim, sem fundamentar nesta hipótese.

1 – Responde que cabe rescisória. Fundamenta que o recurso especial inicialmente é interposto no tribunal local. O mérito acaba sendo julgado quando é inadmitido o recurso por repercussão geral ou já haver decisão do repetitivo. Esta decisão substituiu o acórdão e é passível de rescisória – art. 966, parágrafo 5º do CPC.

2 – Responde integralmente como o item 1. Complementa, ainda, que contra a decisão cabe o agravo interno. O acórdão proferido substituiu a decisão recorrida. A ação rescisória deve ser contra o acórdão do plenário ou órgão especial, que se manifestou em razão do agravo interno.

4.5. Neste caso o juízo competente seria o Tribunal que preferiu a decisão.

QUESITO 4.5

0 – Responde que o juízo competente é o STJ ou outro diverso do próprio Tribunal que proferiu a decisão.

1 – Responde que o próprio Tribunal é o juízo competente.

4.6 Diz a Súmula n. 343/STF: NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA POR OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA SE TIVER BASEADO EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.

A despeito disso, o STF tem admitido a ação rescisória por “ofensa à literal disposição constitucional, ainda que a decisão rescindenda tenha se baseado em interpretação controvertida, ou seja, anterior à orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal”, porque “a manutenção de decisões das instâncias ordinárias divergentes da interpretação adotada pelo STF revela-se afrontosa à força normativa da Constituição e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional” (AR 1.478, DJe de 01/02/2012).

No âmbito do STJ, a Primeira Seção decidiu que “a ação rescisória é cabível, se, à época do julgamento originário cessara a divergência, hipótese que o julgado divergente, ao revés de afrontar a jurisprudência, viola a lei que confere fundamento jurídico ao pedido” (AgRg nos EREsp 772.233/RS, DJe de 02/05/2016). A Segunda Seção, igualmente, assentou entendimento segundo o qual, “nas hipóteses em que, após o julgamento, a jurisprudência, ainda que vacilante, tiver evoluído para sua pacificação, a rescisória pode ser ajuizada” (AR 3.682/RN, DJe de 19/10/2011). Com efeito, a relativização da Súmula n. 343/STF visa a conferir maior eficácia jurídica aos precedentes dos Tribunais Superiores, ou melhor, “à tese ou ao princípio jurídico (ratio decidendi) assentado na motivação do provimento decisório”, que é o precedente em sentido estrito. No entanto, convém destacar que embora todos os acórdãos exarados pelo STJ possuam eficácia persuasiva, funcionando como paradigma de solução para hipóteses semelhantes, nem todos constituem precedente de eficácia vinculante. Pela sistemática do CPC/1973, apenas aqueles processados na forma do art. 543- C têm natureza impositiva para os órgãos subordinados. Já a nova sistemática adotada pelo CPC/2015 impõe aos juízes e tribunais a observância obrigatória dos acórdãos proferidos pelo STJ em incidente de assunção de competência e julgamento de recurso especial repetitivo; e também da orientação do plenário ou do órgão especial (art. 927). Nessa toada, a despeito do nobre papel constitucionalmente atribuído ao STJ, de guardião da legislação infraconstitucional, não há como autorizar a propositura de ação rescisória – medida judicial excepcionalíssima – com base em julgados que não sejam de observância obrigatória, sob pena de se atribuir eficácia vinculante a precedente que, por lei, não o possui. Isso porque, a se admitir que a parte pudesse ajuizar a ação rescisória com base em quaisquer julgados do STJ, ainda que refletissem a “jurisprudência dominante”, estar-se-ia impondo ao Tribunal o dever de decidir segundo o entendimento neles explicitado, o que

afronta a sistemática processual dos precedentes. Em atenção à segurança jurídica, portanto, a coisa julgada só há de ser rescindida, com base no art. 485, V, do CPC/1973, acaso a controvérsia seja solucionada pelo STJ em sentido contrário ao do acórdão rescindendo, por meio de precedente com eficácia vinculante (art. 543-C do CPC/1973 ou art. 927 do CPC/2015), que unifica a interpretação e aplicação da lei. (Informativo n. 600)

QUESITO 4.6

0 – Responde que não cabe a rescisória na hipótese, mas não justifica.

1- Responde que não cabe a rescisória na hipótese e fundamenta na Súmula 343/STF.

2 – Responde que a despeito do entendimento sumulado no verbete nº 343/STF, o próprio STF tem admitido a ação rescisória por “ofensa à literal disposição constitucional, ainda que a decisão rescindenda tenha se baseado em interpretação controvertida, ou seja, anterior à orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal”, porque “a manutenção de decisões das instâncias ordinárias divergentes da interpretação adotada pelo STF revela-se afrontosa à força normativa da Constituição e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional”. Acrescenta que no âmbito do STJ firmou-se o seguinte entendimento: em atenção à segurança jurídica, a coisa julgada só há de ser rescindida, com base na hipótese de violação de norma jurídica, acaso a controvérsia seja solucionada pelo STJ em sentido contrário ao do acórdão rescindendo, por meio de precedente com eficácia vinculante (art. 927 do CPC/2015), que unifica a interpretação e aplicação da lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	CONCEITO/GRADAÇÃO				
			0	1	2	3	4
1	Capacidade de argumentação e resolução	0 a 1	0	1	2	3	4
2	Articulação de raciocínio com clareza e objetividade	0 a 1	0	1	2	3	4
3	Emprego adequado da linguagem / uso correto do vernáculo / oratória	0 a 1	0	1	2	3	4
4	Domínio do conhecimento jurídico	0 a 7					
4.1	Foro competente para a rescisória	0 a 1,5	0		1		
4.2	Ação rescisória. Juizados especiais. Cabimento	0 a 1,0	0		1		
4.3	Ação rescisória. Juizados especiais. Valor de alçada ultrapassado. Cabimento	0 a 1,0	0		1		
4.4	Ação rescisória contra decisão que não admite recurso especial	0 a 1,0	0		1	2	
4.5	Foro Competente para ação rescisória. Inadmissão de recurso especial	0 a 1,0	0		1		

4.6	Ação rescisória. Fundamento. Violação de norma jurídica e jurisprudência do STJ	0 a 1,5	0	1	2
			NOTA:		10